

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	4
AVISO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210110	4
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 20/2021	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	5
AVISO DE LICITAÇÃO PE 029/2021	5
RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2021.	5
RESENHA DO CONTRATO. Nº 313/2021	6
RESENHA DO CONTRATO. Nº 310/2021	6
RESENHA DO CONTRATO. Nº 346/2021	7
RESENHA DO CONTRATO. Nº 358/2021	7
RESENHA DO CONTRATO. Nº 278/2021	7
DECRETO Nº 032, DE 31 DE MAIO DE 2021	7
LEI Nº 722, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001	8
LEI Nº 891, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	14
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 013/2021	14
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 013/2021	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	14
REVOGAÇÃO DE LICITACAO	14
RATIFICACAO DE DISPENSA	15
EXTRATO DE CONTRATO	15
DECRETO 021/2021	16
PORTARIAS N. 212 A 215/2021	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	17
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.03052021.13.0102021. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2021	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	17
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021-SEMAFIPU/PMC	17
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2020	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	19
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021.	19
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021.	22
ERRATA AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021	22
ERRATA AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021	22
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021.	22
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021.	23
PORTARIA Nº 357/2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021	23
PORTARIA Nº 359/2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	23
RETIFICAÇÃO/ERRATA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	24
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 025/2021 - SRP.	24
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 024/2021 - SRP.	25
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 026/2021 - SRP.	25
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 028/2021 - SRP.	25
DECRETO Nº 131/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	26
DECISÃO. JULGAMENTO DE RECURSO. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021.	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	26
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021	26
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021	26
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021	27
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.06052021/PP0162021. PREGAO PRESENCIAL Nº 016/2021 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	27
ORDEM DE SERVIÇO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	28

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS	28
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS ALUGUEIS DE IMÓVEIS	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	29
OBJETO: AVISO DE ADIAMENTO. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021	29
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2021	30
DECRETO 120/2021	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	30
TERMO DE RATIFICAÇÃO	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	31
DECRETO Nº 20 DE 31 DE MAIO DE 2021.	31
PORTARIA Nº 067 DE 01 DE JUNHO DE 2021	32
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA Nº 013/2021- EMERGENCIAL.	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	32
CONTRATO Nº. 032/2021 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.	32
CONTRATO Nº. 033/2021 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021.	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	33
REPUBLICADO AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2021	33
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2021 - PA Nº 062/2021-	33
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2021 - PA Nº 062/2021	33
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021 - PA Nº 062/2021	33
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2021 - PA Nº 062/2021	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	34
DECRETO MUNICIPAL Nº 023-GAB, DE 1º DE JUNHO DE 2021	34
LEI MUNICIPAL Nº 055, 31 DE MAIO DE 2021	34
PORTARIA Nº 145-GAB, DE 31 DE MAIO DE 2021.	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	37
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021/CPL	37
DECRETO N.º 22/2021, DE 1º DE JUNHO DE 2021.	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	39
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021	39
DECRETO Nº 28, DE 28 DE MAIO 2021	39
PORTARIA N.º 0373 , DE 31 DE MAIO DE 2021	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	42
PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2021	42
Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2021 - L A MENDONCA	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	47
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2021	47
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021	48
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.26052021/PP00152021	48
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.26052021/PP0162021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	48
ORDEM DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2021	49
ORDEM DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE São BENEDITO DO RIO PRETO	50
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021	50
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021	50
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021	50
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021	50
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 002/2021	51
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2021	51
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 006/2021	51
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 008/2021	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO	51
DECRETO Nº 019 2021	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO PARAÍSO	52
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO	52
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS	52
EXTRATOS DE CONTRATOS	52
DECRETO Nº 026/2021 - GABINETE DO PREFEITO	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	53
RESULTADO DE JULGAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - SRP	53
EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2021	54
RESOLUÇÃO CME - SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA Nº 01/2021	54
RESOLUÇÃO CME - SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS Nº 02/2021	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	55
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002/2021/CPL	55
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.01/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021	55
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.02/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021	55

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.03/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021	55
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.04/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021	56
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.05/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021	56
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.06/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021	56
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.07/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021	56
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.08/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021	56
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.09/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021	57
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.10/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021	57
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.11/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021	57
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.12/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021	57
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.13/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021	57
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.14/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021	57
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.15/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021	58
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.16/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021	58
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.17/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021	58
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.18/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021	58
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.19/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021	58
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.20/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021	59
DECRETO Nº 030/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 31 DE MAIO DE 2021	59
DECRETO Nº 031/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 31 DE MAIO DE 2021	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	60
ATA REGISTRO DE PREÇO 007/2021 PE 011/2021	60
DECRETO 014/2021	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	67
ATA DE SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - CPL/PMHC	67
ATA DE SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 - CPL/PMHC	68
COMUNICADO Nº 002/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - CPL/PMHC	69
DECRETO Nº 32 DE 01 DE JUNHO DE 2021	69
PORTARIA Nº 273 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - GABINETE	71
PORTARIA Nº 274 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - GABINETE	71
PORTARIA Nº 275 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - GABINETE	71
PORTARIA Nº 276 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - GABINETE	72
PORTARIA Nº 277 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - GABINETE	72
PORTARIA Nº 278 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - GABINETE	72
PORTARIA Nº 279 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - GABINETE	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	73
DECRETO Nº 17/2021	73
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	74
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021	74
DECRETO Nº 036, DE 28 DE MAIO DE 2021	74
DECRETO Nº 037, DE 28 DE MAIO DE 2021	76

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referência: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020 - Santa Luzia/MA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas de interesse do Município de ALCÂNTARA - MA.

Empresas: **P. G. AGUIAR VIEIRA**, Localizada na Av. Marechal Castelo, 2563, Nova Santa Inês, Santa Inês/MA, inscrita no CNPJ: 27.967.465/0001-72. Valor: R\$ 709.380,00 (Setecentos e nove mil, trezentos e oitenta reais).

INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, Localizada na Rua Grande, 368, Povoado Roça Grande, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ: 36.552.751/0001-68. Valor: R\$ 681.000,00 (seiscentos e oitenta e um mil reais).

Ratifico e Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação - CPL e autorizo a despesa.

Alcântara/MA, 31 de Maio de 2021.

William Guimarães da Silva

Prefeito Municipal de Alcântara/MA

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 76016a5b7d92979382132aa80f947072*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

AVISO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA AVISO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - CPL. O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Arame /MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a realização do Processo Administrativo: nº 00000059/2021, modalidade Tomada de Preços nº 003/2021, homologa (de acordo com o **inciso VI do Artigo 43 da 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores**) a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL - JOSÉ MICHAEL BARROS DE PAIVA, Autorizando a Contratação de empresa para locação de equipamentos necessários para funcionamento de um Laboratório Clínico e realização de exames laboratoriais usando por referência a tabela do SUS para atender a demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde de Arame - MA.; pelo valor de R\$ 186.231,15 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e quinze centavos), conforme Termo de Adjudicação de 26/05/2021, **S. EDUARDO R. DA SILVA** Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 26.766.292/0001-61 - Representada pelo Sr. SÉRGIO EDUARDO REZENDE DA SILVA, inscrito no C.P.F: 027.503.613-89. LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS - CPF:065.332.261-50- Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA
Código identificador: 15cf0b308706a13d3e07c7a44f1068d1*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210110

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210110 REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº TP003/2021-CPL. OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos necessários para funcionamento de um Laboratório Clínico e realização de exames laboratoriais usando por referência a tabela do SUS para atender a demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 186.231,15 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e quinze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade 1002.103020119.2.111 Manut. e Ampl. dos Serv. de Média e Alta Complexidade., Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 186.231,15. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, representado pelo Sr. LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS pela CONTRATANTE, e S. EDUARDO R. DA SILVA, CNPJ: 26.766.292/0001-61 - Representada pelo Sr. SÉRGIO EDUARDO REZENDE DA SILVA, inscrito no C.P.F: 027.503.613-89. VIGÊNCIA: 31 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 A partir da data da Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 31 de Maio de 2021. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Sr. LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS.

Arame - MA, 01 de Junho de 2021
José Michael Barros de Paiva
Presidente da CPL

*Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA
Código identificador: e4478fe72878c7010e80c94de977ad5e*

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 20/2021

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 20/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o Servidor, **JOSE AROLDO DA SILVA**, portador do CPF nº 159.425.113-49 e RG nº 000027114794-6, do cargo de **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II**, a qual foi nomeado pela Portaria nº 044/2001, junto a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 01 DE JUNHO 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

*Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA
Código identificador: adfb759ac915202d549246f36373cbc7*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE LICITAÇÃO PE 029/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site www.portaldecompraspublicas.com.br, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021	Data/Hora de Abertura 17/06/2021 - 09h00min. Tipo: Menor Preço / Item
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com Caminhão Pipa e Caminhão para equipamento de Limpeza à Sucção, sob demanda (ordem de serviço) no município de Balsas/MA.	

Balsas - MA, 01 de junho de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes - Secretária Executiva.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 646ecbbf1762bb3483e1561c45cd528b

RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2021.

RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2021. A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e contratos torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico cujo objeto é Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório e aparelhos médico-hospitalares, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA. Vencedor (es): **A R DE ABREU CIA LTDA, CNPJ: 10.464.744/0001-10**, itens: (0439), (0444), (0458), (0460), (0465), (0479), (0480), (0483), (0488), (0490), (0494), (0503), (0509), (0511), (0516), (0527), (0535), (0539), (0545), (0553), (0567), (0569), (0579), (0580), (0586), (0597), (0601), (0607), (0609), (0614), (0618), (0624), (0629), (0634), (0635), (0639), (0640), (0642), (0644), (0649), (0650), (0657), (0662), (0666), (0669), (0672), (0678), (0682), (0687), (0698), (0700), (0701), (0703), (0706), (0711), (0712), (0715), (0722), (0730), (0733), (0736), (0744), (0747), (0751), (0754), (0755), (0756), (0759), (0770), (0771), (0773), (0788), (0791), (0802), (0804), (0808), (0812), (0813), (0816), (0820), (0837), (0838), (0841), (0842), (0844), (0851). Valor Total: **R\$ 926.025,38** (novecentos e vinte e seis mil, vinte e cinco reais e trinta e oito centavos); **AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI,**

CNPJ: 04.564.165/0001-47, itens: (0168), (0518). Valor Total: **R\$ 109.707,50** (cento e nove mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos); **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 33.068.320/0001-32**, itens: (0453), (0500), (0625), (0862), (0867), (0870), (0872). Valor Total: **R\$ 81.512,40** (oitenta e um mil, quinhentos e doze reais e quarenta centavos); **C DE CARVALHO - EPP, CNPJ: 28.492.207/0001-40**, itens: (0571). Valor Total: **R\$ 12.900,00** (doze mil, novecentos). **DROGAROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.348.580/0001-26**, itens: (0159), (0236), (0302). Valor Total: **R\$ 369.541,72** (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos); **HOSPMED EIRELI, CNPJ: 00.156.820/0001-77**, itens: (0001), (0008), (0018), (0029), (0035), (0050), (0058), (0063), (0070), (0084), (0090), (0095), (0097), (0112), (0113), (0114), (0117), (0127), (0128), (0131), (0137), (0147), (0148), (0153), (0154), (0160), (0182), (0183), (0188), (0191), (0192), (0202), (0211), (0214), (0215), (0218), (0223), (0229), (0243), (0252), (0254), (0257), (0269), (0278), (0285), (0288), (0291), (0292), (0293), (0296), (0298), (0300), (0305), (0311), (0316), (0323), (0324), (0325), (0329), (0340), (0342), (0345), (0348), (0357), (0358), (0360), (0368), (0371), (0375), (0379), (0384), (0385), (0392), (0393), (0395), (0412), (0414), (0417), (0420), (0438), (0443), (0445), (0448), (0452), (0467), (0468), (0471), (0473), (0476), (0482), (0487), (0505), (0507), (0508), (0524), (0525), (0529), (0533), (0537), (0546), (0557), (0563), (0565), (0566), (0574), (0575), (0578), (0581), (0583), (0584), (0585), (0588), (0590), (0591), (0592), (0595), (0596), (0598), (0600), (0602), (0604), (0608), (0610), (0611), (0617), (0623), (0628), (0638), (0641), (0647), (0651), (0655), (0656), (0661), (0663), (0664), (0665), (0684), (0695), (0705), (0707), (0710), (0718), (0721), (0723), (0726), (0728), (0731), (0734), (0737), (0742), (0745), (0749), (0752), (0761), (0768), (0769), (0772), (0776), (0780), (0784), (0786), (0789), (0790), (0793), (0795), (0796), (0806), (0809), (0810), (0811), (0814), (0817), (0821), (0823), (0825), (0826), (0828), (0829), (0831), (0833), (0834), (0835), (0839), (0843), (0846), (0850), (0854), (0855), (0860), (0865), (0866), (0869), (0873), (0874). Valor Total: **R\$ 2.696.942,33** (dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta dois reais e trinta e três centavos); **MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 28.973.504/0001-07**, itens: (0006), (0014), (0020), (0022), (0028), (0031), (0032), (0041), (0043), (0044), (0046), (0049), (0056), (0059), (0062), (0066), (0067), (0080), (0086), (0091), (0093), (0101), (0103), (0108), (0135), (0138), (0139), (0141), (0155), (0156), (0161), (0162), (0170), (0174), (0175), (0176), (0184), (0208), (0224), (0228), (0238), (0251), (0259), (0279), (0310), (0313), (0343), (0346), (0350), (0355), (0362), (0364), (0366), (0369), (0370), (0374), (0402), (0406), (0415), (0421), (0427). Valor Total: **R\$ 717.050,59** (setecentos e dezessete mil, cinquenta reais e cinquenta e nove centavos). **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 29.316.592/0001-37**, itens: (0038), (0039), (0040), (0061), (0065), (0073), (0074), (0075), (0087), (0100), (0140), (0142), (0146), (0158), (0167), (0169), (0179), (0180), (0194), (0196), (0197), (0201), (0204), (0209), (0220), (0221), (0232), (0234), (0239), (0240), (0249), (0258), (0262), (0265), (0283), (0287), (0294), (0309), (0315), (0318), (0333), (0334), (0335), (0337), (0339), (0344), (0349), (0351), (0353), (0354), (0359), (0361), (0363), (0367), (0372), (0377), (0381), (0390), (0391), (0394), (0397), (0398), (0401), (0404), (0407), (0408), (0411), (0416), (0419), (0422), (0428), (0429), (0430), (0431), (0433), (0435), (0436), (0457), (0515), (0534), (0538), (0540), (0544),

(0548), (0550), (0551), (0562), (0613), (0622), (0637), (0646), (0667), (0671), (0673), (0675), (0677), (0725), (0729), (0762), (0794), (0797), (0815), (0827), (0832), (0845), (0853), (0856), (0861). Valor Total: R\$ 1.615.897,86 (um milhão, seiscentos e quinze mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos). PREMIUM HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 27.325.768/0001-91, itens: (0012), (0024), (0036), (0037), (0042), (0053), (0055), (0060), (0102), (0115), (0116), (0133), (0143), (0181), (0185), (0186), (0198), (0225), (0242), (0244), (0245), (0295), (0306), (0312), (0314), (0319), (0322), (0326), (0336). Valor Total: R\$ 507.094,58 (quinhentos e sete mil, noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos). QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 10.749.855/0001-73, itens: (0002), (0003), (0004), (0005), (0013), (0015), (0019), (0021), (0023), (0026), (0027), (0030), (0034), (0045), (0048), (0052), (0057), (0064), (0068), (0069), (0071), (0076), (0077), (0078), (0081), (0083), (0085), (0092), (0105), (0106), (0109), (0119), (0123), (0124), (0130), (0136), (0149), (0150), (0171), (0173), (0177), (0189), (0190), (0193), (0195), (0199), (0206), (0212), (0213), (0217), (0222), (0227), (0231), (0246), (0248), (0250), (0253), (0260), (0261), (0263), (0266), (0268), (0270), (0272), (0275), (0277), (0280), (0282), (0284), (0290), (0299), (0301), (0303), (0304), (0307), (0437), (0442), (0447), (0449), (0454), (0459), (0461), (0463), (0472), (0489), (0496), (0498), (0501), (0502), (0506), (0514), (0519), (0520), (0530), (0536), (0541), (0543), (0554), (0555), (0558), (0560), (0561), (0564), (0577), (0589), (0593), (0599), (0606), (0619), (0620), (0627), (0633), (0636), (0660), (0680), (0683), (0686), (0702), (0704), (0709), (0714), (0720), (0735), (0739), (0741), (0743), (0757), (0760), (0775), (0777), (0787), (0792), (0799), (0800), (0803), (0830), (0852), (0864), (0868). Valor Total: R\$ 1.971.220,37 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, duzentos e vinte reais e trinta e sete centavos). SALUT HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 25.210.848/0001-76, itens: (0047), (0054), (0079), (0088), (0096), (0098), (0104), (0125), (0126), (0129), (0134), (0144), (0145), (0152), (0157), (0178), (0207), (0237), (0256), (0274), (0289), (0320), (0321), (0328), (0331), (0332), (0338), (0341), (0347), (0352), (0356), (0365), (0373), (0376), (0378), (0380), (0382), (0383), (0386), (0387), (0388), (0389), (0396), (0399), (0400), (0403), (0405), (0413), (0418), (0425), (0426), (0432), (0434), (0440), (0450), (0451), (0455), (0464), (0474), (0475), (0477), (0486), (0499), (0512), (0513), (0542), (0612), (0615), (0616), (0621), (0630), (0632), (0652), (0653), (0658), (0668), (0674), (0679), (0688), (0691), (0697), (0717), (0719), (0724), (0732), (0740), (0753), (0758), (0783), (0785), (0798), (0801), (0805), (0807), (0818), (0822), (0824), (0836), (0840), (0849), (0857), (0858), (0859). Valor Total: R\$ 1.089.451,86 (um milhão, oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos). SANTE HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 37.467.850/0001-04, itens: (0007), (0009), (0010), (0011), (0016), (0017), (0025), (0033), (0051), (0072), (0082), (0089), (0094), (0099), (0107), (0110), (0111), (0118), (0120), (0121), (0122), (0132), (0151), (0163), (0164), (0165), (0166), (0172), (0187), (0200), (0203), (0205), (0210), (0216), (0219), (0226), (0230), (0233), (0235), (0241), (0247), (0255), (0264), (0267), (0271), (0273), (0276), (0281), (0286), (0297), (0308), (0317), (0327), (0330), (0409), (0410), (0423), (0424), (0441), (0446), (0456), (0462), (0466), (0469), (0470), (0478), (0481), (0484), (0485), (0491), (0492), (0493), (0495), (0497), (0504), (0510), (0517), (0521), (0522), (0523), (0526), (0528), (0531), (0532), (0547), (0549), (0552), (0556), (0559), (0568), (0570), (0572), (0573), (0576), (0582),

(0587), (0594), (0603), (0605), (0626), (0631), (0643), (0645), (0648), (0654), (0659), (0670), (0676), (0681), (0685), (0689), (0690), (0692), (0693), (0694), (0696), (0699), (0708), (0713), (0716), (0727), (0738), (0746), (0748), (0750), (0763), (0764), (0765), (0766), (0767), (0774), (0778), (0779), (0781), (0782), (0819), (0847), (0848), (0863), (0871). Valor Total: R\$ 2.469.859,49 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Balsas - MA, 01 de Junho de 2021. Cleidinalva Borges Barbosa Neves. Pregoeira.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: bcbcb39252ac87770ac6e45b1120e744

RESENHA DO CONTRATO. Nº 313/2021

RESENHA DO CONTRATO. Nº 313/2021 - SEMED. Referente à Chamada Pública nº 002/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SÃO CARDOSO**, inscrita no CNPJ n.º 02.578.837.837/0001-48. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios de Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal de ensino e filantrópicas no âmbito do Programa Nacional e Alimentação Escolar - PNAE, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Maio de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2291.3.3.90.30.00.00. **DO VALOR:** R\$ 49.050,15 (quarenta e nove mil, cinquenta reais e quinze centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n. 002/2021, pela Resolução FNDE, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante) e Carlos de Sousa Barros Neto (Contratado).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 8d2aacd3b2368be7aa3a888cfe1a2c52

RESENHA DO CONTRATO. Nº 310/2021

RESENHA DO CONTRATO. Nº 310/2021 - SEMED. Referente à Chamada Pública nº 002/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e o **SR. FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF n.º 121.754.712-68. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios de Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal de ensino e filantrópicas no âmbito do Programa Nacional e Alimentação Escolar - PNAE, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de Maio de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2291.3.3.90.30.00.00. **DO VALOR:** R\$ 7.086,60 (sete mil, oitenta e seis reais e sessenta centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n. 002/2021, pela Resolução FNDE, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus

termos. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante) e Francisco das Chagas Oliveira (Contratado).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: cd3c30913b439fc090485e182deef33f

RESENHA DO CONTRATO. Nº 346/2021

RESENHA DO CONTRATO. Nº 346/2021 - SEDES. Referente ao Pregão Eletrônico N° 15/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego e a empresa **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ N.º 14.496.361/0001-85. **OBJETO:** Aquisição de Materiais permanentes comuns e de informática, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego / Programa CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Junho de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O Presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0062.1037.4.4.90.52.00. **DO VALOR:** R\$ 21.329,35 (vinte e um mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público. **ASSINATURAS:** Viviane Martins Coelho e Silva (Contratante) e Ivanilde Barros Maia (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: d55c24cfffec7f4c08800fcc351d55f

RESENHA DO CONTRATO. Nº 358/2021

RESENHA DO CONTRATO. Nº 358/2021 - DMT. Referente ao Pregão Eletrônico N° 10/2021. Ata de Registros de Preços N° 54/2021. **PARTES:** Departamento Municipal de Trânsito de Balsas-MA e a empresa **L.A. QUEIROZ EIRELI**, inscrita no CNPJ N.º 34.791.063/0001-25. **OBJETO:** Contratação de instalação, limpeza e manutenção com trocas de equipamentos de refrigeração de Departamento Municipal de Trânsito de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Junho de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O Presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.782.0191.2132.3.3.90.39.00.00. **DO VALOR:** R\$ 2.945,50 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público. **ASSINATURAS:** Viviane Martins Coelho e Silva (Contratante) e Luiz Alexandre Queiroz (Contratado).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e5709a93d1f7fc758119a20dd32f9af6

RESENHA DO CONTRATO. Nº 278/2021

RESENHA DO CONTRATO. Nº 278/2021 - DMT. Referente ao Pregão Eletrônico N° 24/2020. Ata de Registros de Preços N° 18/2021. **PARTES:** Departamento Municipal de Trânsito de Balsas-MA e a empresa **LUKAUTO, COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ N.º

13.545.473.0001-16. **OBJETO:** Contratação de instalação, limpeza e manutenção com trocas de equipamentos de refrigeração de Departamento Municipal de Trânsito de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Junho de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O Presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0062.2134.3.3.90.30.00.00; 08.243.0062.2142.3.3.90.30.00.00; 08.244.0061.2242.3.3.90.30.00.00. **DO VALOR:** R\$ 12.021,79 (doze mil, vinte e um reais e setenta e nove centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público. **ASSINATURAS:** Viviane Martins Coelho e Silva (Contratante) e Kaue Muniz do Amaral (Contratado).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: de896ff17e2f5e307c51947934d2381e

DECRETO Nº 032, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO no dia 04 de junho de 2021 nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO que quinta-feira dia 3 de junho de 2021 é feriado de Corpus Christi, conforme Decreto Municipal nº 002, de 08 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais não serão interrompidos e funcionarão por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus Secretários ou Dirigentes;

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o município tem mais de 4000 servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO que decretar o ponto facultativo no dia 04 de junho do corrente ano tem como objetivo incentivar o isolamento social, bem como conter a disseminação da pandemia e evitar o colapso dos sistemas público de saúde municipal que já está com a taxa de ocupação de 100% na UTI.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e Autárquica do Poder Executivo, no dia 04 de junho de 2021, sexta-feira, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Parágrafo único. O atendimento dos serviços públicos considerados essenciais deverá ser garantido pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus Secretários ou Dirigentes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MAIO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM

Código identificador: e61eb3428da92909e0d2d07b866c65c1

LEI Nº 722, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DO IDOSO, CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS aprovou e EU sanciono, a seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos do Idoso e as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos do Idoso no Município de Balsas, será feita através de:

I -Políticas Sociais Básicas de educação recreação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalismo, respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
II -Políticas e Programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;
III -Serviços especiais de prevenção e atendimentos dos direitos da pessoa idosa, nas linhas de proteção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão.

Art. 3º - Fica criado no Município de Balsas - Estado do Maranhão o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI e o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 4º - São considerados idosos as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, de ambos os sexos, sem distinção de qualquer natureza.

Art. 5º - O município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitam por meio de entidade de defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI compete:

I -Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas, promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa;
II -Promover a descentralização político - administrativa do Município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;
III -Propiciar apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivo os princípios da Política Nacional do Idoso.
IV -Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa. Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente á política de atendimento e proteção dos direitos do idoso.
V -Promover atividades e campanhas de divulgação, formação

de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa. Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando assim que as verbas recebidas se destinem à assistência ao idoso.

VI -Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e / ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados.

VII -Baixar o próprio Regimento Interno.

VIII -Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso integrara a estrutura da Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho e é composto de seis (06) membros efetivos assim composto:

I -Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

II -Um representante da Secretária Municipal de Saúde;

III -Um representante da Secretária Municipal de Educação;

IV -Três representantes de entidades não governamentais que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo Primeiro - A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade. Os membros titulares do conselho e seus respectivos suplentes serão indicados ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo a indicação ser feita, pelos titulares dos respectivos órgãos, no caso dos representantes do poder público e pelas entidades não governamentais de defesa dos direitos do idoso, dentre aquelas organizações que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso a que se refere os itens I, II, III, e IV do art. 7º desta Lei.

Parágrafo Segundo - O Presidente do conselho será eleito entre seus pares, mantendo sempre o princípio da paridade, para 1 (um) mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

Parágrafo Terceiro - O mandato de cada conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, permanecendo em exercício até a nomeação dos novos conselheiros. Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso IV do art. 7º serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

Parágrafo Quarto - A função de membro do Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso - CMDI não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao Conselho. Um funcionário da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho desempenhará as funções de Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 8º - A instalação, nomeação e posse do Conselho dar-se-á no prazo Máximo de 30 (trinta) dias após aprovação pelo legislativo desta lei e sancionada pelo Executivo.

Parágrafo Único - No Prazo Máximo de 30 (trinta) dias subsequentes á sua instalação, o Conselho deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Título II
Da Política de Atendimento

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 9º - A política de atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social - CMAS;
- III - Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- IV - Conselho Municipal de Educação - CME.

Parágrafo Único - Como diretriz da política de atendimento fica instituídos o Fórum Permanente de Debates e o Fundo Municipal de Atendimento a Pessoa Idosa, este gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI e vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

Seção I

Da Natureza do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art.10º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, é instância colegiada de gestão da Política Municipal de Atendimento dos Direitos do Idoso, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, terá como objetivo básico a deliberação, controle e avaliação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Seção II

Das Atribuições

Art. 11 - São Atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, fixando prioridades para execução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das pessoas idosas de suas famílias, de seus grupos de vizinhança bairros ou povoados em que se localizam;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das pessoas idosas;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município que possa afetar as suas deliberações;
- V - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltados para a pessoa idosa;
- VI - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente um percentual para INCENTIVO, ao acolhimento, em forma de GUARDA, da pessoa idosa, abandonada, ou de difícil colocação familiar;
- VII - Participar, com os poderes Executivo e Legislativo Municipal na definição do percentual da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA a ser destinada à execução da política de Atendimento ao Idoso;
- VIII - Estabelecer programas de aperfeiçoamento e utilização dos Serviços Públicos Municipais que estejam diretamente ligados à execução da Políticas de atendimento a pessoa idosa;
- IX - Manter comunicação (intercâmbio) com outros Conselhos dos Direitos do Idoso, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuem na proteção e defesa dos Direitos da

Pessoa Idosa, propondo ao Município convênios de mútua cooperação, na forma da lei;

X - Regulamentar assuntos de sua competência por Resoluções aprovadas por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, inclusive quanto ao Fundo Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa;

XI - Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser seu Regimento Interno;

XII - Estabelecer critérios, formas e meios de controle de procedimento da atividade pública relacionados com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, encaminhado ao Ministério Público as irregularidades encontradas.

Seção III

Dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, é um órgão de caráter permanente e composição paritária de entidades da Sociedade Civil Organizada e Poder Público.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, será composto de 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, que substituíram aqueles automaticamente, em caso de afastamento temporário ou definitivo.

Capítulo III

Seção IV

Dos Impedimentos

Art. 14 - São impedidos de servir como Conselheiro, no mesmo período, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, homem e mulher, em regime de união estável, equipara-se ao casamento.

Seção V

Da Perda do Mandato e da Substituição

Art. 15 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Ausentar-se injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano;
- II - Se for condenado, por pena irreversível, por crime ou contravenção penal;
- III - Incurrir em falta que à luz do Estatuto dos Servidores Públicos, que implique a pena de demissão.

Art. 16 - Vagando os cargos e não restando suplentes, nova eleição será convocada imediatamente pelo conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Capítulo IV

Do Fundo Municipal de Atendimento a Pessoa Idosa

Seção I

Da Criação e Objetivo do Fundo

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal de Atendimento a Pessoa Idosa, FMAI, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 18 - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, aplicação, repasse e a publicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da Política de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Primeiro - As ações de que trata o caput deste artigo

referem-se prioritariamente, aos programas de proteção especial à Pessoa Idosa, em situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

Parágrafo Segundo - Eventualmente os recursos do Fundo poderão se designar a pesquisa, estudos e capacitação de recursos humanos, mediante deliberação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

Parágrafo Terceiro - Dependerá de deliberação expressa de pelo menos por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas ou projetos não estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo;

Parágrafo Quarto - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Seção II

Da Operacionalização do Fundo

Art. 19 - O fundo ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Art. 20 - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, em relação ao Fundo:

I -Elaborar o Plano de Ação da Política de Atendimento e de Aplicação dos Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;

II -Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III -Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

IV -Avaliar e aprovar ou não os balancetes mensal e o balanço anual;

V -Solicitar a qualquer tempo e ao seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI -Mobilizar os diversos segmentos da sociedade ao Planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII -Recursos do Fundo, requisitando quando necessário, Auditoria do Ministério Público;

VIII -Aprovar ou não projetos, convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

IX -Publicar na imprensa escrita local e afixar em locais de fácil acesso à população todas as suas resoluções referentes ao Fundo;

Art. 21 - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e trabalho em relação ao Fundo:

I -Coordenar os gastos com recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II -Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, o Plano de Aplicação de recursos do Fundo devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III -Preparar e apresentar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, demonstração das receitas e despesas executadas pelo Fundo;

IV -Emitir e assinar nota de empenho, cheques e Ordem de Pagamento das despesas do Fundo, em conjunto com o Prefeito Municipal;

V -Tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênios e ou contratos firmados pela Prefeitura

e que digam respeito ao Fundo;

VI -Manter os controles necessários a execução das receitas e despesas do Fundo;

VII -Manter, em coordenação com Setor de Patrimônio da Prefeitura, os controles dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) Mensalmente demonstração das receitas e despesas;

b) Trimestralmente, inventários dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VIII -Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

IX -Providenciar junto à contabilidade do Município, para que o Fundo seja transformado em Unidades Orçamentária e demonstração indicando a situação econômica e financeira do Fundo;

X -Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, a análise e avaliação econômica e financeira do Fundo detectada a demonstração mencionada acima;

XI -Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XII -Manter o controle das recitas do Fundo;

XIII -Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo e fornecer ao Ministério Público demonstração de aplicação dos recursos do Fundo por ele solicitada, em conformidade com Política Nacional do Idoso.

Parágrafo Único - Para a execução das atribuições contidas neste artigo, Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho contará com o apoio técnico administrativo do pessoal do Setor de contabilidade da Prefeitura Municipal.

Seção III

Dos Recursos do Fundo

I - Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício, doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme Política Nacional do Idoso;

II - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional, Estadual dos Direitos do Idoso;

III - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IV - Recursos advindos de convênios, campanhas, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicações;

V - Produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e de venda de materiais, publicações e eventos;

VI - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 22 - Constituem ativos do fundo:

I - Disponibilidade monetária em Bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que porventura vier constitui.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 23 - Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observando os padrões e norma estabelecida na legislação pertinente.

Art. 24 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir

o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüentemente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Seção IV
Da Execução Orçamentária

Art. 25 - Até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - O Tesoureiro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos orçamentários, terão créditos adicionais e suplementares.

Art. 27 - As despesas do Fundo Constituir-se-ão de:

- I -Do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;
- II -Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando-se as diretrizes da Política Nacional do Idoso.

Art. 28 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada e movimentada em conta específica, aberta em banco oficial pelo administrador do Fundo, designado pelo Prefeito através de portaria.

Título III
Das Disposições Finais

Art. 29 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para despesas iniciais decorrentes do cumprimento da Lei.

Art. 30 - O Fundo Municipal de Atendimento a Pessoa Idosa terá vigência indeterminada.

Art. 31 - Extinto o Fundo seus bens remanescente serão incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2001.

JONAS DEMITO
Prefeito Municipal

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 9ef940405681514acea846f8324a5dcd

LEI Nº 891, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a organização e a gestão da Assistência Social, no Município, renova-se o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO,

Faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO 1

Da natureza, objetivos e organização da Assistência Social
Art. 1º - A Assistência Social é a Política Pública de Seguridade Social não contributiva, com a finalidade de promover os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa governamental e da sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - A organização de Assistência Social, no Município, regida pelos princípios estabelecidos no Art. 4º da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 07.12.93, e estruturada como Política Pública, de conformidade com as diretrizes constantes no Art. 2º da Lei Estadual Nº 6.519, de 21.12.95, tem os objetivos seguintes:

- I. Garantir proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. Propiciar amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III . Proporcionar aos desempregados acesso ao mercado de trabalho e à renda;
- IV Promover a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;
- V. Viabilizar para as pessoas carentes e socialmente excluídas o acesso aos benefícios permanentes e eventuais, previsto na Lei Nº 8.742, de 07.12.93.

Art. 3º - As ações da Área da Assistência Social, no Município, são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas instituições governamentais e entidades civis, abrangidas por esta Lei, que articulem meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos atores institucionais.

Art. 4º - As ações da Assistência Social, no âmbito das instituições governamentais e entidades civis, observarão as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Compete à Assistência Social, cujo objeto são as pessoas e famílias carentes, situadas abaixo do nível de pobreza, socialmente excluída ou em risco de exclusão, tomar iniciativas e articular-se com as demais Políticas Públicas, os mínimos sociais que propiciem e seus usuários acesso à renda, a promoção pessoal, à integração social e o exercício da cidadania efetiva.

CAPITULO II
Do Órgão Gestor Municipal

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, componente do primeiro escalão do Poder Executivo Municipal, além de exercer o comando único da Política de Assistência Social no Município, compete:

- I- Coordenar e/ou executar as ações no campo da Assistência Social;
- II- Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais,

bem como os critérios de prioridade e elegibilidade, os padrões de qualidade na prestação de serviços e benefícios, e execução de programas e projetos assistenciais;

III- Elaborar e encaminhar ao CMAS a proposta orçamentária anual da Assistência Social;

IV- Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, relatórios trimestrais e anuais das atividades, e realização financeira dos recursos da Assistência Social;

V- Prestar assessoramento técnico às instituições governamentais e entidades civis componentes da rede municipal de proteção social;

VI- Diligenciar a capacitação sócio-institucional dos executores da Política de Assistência Social, no Município;

VII- Promover estudos e pesquisas para fundamentar a análise de necessidades e formulação de proposições, para área de Assistência Social;

VIII- Estruturar e administrar o Sistema de Informações Gerenciais, inclusive o Cadastramento de Instituições e Entidades integrantes da Rede de Proteção Social no Município;

IX- Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de educação, saúde, trabalho e renda, e as demais políticas setoriais, tendo em vista garantir os mínimos sociais para seus usuários;

X- Editar atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS;

XI- Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XII- Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Estadual de Assistência Social;

XIII- Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

CAPITULO III

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Seção I

Da natureza, finalidade e competências do CMAS

Art. 7º - Renova-se o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, órgão deliberativo do sistema de gestão descentralizada e participativa da assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo e a sociedade civil, vinculado ao órgão da administração pública municipal, responsável pela implementação da Política de Assistência Social, no Município.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS:

- I- Elaborar e aprovar o próprio Regimento Interno;
- II- Estabelecer as diretrizes para a elaboração da Política e do Plano Municipal de Assistência Social, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III- Aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social, elaborados a partir das proposições da Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV- Normatizar complementarmente as ações e regulamentar a prestação de serviços assistenciais, públicos e privados, no âmbito do Município;
- V- Normatizar e efetuar as inscrições dos órgãos governamentais e entidades civis prestadoras de serviços assistenciais, para integrarem a Rede de Proteção social do Município;
- VI- Concordar ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência

- Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Assistência Social;
- VII- Definir critérios de repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, destinados às instituições governamentais e entidades civis, integrantes da rede municipal de proteção social;
- VIII- Apreciar e aprovar preliminarmente a proposta orçamentária anual da Assistência Social para compor o Orçamento Municipal;
- IX- Acompanhar e avaliar a implementação da Política de Assistência Social, bem como o desempenho, a qualidade e os ganhos sociais dos programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social.
- X- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos financeiros destinados à Assistência Social;
- XI- Supervisionar e avaliar a administração e os resultados do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XII- Propor a realização de estudos e pesquisas, com vistas a identificar situações relevantes na implementação da Política e na prestação dos serviços de Assistência Social;
- XIII- Divulgar, no Diário Oficial do Município ou equivalente, suas deliberações de caráter geral;
- XIV- Regulamentar suplementarmente, as normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social, de acordo com o Artigo 22 de Lei Federal nº 7.842, de 07.12.93;
- XV- Acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos governamentais e entidades civis de Assistência Social, requerendo medidas para a correção de desvios ou erros identificados;
- XVI- Propor modificações na estrutura dos órgãos municipais, voltadas para a Assistência Social;
- XVII- Diligenciar o cumprimento dos princípios e diretrizes da Lei Nº 8.742, de 07.12.93- Lei Orgânica de Assistência Social.

Seção II

Da composição

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS compõe-se de 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, e tem composição paritária de representantes de órgãos governamentais do Poder Executivo Municipal e de entidades civis, que atuem na área social.

§ 1º - Comporão o CMAS representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- I. 2 (dois) representantes do órgão municipal gestor da Política de Assistência Social no município;
- II. 1 (um) representante do órgão municipal gestor da Política de Educação;
- III. 1 (um) representante do órgão municipal gestor da Política de Saúde;
- IV. 1 (um) representante do órgão municipal gestor de finanças;
- V. 1 (um) representante do órgão municipal gestor de Agricultura;
- VI. 1 (um) representante do órgão municipal gestor de Infra-Estrutura;

§ 2º - As 07 (sete) entidades civis que compõe o CMAS são selecionados mediante as condições seguintes:

- I- 2 (dois) representantes de entidades religiosas;
- II- 3 (três) representantes de entidades de Assistência Social;
- III- 2 (dois) representantes de organizações de trabalhadores;

§ 3º- Para efeito desta Lei, considera-se:

- I- Entidade Religiosa a sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, devidamente regularizada.

- II- Entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social, aquelas que, sem fins lucrativos, prestam atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS;
- III- Trabalhadores do setor, as entidades de representação de categorias profissionais.

§ 4º- As entidades civis que compõe o CMAS serão escolhidas no Fórum Permanente de Entidades não governamentais de Assistência Social ou instância equivalente, mediante eleição entre os próprios membros.

§ 5º- Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 10 - Os órgãos governamentais e as entidades civis que compõe o CMAS poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada ao Presidente do Conselho.

§ 1º- Será substituído pela instituição ou entidade que representa, o membro do CMAS que renunciar ou perder seu mandato.

Art. 11- Os membros do CMAS serão indicados pelos respectivos titulares das instituições ou entidades que compõe o colegiado, e nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

Parágrafo Único: Cada titular do CMAS terá um suplente indicado pela titular da entidade representada e nomeado pelo Prefeito Municipal, nas mesmas condições do titular.

Seção III

Da organização e funcionamento do CMAS

Art. 12- A organização e o funcionamento do CMAS serão estabelecidos em seu Regimento Interno, elaborado pelo próprio Conselho e referendado por ato de Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13- O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito entre si, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para igual período.

PARAGRAFO ÚNICO: juntamente e nas mesmas condições do Presidente, será eleito o vice-presidente, que o substituirá nas faltas e impedimentos.

Art. 14- O funcionamento do CMAS obedecerá as normas seguintes:

- I- o plenário é o órgão de deliberação superior;
- II- as reuniões plenárias realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando ocorrer causa justa e urgente, por convocação do Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.
- III- As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros em reunião com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 15- As funções de Conselheiros do CMAS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante prestado ao município.

Art. 16- O órgão Municipal Gestor da Política de Assistência Social provera o CMAS das condições políticas, técnicas, administrativas, logísticas e financeiras para seu funcionamento

efetivo.

Art. 17- Para melhorar o desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer ao assessoramento e auxílio de instituições e/ou pessoas com especialização específica, mediante os critérios seguintes:

- a. consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras do de recursos humanos para a Assistência Social, e as entidades representativas de profissionais e usuários da Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro do mesmo Conselho;
- b. poderão ser convocadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS, em assuntos específicos.

CAPITULO IV

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 18- Fica criado o fundo Municipal de Assistência Social - FMAS como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento das ações da Assistência Social, executadas e coordenadas pelo órgão da administração pública municipal, gestor da Política de Assistência Social.

1º- O FMAS fica vinculado diretamente ao mencionado órgão gestor da política de assistência social, integrante do Poder Executivo Municipal.

2º- O FMAS será gerido pelo titular do órgão referido no Parágrafo anterior, de acordo com a Política de Assistência Social.

Art. 19- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I- Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.
- II- Dotação Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.
- III- Doações, auxílios e contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.
- IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS, realizadas na forma da Lei;
- V- Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências, que FMAS tenha direito de receber, por força de lei, e de convênios no setor;
- VI- Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII- Receitas provenientes da alienação de bens moveis e imóveis do Estado, no âmbito da Assistência Social;
- VIII- Doações em espécie feitas diretamente ao FMAS;
- IX- Recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Municipal;
- X- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

1º- A dotação orçamentária prevista para este órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social será automaticamente transferido para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

2º- Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social.

3º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS constará no Plano de Governo do Município.

4º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos de Assistência Social;
- III- Aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos de Assistência Social;
- IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII- Concessão de benefícios eventuais, conforme o disposto nos incisos I e 11 do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

PARAGRAFO ÚNICO: As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes ou similares, com programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO V

Das disposições gerais e transitórias

Art. 20- O Poder Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

Art. 21- Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, a partir da data de posse de seus membros, tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar seu Regimento Interno.

Art. 22- As despesas originadas pela presente Lei, ocorrerá com as dotações orçamentárias anual.

Art. 23 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24- Por esta Lei, revoga-se a Lei Municipal 563 de 20 de Dezembro de 1995 e Lei Municipal nº 556 de 06 de Novembro de 1995.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

Francisco de Assis Milhomem Coelho
Prefeito Municipal

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: e748fb3b860e55fcc3db257252f8e1d6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 013/2021

Resultado da Homologação

Lote: 0001

Descrição: ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS

Valor Referência 1.850.544,00

Valor Total: 1.680.910,80

Situação: Homologado em 01/06/2021 09:32:38 Por: NARCISIO PINTO MARTINS FILHO

Nome da Empresa: HP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

NARCISIO PINTO MARTINS FILHO

Autoridade Competente

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 492b4d262949861a81e784a19c09c3e0

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 013/2021

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão nº PE 013/2021, que tem como objeto a Contratação de Aluguel de Maquinas e Equipamentos Pesados de Interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brejo/MA. Foi adjudicado em 28/05/2021 e Homologado em 01/06/2021, à(s) seguintes licitante(s);

HP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 41.617.192/0001-67, pelo valor de R\$ 1.680.910,80 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, novecentos e dez reais e oitenta centavos).

BREJO-MA, 01 de junho de 2021.

Magno Souza dos Santos
Pregoeiro Municipal

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 23abf0dc24061cf8ce55c63743eb8bbc

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

REVOGAÇÃO DE LICITACAO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2021 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do Presidente da CPL Municipal, amparado nos termos do artigo 49, caput, da Lei nº 8.666/93, em consonância com o artigo 50, do Decreto nº 10.024/2019, resolve REVOGAR a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2021, Processo Licitatório nº 0108/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação dos serviços de construção de meio fio e sarjeta no município de Buriti/ma.

Buriti/MA, 19 de março de 2021.

Aldaenio Carvalho Soares
Presidente da CPL

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2021 TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do Presidente da CPL Municipal, amparado nos termos do artigo

49, caput, da Lei nº 8.666/93, em consonância com o artigo 50, do Decreto nº 10.024/2019, resolve REVOGAR a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2021, Processo Licitatório nº 0112/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação dos serviços de recuperação de estrada vicinais e drenagem no município de Buriti/ma.

Buriti/MA, 19 de março de 2021.

Aldaenio Carvalho Soares

Presidente da CPL

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES

Código identificador: beb88e27353b4f4d274dd94d807dcd50

RATIFICACAO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos elementos constantes do processo administrativo nº 0557/2021 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica, pelo presente ato, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2021**, visando a contratação de: INSTITUTO EDUCACIONAL REALIZE, inscrita no CNPJ nº 34.956.288/0001-94, contratação de empresa especializada para o desenvolvimentos e implantação do Portal de Monitoramento Educacional - Pro Educar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, no valor total de R\$ 48.250,00 (Quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais). Gabriela da Costa Chaves / Secretária Municipal de Educação. 13 de maio de 2021. Buriti/MA.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0023/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos elementos constantes do processo administrativo nº 0558/2021 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica, pelo presente ato, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0023/2021**, visando a contratação de: INSTITUTO EDUCACIONAL REALIZE, inscrita no CNPJ nº 34.956.288/0001-94, contratação de empresa especializada para o acompanhamento, avaliação e análise dos dados do Índice de desenvolvimento da educação básica-IDEb, intervenções concretas e formação continuada para o ensino fundamental: Língua Portuguesa e Matemática, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, no valor total de R\$ 45.025,00 (Quarenta e cinco mil e vinte e cinco reais). Gabriela da Costa Chaves / Secretária Municipal de Educação. 13 de maio de 2021. Buriti/MA.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0024/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos elementos constantes do processo administrativo nº 0559/2021 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica, pelo presente ato, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0024/2021**, visando a contratação de: INSTITUTO EDUCACIONAL REALIZE, inscrita no CNPJ nº 34.956.288/0001-94, contratação de empresa especializada para o desenvolvimentos e implantação de sala de Mediação de Conflitos e Arbitragem em Ambientes Escolares com Ênfase em Direitos Humanos e Direitos da Criança e do Adolescente, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, no valor

total de R\$ 44.600,00 (Quarenta e quatro mil e seiscentos reais). Gabriela da Costa Chaves / Secretária Municipal de Educação. 13 de maio de 2021. Buriti/MA.

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES

Código identificador: a19872557532a734e8350aa6c532a9ef

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 DA DISPENSA Nº 0022/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 15.441.564/0001-37. CONTRATADA: INSTITUTO EDUCACIONAL REALIZE, inscrita no CNPJ nº 34.956.288/0001-94. Fundamento Legal: Lei nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021. OBJETO: contratação de empresa especializada para o desenvolvimentos e implantação do Portal de Monitoramento Educacional - Pro Educar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA. Vigência: Até 31 de dezembro de 2021. Data da Assinatura: 12 de maio de 2021. **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 02.05.00 - Sec. Mun. de Educação; 02.11.00 - FUNDEB; **PROJ/ATIVIDADE:** 12.361.0022.2017.0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO; 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0022 -EDUCAÇÃO BASICA; 12.361.0077.2100.0000 - MANUT. EDUCAÇÃO BASICA; **ELEMENTO/DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** RECURSO PROPRIOS, FUNDEB 30%/REPASSES. Valor Global de R\$ 48.250,00 (Quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta Reais), pela Representante da CONTRATANTE: Gabriela da Costa Chaves, CPF nº 557.321.273-72 e pelo Representante da CONTRATADA: Kleiton Lira de Oliveira, CPF nº 043.097.033-13. Buriti (MA), 13 de maio de 2021. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 DA DISPENSA Nº 0023/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 15.441.564/0001-37. CONTRATADA: INSTITUTO EDUCACIONAL REALIZE, inscrita no CNPJ nº 34.956.288/0001-94. Fundamento Legal: Lei nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021. OBJETO: contratação de empresa especializada para o acompanhamento, avaliação e análise dos dados do Índice de desenvolvimento da educação básica-IDEb, intervenções concretas e formação continuada para o ensino fundamental: Língua Portuguesa e Matemática, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA. Vigência: Até 31 de dezembro de 2021. Data da Assinatura: 12 de maio de 2021. **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 02.05.00 - Sec. Mun. de Educação; 02.11.00 - FUNDEB; **PROJ/ATIVIDADE:** 12.361.0022.2017.0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO; 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0022 -EDUCAÇÃO BASICA; 12.361.0077.2100.0000 - MANUT. EDUCAÇÃO BASICA; **ELEMENTO/DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** RECURSO PROPRIOS, FUNDEB 30%/REPASSES. Valor Global de R\$ 45.025,00 (Quarenta e cinco mil e vinte e cinco Reais), pela Representante da CONTRATANTE: Gabriela da Costa Chaves, CPF nº 557.321.273-72 e pelo Representante da CONTRATADA: Kleiton Lira de Oliveira, CPF nº 043.097.033-13. Buriti (MA), 13 de maio de 2021. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 DA DISPENSA Nº 0024/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 15.441.564/0001-37. CONTRATADA: INSTITUTO EDUCACIONAL REALIZE, inscrita no CNPJ nº

34.956.288/0001-94. Fundamento Legal: Lei nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021. OBJETO: contratação de empresa especializada para o desenvolvimentos e implantação de sala de Mediação de Conflitos e Arbitragem em Ambientes Escolares com Ênfase em Direitos Humanos e Direitos da Criança e do Adolescente, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA. Vigência: Até 31 de dezembro de 2021. Data da Assinatura: 12 de maio de 2021. **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 02.05.00 - Sec. Mun. de Educação; 02.11.00 - FUNDEB; **PROJ/ATIVIDADE:** 12.361.0022.2017.0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO; 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0022 -EDUCAÇÃO BASICA; 12.361.0077.2100.0000 - MANUT. EDUCAÇÃO BASICA; **ELEMENTO/DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** RECURSO PROPRIOS, FUNDEB 30%/REPASSES. Valor Global de R\$ 44.600,00 (Quarenta e quatro mil e seiscentos Reais), pela Representante da CONTRATANTE: Gabriela da Costa Chaves, CPF nº 557.321.273-72 e pelo Representante da CONTRATADA: Kleiton Lira de Oliveira, CPF nº 043.097.033-13. Buriti (MA), 13 de maio de 2021. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 12fec902128c13c8cd03e25b9f89a64e

DECRETO 021/2021

DECRETO Nº 021 DE 31 DE MAIO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 009/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE RESTRICÇÃO E ACESSIBILIDADE A DETERMINADOS SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS E PRIVADOS, COTIDIANOS POR TEMPO DETERMINADO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso III do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA, **CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19; **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 350 que dispõe sobre a criação do comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19. **CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

DECRETA

Artigo 1º - O caput do art. 5º; o caput do art. 8º; o caput do art. 14; o caput do art. 15 do Decreto nº 009/2021, de 16 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - Fica reduzido o atendimento nos órgãos públicos administrativos até 30% (trinta por cento) de sua capacidade

até o dia 07 (sete) de junho de 2021.

(...)

Artigo 8º - Deverão suspender o atendimento ao público até o dia 07 (sete) de junho de 2021:

I - Bares;

II - Restaurantes;

III - Lanchonetes;

IV - Pizzarias;

V - Quiosques;

VI - Clubes, boates e salões de festas.

Parágrafo 1º: com exceção do inciso VI, os estabelecimentos mencionados neste artigo, **ficam autorizados a manter a comercialização de seus produtos mediante pronta entrega (delivery) ou retirada no balcão, sendo vedado o consumo no local e a aglomeração de pessoas no estabelecimento até o dia 07 (sete) de junho de 2021.** Em caso de descumprimento no disposto neste artigo, o estabelecimento ficará sujeito a notificação e aplicação das demais sanções.

(...)

Artigo 14. A abertura e funcionamento dos templos religiosos ficarão condicionados à adequação e normas de prevenção da COVID-19, **com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade,** distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os fiéis, com uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) líquido ou gel, **até o dia 07 (sete) de junho de 2021.**

(...)

Artigo 15. As aulas presenciais na rede pública no município de Buriti, continuarão suspensas. No entanto, as aulas na rede privada poderão funcionar no regime híbrido, uma parte presencial e outra parte não presencial, observando os protocolos sanitários, **até o dia 07 (sete) de junho de 2021.**

Artigo 2º. Os demais artigos e parágrafos do decreto 009/2021, continuarão da mesma forma, prorrogados **até o dia 07 (sete) de junho de 2021.**

Artigo 3º. Fica determinado às emissoras de rádio locais que façam um anúncio de alerta acerca da pandemia, a cada hora de sua programação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data, com vigência até às **24hs do dia 07 (sete) de junho de 2021.**

Buriti/MA, 31 de maio de 2021

José Arnaldo Araujo Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: 4b841ed7e417ecb2f282616a78fc5990

PORTARIAS N. 212 A 215/2021

Portaria nº 212/2021 Buriti -MA, 02 de março de 2021. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte Infra-estruturar e Serviços Urbanos. O Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS MARTINS, então Secretaria Municipal de Transporte Infra-estruturar e Serviços Urbanos de Buriti - MA,

no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de contratos entre a Secretaria Municipal de Transporte Infra-estruturar e Serviços Urbanos e/ou Fundo Municipal de Administração e os diversos fornecedores de produtos e serviços e obras convenientes. RESOLVE Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) MARCELO DOS ANJOS TERTULINO, inscrito nº CPF: 069.666.433-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos desta Secretaria, que se referem a compra de materiais, insumos, bens de consumos e de qualquer produto/serviço destinados a Secretaria supra. Art-2º-determinar que a fiscal ora designado deverá: I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relativas a sua execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados, submeter aos seus superiores, em tempo hábil as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pelas contratadas, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas; II - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao setor financeiro para pagamento. Art.3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se. Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data da assinatura. Registre-se, publique-se, cumpra-se. Francisco das Chagas Santos Martins Secretaria Municipal de Transporte Infra-estruturar e Serviços Urbanos.

PORTARIA nº 213/2021 EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DO HOSPITAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR o(a) Senhor(a): CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA, inscrito no CPF 052.403.073-18 e no RG sob o nº 031339512006-0 SSP/MA, do cargo de DIRETOR DO HOSPITAL da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti/MA, PORTARIA 143/2021, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Buriti - MA, 31 de maio de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 214/2021 A prefeitura Municipal de Buriti-Estado do Maranhão, vem através desta, TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA nº. 209/2021, de 02 de março de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, em 26 de maio de 2021, 06:10:44, em razão da nomeação de CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA, inscrito no CPF: 052.403.073-18 e no RG sob o nº 031339512006-0 SSP/MA, para o cargo de Secretário de Saúde, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Buriti - MA, 31 de maio de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 215/2021 NOMEAR A CARGO DE SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI- MA. O Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA, inscrito no CPF: 052.403.073-18 e no RG sob o nº 031339512006-0 SSP/MA para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE DO

MUNICÍPIO DE BURITI- MA, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Buriti - MA, 31 de maio de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: 3892de08ddca5703d582cf95dd1b47b9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.03052021.13.0102021. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.03052021.13.0102021. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 010/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2021 **CONTRATADO:** M. H. CARDOSO GONÇALVES - ME, CNPJ n.º 29.958.835/0001-30, com sede na Avenida Conego Alteredo, S/N, Bom Jardim, Capinzal do Norte - MA **REPRESENTANTE:** Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves portador do RG n.º. 0133255720009 SESEP MA e CPF n.º 036.599.713-75 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 153.290,00 (Cento e cinquenta e três mil e duzentos e noventa reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: b5f8e8514d730b7046b75ecc95f2c6e8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021-SEMAFIPU/PMC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021-SEMAFIPU/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021-PMC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021-CP/PMC
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

BENEFICIÁRIO DA ATA: A. L. COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI CNPJ 21.309.459/0001-97	ENDERECO: Rua Primavera, 03, Super Quadra 602 - Imperatriz/MA E-MAIL: g.comercio@hotmail.com	PHONE/FAX: (099) 9179-8082
REPRESENTANTE LEGAL: ANDERSON LOBATO DA SILVA CPF Nº: 0281424-7	RG Nº: 02000370020 SSP/MA	
DADOS BANCARIOS: BANCO: Banco do Brasil	AGENCIA: 3975	CONTA: 22.397.2

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	U. Unit.	Valor Total
1	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, base plástica, medindo 15cm x 6cm x 5cm, com filtro magnético.	Unidade	BADEX	100	R\$ 7,98	R\$ 797,94
2	APONTADOR DE LAPIS, tipo escolar, confeccionado em plástico, com depósito para resíduos acoplado, caixa com 12 unidades.	Caixa	FABER CASTELL	200	R\$ 11,32	R\$ 2.263,14
4	BANDEJA EM ACRILICO PARA DOCUMENTO, com espessura mínima de 3mm, forma retangular e com dimensões mínimas de 250mm x 365mm x 300mm, com 02 compartimentos.	Unidade	CRISTAL	100	R\$ 56,88	R\$ 5.688,55
8	BORNA MÁQUINA CALCULADORA, material acetinado, cor branca, largura 57mm, comprimento 60mm, aplicação adequada calculador.	Unidade	ALIFORM	50	R\$ 2,64	R\$ 132,17
9	BORRACHA PLÁSTICA, cor branca, tipo escolar, medindo 42mm x 21mm x 11mm para apig, com capa de proteção.	Unidade	FABER CASTELL	500	R\$ 1,28	R\$ 638,55
10	BORRACHA PONTINEIRA, cor branca, macia, caixa com 100 unidades.	Caixa	TILIBRA	50	R\$ 21,56	R\$ 1.078,11
11	CADERNO DE CAPA DURA, costurado, com 96 folhas, no formato 275mm x 200mm. Capas diversificadas.	Unidade	TILIBRA	1.200	R\$ 7,71	R\$ 9.254,52
12	CADERNO DE MATÉRIA COM 200 FOLHAS. Capa dura e diversificada, com arame, no formato 275mm x 200mm.	Unidade	TILIBRA	250	R\$ 17,31	R\$ 4.326,30
14	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA, de 12 dígitos, fonte dual (solar/bateria), possui memória, funções de cálculo básicas (raiz quadrada, adição, subtração, divisão e multiplicação) com inversor de sinais, correção total, visor LCD, confeccionada em plástico e com tectas em borracha. Tamanho aproximado: 117mm x 143mm.	Unidade	KENKO	140	R\$ 22,57	R\$ 3.160,08
15	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA, de 08 dígitos, fonte dual (solar/bateria), possui memória, funções de cálculo básicas (raiz quadrada, adição, subtração, divisão e multiplicação) com inversor de sinais, correção total, visor LCD, confeccionada em plástico e com tectas em borracha.	Unidade	SHENG	50	R\$ 28,98	R\$ 1.449,87

194	SARRAFA TÉRMICA, revestida em plástico resistente, com tampa resguardada, ampola de vidro, dimensões aproximadas altura: 31,2cm, largura: 9,85cm, profundidade: 13,22cm e capacidade para 1 litro	Unidade	UNYCTA	50	R\$ 45,91	R\$ 2.295,34
195	SARRAFA TÉRMICA, revestida em plástico resistente, com tampa resguardada, ampola de vidro, dimensões aproximadas altura: 18,5cm e 16cm e capacidade para 2 litros	Unidade	TERMOLAR	50	R\$ 70,19	R\$ 3.509,51
196	SARRAFA TÉRMICA, revestimento externo em aço inox, ampola de vidro, bomba de pressão, com dois êmbolos produto (CK&A): 112cm x 135cm x 307mm; planejamento 1/90ml	Unidade	TERMOLAR	50	R\$ 53,71	R\$ 2.685,71
197	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 14cm x 14cm, em folha dupla	Unidade	PEROLA	500	R\$ 3,38	R\$ 1.693,17
198	ALUMINADO DE PAPEL, branco, macio, reforçado, pacote com 50 unidades, tamanho 15cm x 15cm	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
199	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
200	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
201	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
202	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
203	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
204	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
205	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
206	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
207	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
208	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
209	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
210	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
211	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
212	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
213	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
214	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
215	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
216	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
217	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
218	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
219	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
220	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
221	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
222	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
223	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
224	ALUMINADO DE PAPEL, tamanho 22cm x 22cm, em folha dupla com 50 unidades	Pacote	PEROLA	500	R\$ 3,30	R\$ 1.590,51
Total						284.610,12

Carolina/MA, 01 de junho de 2021 - ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração e Urbanismo

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 2192b15bee3f82eb421eb7b19001f96f

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2020

Referência: Pregão Presencial nº 002/2020.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto estender o prazo do Contrato 025/2020 e é fundamento no Pregão Presencial nº 002/2020, regido pela Lei 10.520/2002 Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente à contratação de Serviços de Administração, Emissão e Entrega de Cartões Eletrônicos (cartão alimentação com ou sem chip), bem como disponibilização dos respectivos valores de recarga ou créditos de forma automática - online relativo ao sistema alimentação-convênio dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina - MA. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 326.040,00 (trezentos e vinte e seis mil e quarenta reais)**. Tendo como PROGRAMA DE TRABALHO: **Exercício 2021, Unidade Orçamentária 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Categoria - 04.122.0033.2.065, Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.00** Sendo por **Contratante** o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo **Sr. James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE, e a Empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI - EPP**, representada pelo **Sr. Ricardo Luiz dos Santos**. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 01 de junho de 2021. James Dean Barbosa Oliveira, **Diretor do SAAE**.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: ff138207cb479aec794f6ad33fedc422

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.323/0001-07, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - CEP 65.299-000, CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal de Centro Novo do

Maranhão, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 0157598620002 SSP/MA, e do CPF sob nº 023.797.273-50, simplesmente signatário, em face do Pregão Presencial SRP nº 001/2021-CPL, para REGISTRO DE PREÇOS, para contratação conforme a Cláusula Primeira, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada 27 de Maio de 2021, indica como vencedora as empresas **F. BAIMA SILVA SOBRINHO EIRELI (POSTO 2 IRMÃOS)**, e **AUTO POSTO SAFIRA EIRELI (POSTO SAFIRA)**, e a respectiva homologa.

RESOLVE:

Registrar os preços dos itens propostos pelas empresas **F. BAIMA SILVA SOBRINHO EIRELI (POSTO 2 IRMÃOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **15.516.689/0001-89**, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 650, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA, representada pelo Sr. FRANCISCO BAIMA SILVA SOBRINHO, portador do RG: 72956797-4 SSP/MA e o CPF: 948.341.563-20, e a empresa **AUTO POSTO SAFIRA EIRELI (POSTO SAFIRA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **29.826.439/0001-50**, localizada na Avenida Floriano Peixoto, s/nº, Lote 3, Quadra 18, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA, representada pela Sra. IARA DE MEDEIROS BARBOSA SOUSA, portadora do RG: 028856952005-7 SSP/MA e o CPF: 024.900.553-05, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por itens, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente tem por objeto o **“Registro de preços para “eventual e futura” CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos, e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA”, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital.

A quantidade indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para prestação dos serviços respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representantes legais das empresas, encontram-se elencados no ANEXO VII da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos itens será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “**Ordem de Fornecimento**”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As empresas detentoras/consignatárias desta Ata de Registro de Preços, será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará aos Fornecedores, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou

entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a **Ordem de Serviço/Fornecimento** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, os Fornecedores serão comunicados formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa da prestação dos serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO O ÓRGÃO GERENCIADOR

Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após

sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021-CPL e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais/serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Maracaçumé, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Centro Novo do Maranhão/MA, 01 de Junho de 2021.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão

F. BAIMA SILVA SOBRINHO EIRELI (Posto 2 Irmãos) FRANCISCO BAIMA SILVA SOBRINHO CPF: 948.341.563-20	AUTO POSTO SAFIRA EIRELI (Posto Safira) IARA DE MEDEIROS BARBOSA SOUSA CPF: 024.900.553-05
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO I

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 001/2021-CPL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2021.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 001/2021, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.299-000, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face da realização do Pregão Presencial SRP nº 001/2021-CPL.

OBJETO: "Registro de preços para "eventual e futura" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos, e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA".

QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: F. BAIMA SILVA SOBRINHO EIRELI (POSTO 2 IRMÃOS)	
CNPJ: 15.516.689/0001-89	Telefone: (98) 3324-1037
ENDEREÇO: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 650, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA	e-mail:

QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.

COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO					
Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	GASOLINA COMUM	Litro	172000	R\$ 6,049	R\$ 1.040.428,00
3	GASOLINA ADTIVADA	Litro	1600	R\$ 6,059	R\$ 9.694,40
4	DIESEL COMUM	Litro	89600	R\$ 4,809	R\$ 430.886,40
VALOR TOTAL REGISTRADO				R\$ 1.481.008,80	

COTA DE 20%

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	DIESEL S10	Litro	55200	R\$ 5,099	R\$ 281.464,80
VALOR TOTAL REGISTRADO				R\$ 281.464,80	
Valor total da empresa F. Baima Silva Sobrinho Eireli				R\$ 1.762.473,60	

QUADRO 03: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: AUTO POSTO SAFIRA EIRELI (POSTO SAFIRA)	
CNPJ: 29.826.439/00001-50	Telefone: (98) 98455-9040 / 98139-1930
ENDEREÇO: Avenida Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA	e-mail: postosaifira@gmail.com

QUADRO 04: MATERIAL REGISTRADO.

COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO					
Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	DIESEL S10	Litro	220800	R\$ 5,099	R\$ 1.125.859,20
6	ARLA 32 DE 20 LTS	Litro	40	R\$ 71,00	R\$ 2.840,00
7	GRAXA LUBRIFICANTE DE 20 LTS	Litro	24	R\$ 443,00	R\$ 10.632,00
8	ÓLEO DE FREIO DOT 4	Litro	160	R\$ 23,50	R\$ 3.760,00
9	ÓLEO HIDRAULICO 68 DE 20 LTS	Litro	64	R\$ 280,00	R\$ 17.920,00
10	ÓLEO HIDRAULICO APF	Litro	80	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30	Litro	96	R\$ 33,50	R\$ 3.216,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE 80 DE 20 LTS	Litro	16	R\$ 430,00	R\$ 6.880,00
13	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 DE 20 LTS	Litro	48	R\$ 353,00	R\$ 16.944,00
14	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 DE 20 LTS	Litro	64	R\$ 380,00	R\$ 24.320,00
7	GRAXA LUBRIFICANTE DE 20 LTS	Litro	24	R\$ 443,00	R\$ 10.632,00
8	ÓLEO DE FREIO DOT 4	Litro	160	R\$ 23,50	R\$ 3.760,00
9	ÓLEO HIDRAULICO 68 DE 20 LTS	Litro	64	R\$ 280,00	R\$ 17.920,00
10	ÓLEO HIDRAULICO APF	Litro	80	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30	Litro	96	R\$ 33,50	R\$ 3.216,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE 80 DE 20 LTS	Litro	16	R\$ 430,00	R\$ 6.880,00
VALOR TOTAL REGISTRADO				R\$ 1.213.811,20	

COTA DE 20%					
Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	GASOLINA COMUM	Litro	43000	R\$ 6,049	R\$ 260.107,000
3	GASOLINA ADTIVADA	Litro	400	R\$ 6,059	R\$ 2.423,600
4	DIESEL COMUM	Litro	22400	R\$ 4,809	R\$ 107.721,600
6	ARLA 32 DE 20 LTS	Litro	10	R\$ 71,00	R\$ 710,00
7	GRAXA LUBRIFICANTE DE 20 LTS	Litro	6	R\$ 443,00	R\$ 2.658,00
8	ÓLEO DE FREIO DOT 4	Litro	40	R\$ 23,50	R\$ 940,00
9	ÓLEO HIDRAULICO 68 DE 20 LTS	Litro	16	R\$ 280,00	R\$ 4.480,00
10	ÓLEO HIDRAULICO APF	Litro	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30	Litro	24	R\$ 33,50	R\$ 804,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE 80 DE 20 LTS	Litro	4	R\$ 430,00	R\$ 1.720,00
13	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 DE 20 LTS	Litro	12	R\$ 353,00	R\$ 4.236,00
14	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 DE 20 LTS	Litro	16	R\$ 380,00	R\$ 6.080,00
VALOR TOTAL REGISTRADO				R\$ 392.240,20	
Valor total da empresa Auto Posto Safira Eireli				R\$ 1.606.051,40	

VALOR GLOBAL: R\$ 3.368.525,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Centro Novo do Maranhão/MA, 01 de Junho de 2021.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão

F. BAIMA SILVA SOBRINHO EIRELI (Posto 2 Irmãos) FRANCISCO BAIMA SILVA SOBRINHO CPF: 948.341.563-20	AUTO POSTO SAFIRA EIRELI (Posto Safira) IARA DE MEDEIROS BARBOSA SOUSA CPF: 024.900.553-05
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------

Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: 7681b4b192729c6def4bc852bc9cce2

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021.

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições vem , informa que a abertura da sessão para dar continuidade ao certame do Pregão Presencial SRP nº 008/2021, tem como objeto Registro de preços para “eventual e futura” contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, para atender das necessidades da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Obras, Infraestrutura e Transporte. Marcada para as 09hs, do dia 02/06/2021, por

motivo de força maior, fica adiada para ulterior deliberação. Centro Novo do Maranhão/MA, 01 de junho de 2021. **Ailton André Nascimento de Jesus** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: 5e4cb3accb59cb71a73d7b1ab9d41bb1

ERRATA AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

ERRATA DO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021. PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 18/05/2021, PÁGINA 26, EDIÇÃO Nº 2602. **ONDE SE LÊ:** 12 de Junho de 2021. **LEIA-SE:** 11 de Junho de 2021. Centro Novo do Maranhão (MA), 01 de Junho de 2021. **Márcia Andrea Marques de Araújo** - Presidente da CPL.

Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: a82e5403bcc26e5e58460af7ee7ffa1d

ERRATA AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021

ERRATA DO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021. PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 01/06/2021, PÁGINA 29, EDIÇÃO Nº 2612. **ONDE SE LÊ:** 16 de Maio de 2021. **LEIA-SE:** 16 de Junho de 2021. Centro Novo do Maranhão (MA), 01 de Junho de 2021. **Ailton André Nascimento de Jesus** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: a01b1b6996827f47c4313364cbec7e04

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO** realizará, às **14:00hs do dia 17 de Junho de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - CEP nº 65.299-000, licitação na modalidade **Tomada de Preços, no regime de Empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de materiais elétricos, ferramentas e EPI's da rede de iluminação do Município de Centro Novo do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie.** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, segunda à sexta feira, para consulta gratuitamente disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Morros (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SACOP (www.tce.ma.gov.br/sacop), ou solicitado por e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação (cpl.centronovoma@gmail.com), para consulta gratuitamente ou adquirido mediante entrega de duas resmas de papel A4. Informações adicionais no email oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Em cumprimento as medidas de prevenção a contaminação pelo COVID-19, e seguindo orientações expressas, conforme **Ofício Circular nº 083/2020/MARANHÃO/CGU**, referente ao **Procedimento**

Administrativo nº 00209.100074/2020-61 e, Decisão Normativa TCE/MA nº 35, de 13 de Maio de 2020, fica vedado à presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras, membros da Comissão pertencentes ao grupo de risco. Centro Novo do Maranhão/MA, 27 de Maio de 2021. **MÁRCIA ANDREA MARQUES DE ARAÚJO** - PRESIDENTE DA CPL/PMU.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: 27796626812ca344852a2b1ca0e6c4bd*

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2021-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
047/2021.**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO realizará, às **09:00hs, do dia 17 de Junho de 2021**, na sede da **Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA**, situada na Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - CEP nº 65.299-000, licitação na modalidade **Tomada de Preços, no regime de Empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando** contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais para elaboração de projetos, análises e estudos de engenharia e arquitetura, assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento técnico de pré-projetos, planos de trabalho, visando o acompanhamento de convênios Federais e Estaduais, de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, **na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie.** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, segunda à sexta feira, para consulta gratuitamente disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Morros (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SACOP (www.tce.ma.gov.br/sacop), ou solicitado por e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação (cpl.centronovoma@gmail.com), para consulta gratuitamente ou adquirido mediante entrega de duas resmas de papel A4. Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Em cumprimento as medidas de prevenção a contaminação pelo COVID-19, e seguindo orientações expressas, conforme **Ofício Circular nº 083/2020/MARANHÃO/CGU**, referente ao **Procedimento Administrativo nº 00209.100074/2020-61 e, Decisão Normativa TCE/MA nº 35, de 13 de Maio de 2020**, fica vedado à presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras, membros da Comissão pertencentes ao grupo de risco. Centro Novo do Maranhão/MA, 27 de Maio de 2021. **MÁRCIA ANDREA MARQUES DE ARAÚJO** - PRESIDENTE DA CPL.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: 15b6ecf4d2f5bf4f3ab3ce01fbccdf8*

PORTARIA Nº 357/2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica. **RESOLVE:** Art. 1º. Nomear o (a) senhor (a) **MARIA VALMIRA DE SOUZA MAGALHÃES**, inscrita no CPF Nº 974.001.303-15, CRF/MA Nº 6128, como responsável técnica para coordenar o setor de assistência

farmacêutica, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Centro Novo do Maranhão - MA. Art. 2º As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada. Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os normativos e disposições anteriores. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 12 DE ABRIL DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

*Publicado por: IASMIN LARA PIAULINO PINHEIRO
Código identificador: 4665da2d4564478904d8c5d532207e3c*

PORTARIA Nº 359/2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica. **RESOLVE:** Art. 1º. Nomear o (a) senhor (a) **BIATRIZ CARVALHO ALMEIDA SOUZA**, inscrita no CPF Nº 613.187.753-02, para ocupar o cargo em comissão de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL**, do Município de Centro Novo do Maranhão - MA. Art. 2º As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada. Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os normativos e disposições anteriores. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 12 DE ABRIL DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

*Publicado por: IASMIN LARA PIAULINO PINHEIRO
Código identificador: 7930af5c3816c98456eebcaaf0747bb*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

**RETIFICAÇÃO/ERRATA REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 005/2021**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ERRATA

REFERÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO. ASSUNTO: Pregão Presencial nº 005/2021-SRP OBJETO: A presente licitação tem por objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93. PRAZO: Conforme Pregão Presencial.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nomeado pela Portaria nº 043/2021, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/ art. 9º, Inciso V, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, considerando que, juntamente com sua equipe, cumpriram todas as exigências do procedimento da presente licitação, **ONDE LÊ-SE:**

7	URNA GORDA COM VISOR SIMPLES: EVERNIZADA, RESISTENTE, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDA TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, DUAS CHAVETAS, ATE 150KG	UND	75	Urnas Tanabir	R\$ 1.370,00	R\$ 102.750,00
9	URNA GORDA COM VISOR SIMPLES ZINCADA: EVERNIZADA, RESISTENTE, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDA TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, ZINCADA, DUAS CHAVETAS, ATE 150KG (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	UND	38	Urnas Tanabir	R\$ 1.545,00	R\$ 58.710,00
13	TANATOPRAXIA: SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADAVER PARA VELÓRIO OU FUNERAL.	SV	75	sv	R\$ 985,00	R\$ 73.875,00
15	LOCAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA PARA VELÓRIO	DIARIA	113	diaria	R\$ 1.000,00	R\$ 113.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 833.470,00

SUBSTITUI-SE PELO TERMO:

7	URNA GORDA COM VISOR SIMPLES: EVERNIZADA, RESISTENTE, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDA TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, DUAS CHAVETAS, ATE 150KG	UND	75	Urnas Tanabir	R\$ 1.360,00	R\$ 102.000,00
9	URNA GORDA COM VISOR SIMPLES ZINCADA: EVERNIZADA, RESISTENTE, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDA TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, ZINCADA, DUAS CHAVETAS, ATE 250KG (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	UND	38	Urnas Tanabir	R\$ 1.440,00	R\$ 54.720,00
13	TANATOPRAXIA: SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADAVER PARA VELÓRIO OU FUNERAL.	SV	75	sv	R\$ 984,00	R\$ 73.800,00
15	LOCAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA PARA VELÓRIO	DIARIA	113	diaria	R\$ 990,00	R\$ 111.870,00
VALOR TOTAL						R\$ 827.525,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ERRATA

O Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o Disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **ONDE LÊ-SE:**

7	URNA GORDA COM VISOR SIMPLES: EVERNIZADA, RESISTENTE, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDA TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, DUAS CHAVETAS, ATE 150KG	UND	75	Urnas Tanabir	R\$ 1.370,00	R\$ 102.750,00
9	URNA GORDA COM VISOR SIMPLES ZINCADA: EVERNIZADA, RESISTENTE, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDA TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, ZINCADA, DUAS CHAVETAS, ATE 150KG (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	UND	38	Urnas Tanabir	R\$ 1.545,00	R\$ 58.710,00
13	TANATOPRAXIA: SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADAVER PARA VELÓRIO OU FUNERAL.	SV	75	sv	R\$ 985,00	R\$ 73.875,00
15	LOCAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA PARA VELÓRIO	DIARIA	113	diaria	R\$ 1.000,00	R\$ 113.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 833.470,00

SUBSTITUI-SE PELO TERMO:

7	URNA GORDA COM VISOR SIMPLES: EVERNIZADA, RESISTENTE, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDA TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, DUAS CHAVETAS, ATE 150KG	UND	75	Urnas Tanabir	R\$ 1.360,00	R\$ 102.000,00
9	URNA GORDA COM VISOR SIMPLES ZINCADA: EVERNIZADA, RESISTENTE, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDA TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, ZINCADA, DUAS CHAVETAS, ATE 250KG (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	UND	38	Urnas Tanabir	R\$ 1.440,00	R\$ 54.720,00
13	TANATOPRAXIA: SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADAVER PARA VELÓRIO OU FUNERAL.	SV	75	sv	R\$ 984,00	R\$ 73.800,00
15	LOCAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA PARA VELÓRIO	DIARIA	113	diaria	R\$ 990,00	R\$ 111.870,00
VALOR TOTAL						R\$ 827.525,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO/ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021
PROCESSO Nº 02.08.026/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 26 dias do mês de ABRIL de 2021, a PREFEITURA

MUNICIPAL DE ESTREITO, com sede no Avenida Chico Brito, nº 902 - Centro CEP: 65.975-000 ESTREITO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.070.873/0001-10, neste ato representado por PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO, portador(a) da Cédula de Identidade nº0443838320126 SESP/MA e CPF/MF nº 206.829.563-68, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 002, de 01/01/2021; **ONDE LÊ-SE:**

7	URNA GORDA COM VISOR SIMPLES: EVERNIZADA, RESISTENTE, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDA TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, DUAS CHAVETAS, ATE 150KG	UND	75	Urnas Tanabir	R\$ 1.370,00	R\$ 102.750,00
9	URNA GORDA COM VISOR SIMPLES ZINCADA: EVERNIZADA, RESISTENTE, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDA TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, ZINCADA, DUAS CHAVETAS, ATE 150KG (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	UND	38	Urnas Tanabir	R\$ 1.545,00	R\$ 58.710,00
13	TANATOPRAXIA: SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADAVER PARA VELÓRIO OU FUNERAL.	SV	75	sv	R\$ 985,00	R\$ 73.875,00
15	LOCAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA PARA VELÓRIO	DIARIA	113	diaria	R\$ 1.000,00	R\$ 113.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 833.470,00

SUBSTITUI-SE PELO TERMO:

7	URNA GORDA COM VISOR SIMPLES: EVERNIZADA, RESISTENTE, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDA TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, DUAS CHAVETAS, ATE 150KG	UND	75	Urnas Tanabir	R\$ 1.360,00	R\$ 102.000,00
9	URNA GORDA COM VISOR SIMPLES ZINCADA: EVERNIZADA, RESISTENTE, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDA TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, ZINCADA, DUAS CHAVETAS, ATE 250KG (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP)	UND	38	Urnas Tanabir	R\$ 1.440,00	R\$ 54.720,00
13	TANATOPRAXIA: SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADAVER PARA VELÓRIO OU FUNERAL.	SV	75	sv	R\$ 984,00	R\$ 73.800,00
15	LOCAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA PARA VELÓRIO	DIARIA	113	diária	R\$ 990,00	R\$ 111.870,00
VALOR TOTAL						R\$ 827.525,00

CONTRATO/ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2021-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.026/2021. ESPÉCIE: PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO e Z. M. ROCHA - ME, CNPJ: 03.692.129/0001-04. OBJETO - **AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, **ONDE LÊ-SE: "R\$ 412.338,00** (Quatrocentos e doze mil e trezentos e trinta e oito reais)", **SUBSTITUI-SE PELO TERMO: "R\$ 409.396,00** (Quatrocentos e nove mil e trezentos e noventa e seis reais)".

Paulo Roberto de Lira Danda
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão
Portaria nº 002/2021

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**
Código identificador: **6fd5271019d7e3d8542e0321161ce5ac**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 025/2021 - SRP.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 025/2021 - SRP.
A Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o

resultado de julgamento do Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de publicação dos Atos Administrativos (Licitações e Contratos Administrativos) em Jornal de Grande Circulação para suprir as necessidades de Publicidade imposta pela Lei 8.666/93 e 10.520/2002, conforme Termo de Referência. Empresa: H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL - ME, CNPJ nº 22.748.812/0001-52, com o valor de R\$ 152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

Fortaleza dos Nogueiras-MA, 01 de junho de 2021 - Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 61332f31ec8572ef0c3be1f5794680d5*

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 024/2021 - SRP.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 024/2021 - SRP.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado de julgamento do Pregão Presencial em Registro de preço para futura contratação de empresas especializadas na prestação de serviços mecânicos para reparos nos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, conforme condições, especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência. Empresas: Antônio Vilson Fontelele 89362233134, CNPJ nº 29.992.487/0001-18, com o valor de R\$ 516.443,59 (quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos) e José Maria Silva Sá 66159270397, CNPJ nº 36.960.422/0001-56, com o valor de R\$ 615.810,16 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e dez reais e dezesseis centavos).

Fortaleza dos Nogueiras-MA, 01 de junho de 2021 - Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: cb5e8697aca2d796bdd5443f34ca2ca8*

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 026/2021 - SRP.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 026/2021 - SRP.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado de julgamento do Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é o Registro de preço para Contratação de empresa especializada na locação de Softwares para a realização das atividades desenvolvidas no Sistema Integrado de Contabilidade, Sistema Integrado de Tributação e Sistema integrado de Portal da Transparência, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme condições, especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência. Empresa: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 09.295.258/0001-37, com o valor de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil, e quatrocentos reais).

Fortaleza dos Nogueiras-MA, 01 de junho de 2021- Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: a3d82f46449f0f3b773f9e84ef33e67e*

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 028/2021 - SRP.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 028/2021 - SRP.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado de julgamento do Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é o Registro de preço para futura contratação de empresas para a aquisição de óleos lubrificantes para fazer a troca de óleo nos veículos e máquinas do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme condições, especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência. Empresas: AUTO POSTO BURITI II LTDA, CNPJ Nº 29.801.202/0001-14, com o valor de R\$ 166.340,00 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta reais), ANTONIO VILSON FONTENELE 89362233134, CNPJ Nº 29.992.487/0001-18, com o valor de R\$ 136.680,00 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta reais), JOSE MARIA SILVA SÁ 66159270397, CNPJ Nº 36.960.422/0001-56, com o valor de R\$ 123.340,00 (cento e vinte e três mil, trezentos e quarenta reais) e ANTONIO MOREIRA FILHO COMERCIO - ME, CNPJ nº 11.594.942/0001-61, com o valor de R\$ 159.660,00 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais).
Fortaleza dos Nogueiras-MA, 01 de junho de 2021
Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 9862d83d8f41c6a7daa28f6cc2dd3627*

DECRETO Nº 131/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 131/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONSIDERANDO O FERIADO DE CORPUS CHRISTI, AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, DA RESPONSABILIDADE FISCAL, SOCIAL E COM A SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes.

Considerando as disposições da PORTARIA Nº 430, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2020, do Ministério DE Estado da Economia, do Governo Federal que estabelece feriados e pontos facultativos de 2021;

Considerando o ponto facultativo do dia 03 de junho de 2021, dia de Corpus Christi.

Considerando as medidas administrativas no âmbito do município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos governos federal e estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (covid-19);

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando que o disposto neste decreto contribui para as ações de proteção, e enfatiza a importância das medidas de distanciamento, previstas nos decretos anteriores;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais que dispõem das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância Nacional e Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art.1º - Fica ratificada as disposições da Portaria 430/2020 Ministério de Estado da Economia do Governo Federal, sendo neste com referência ao Ponto Facultativo do dia 03 de junho de 2021, Corpus Christi e nestes termos fica estabelecido, como PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do município

de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, o dia 04 de junho de 2021.

Parágrafo Único - Fica notificado **QUE NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO**, nos Departamentos do Município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, **nos dias: 03 de junho de 2021 (Corpus Christi) e no dia 04 de junho de 2021 (Ponto Facultativo)**, mencionados no Artigo 1º deste Decreto

Art. 2º - As urgência e emergências da saúde, nestas datas e igualmente no final de semana que sucedem o ponto facultativo, serão mantidas com funcionamento sem alteração.

Art. 3º - As situações caracterizadas de urgência e emergência, os serviços essenciais que forem demandados, necessários de atendimento, poderão ser convocados, os servidores municipais, nas respectivas áreas e setores, pelo Executivo Municipal e ou pelo Diretor do Departamento, não sendo atribuído qualquer remuneração de serviço extraordinário na data ponto facultativo estabelecido neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Maranhão, 31 de maio de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 917c2b67f3eab0ad9f1e34d45e583c9d

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

DECISÃO. JULGAMENTO DE RECURSO. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021.

DECISÃO

A Secretaria Municipal De Administração e Finanças, Senhora Roberta Regina Rodrigues Soares, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade superior e com base no parecer jurídico emitido pela assessoria do município DECIDE nos autos da Tomada de Preços nº 006/2021, manter inabilitada a empresa: C H M LOPES EIRELI CNPJ 26.979.842/0001-20

Fortuna/MA, 28 de maio de 2021

Roberta Regina Rodrigues Soares
Secretaria Municipal De Administração e Finanças

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 3060df887061e5cc8b2dd7d5c33e193e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 026/2013, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 016/2021**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeira.

EMPRESA VENCEDORA:

GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA
CNPJ: 12.506.781/0001-70
CIDADE: IMPERATRIZ - MARANHÃO - CEP: 65.913-447
ENDEREÇO: RUA GUANABARA Nº 484 - ENTROCAMENTO
CIDADE : IMPERATRIZ - MA

Nas quantidades e especificações dos Serviços que seguem abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	USUARIOS	VALOR MENSAL / 12 MESES	VALOR TOTAL ANUAL
1	Licença da Plataforma Virtual de Aprendizagem (anual), incluindo os seguintes sistemas/serviços/Sistemas de Registro Escolar (Diário Eletrônico) com integração com a Plataforma Virtual de Aprendizagem. -Licença para acesso por usuário, incluindo suporte e manutenção mensal Treinamento de Multiplicadores e Técnicos Administrativos na Ferramenta / Serviços para uso da Plataforma. Serviços de Capacitação/Formação Continuada para Servidores. Customização da Plataforma Virtual de Aprendizagem. Interação através de Aplicativos para dispositivo móvel para: Aluno, Professor, Coordenador e Gestor.	R\$ 1.44	2000	R\$ 2.880,00	R\$ 34.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 34.560,00

GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, 03 de maio de 2021

MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 05ed3bad2a49cf85c93f54a929494f3e

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
DATA: 28/04/2021
HORÁRIO: 11:00 HORAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

EMPRESA: GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA
CNPJ: 12.506.781/0001-70
CIDADE: IMPERATRIZ - MARANHÃO - CEP: 65.913-447
ENDEREÇO: RUA GUANABARA Nº 484 - ENTROCAMENTO ,
CIDADE: IMPERATRIZ - MARANHÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	USUARIOS	VALOR MENSAL / 12 MESES	VALOR TOTAL ANUAL
1	Licença da Plataforma Virtual de Aprendizagem (anual), incluindo os seguintes sistemas/serviços/Sistemas de Registro Escolar (Diário Eletrônico) com integração com a Plataforma Virtual de Aprendizagem. -Licença para acesso por usuário, incluindo suporte e manutenção mensal Treinamento de Multiplicadores e Técnicos Administrativos na Ferramenta / Serviços para uso da Plataforma. Serviços de Capacitação/Formação Continuada para Servidores. Customização da Plataforma Virtual de Aprendizagem. Interação através de Aplicativos para dispositivo móvel para: Aluno, Professor, Coordenador e Gestor.	R\$ 1.44	2000	R\$ 2.880,00	R\$ 34.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 34.560,00

GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, 28 de abril de 2021.

ADRIELY RODRIGUES DA SILVA

Pregoeira Oficial do Município

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 88cb7fa0a615056a995e1c6d99da88d6

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
DATA: 28/04/2021
HORÁRIO: 11:00 HORAS

A Prefeitura GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA - MA torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 016/2021 conforme segue: constitui o objeto da licitação contratação de serviços de tratamento de dados com software de gestão educacional com a finalidade de gerir administração e lotação de pessoal, fazer toda gestão pedagógica, transporte escolar, merenda, almoxarifado, patrimônio em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Educação. Participou do certame a empresa GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 12.506.781/0001-70, sede no endereço: Rua Guanabara nº 484, Entroncamento, Cidade: Imperatriz - MA empresa foi inicialmente credenciada, e no julgamento da proposta, fora negociado o valor final em R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, e quinhentos reais) valor mensal R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) período 12(doze) meses. Após o julgamento do envelope de habilitação e licitante fora declara vencedora do certame. Por fim Adjudicou-se o objeto em favor da licitante supracitada.

Governador Luiz Rocha/MA, 28 de abril de 2021.

Adriely Rodrigues da Silva
Pregoeira

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 48dc480a1b23eaf2c3faa1fc123d3a7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.06052021/PP0162021. PREGAO PRESENCIAL Nº 016/2021 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.06052021/PP0122021. PREGAO PRESENCIAL Nº 016/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA/MA e a empresa GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 12.506.781/0001-70. Estabelecida Rua Guanabara nº 484 - Entroncamento, Cidade: Imperatriz - MA, CEP:65.860-000. **OBJETO:** Contratação de serviços de tratamento de dados com software de gestão educacional com a finalidade de gerir administração e lotação de pessoal, fazer toda gestão pedagógica, transporte escolar, merenda, almoxarifado, patrimônio em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 06/05/2021 **VALOR GLOBAL** R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e reais), valor mensal R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) valor menal pelo período de 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO 02 12 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02 12 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 361 Ensino

Fundamental 12 0032 361 PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO 12 0032 2032 0000 361 AÇÕES DO QSE - SALARIO EDUCAÇÃO - FNDE 3.3.90.39.00Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATANTE.** GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ nº. 12.506.781/0001-70, REPRESENTANTE LEGAL: IVO SILVA OLIVEIRA, CPF nº 971.975.132-00 **CONTRATADA.** GOVERNADOR LUIZ ROCHA- MA, em 06 de maio de 2021. MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Educação - Governador Luiz Rocha/MA

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 7a51e5f9162fa50639fda95ede5df32a

ORDEM DE SERVIÇO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
DATA: 28/04/2021
HORÁRIO: 11:00 HORAS

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 01.06052021/PP0162021

GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA (MA) em 06 de maio de 2021.

À EMPRESA:

GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA
CNPJ: 12.506.781/0001-70
CIDADE: IMPERATRIZ - MARANHÃO - CEP: 65.913-447
ENDEREÇO: RUA GUANABARA Nº 484 - ENTROCAMENTO, IMPERATRIZ - MA

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação, autoriza-se os serviços do objeto contratual nos termos e condições abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	USUARIOS	VALOR MENSAL / 12 MESES	VALOR TOTAL ANUAL
1	Licença da Plataforma Virtual de Aprendizagem (anual), incluindo os seguintes sistemas/serviços/Sistemas de Registro Escolar (Diário Eletrônico) com integração com a Plataforma Virtual de Aprendizagem. Licença para acesso por usuário, incluindo suporte e manutenção mensal Treinamento de Multiplicadores e Técnicos Administrativos na Ferramenta / Serviços para uso da Plataforma. Serviços de Capacitação/Formação Continuada para Servidores. Customização da Plataforma Virtual de Aprendizagem. Interação através de Aplicativos para dispositivo móvel para: Aluno, Professor. Coordenador e Gestor.	R\$ 1,44	2000	R\$ 2.880,00	R\$ 34.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 34.560,00

Atenciosamente,

MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: f172410ffa4df49e84271122355a98d2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº035//2019. REF.: Processo nº 2001/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ e a empresa **JOÃO BATISTA ERICEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do **contrato n.º 035/2019**, firmado entre as partes, em 27/05/2019- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica estendido pelo período de 27 de maio de 2021 até a data de 27 de maio de 2022 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **04.122.0008.2367.0000 3.3.90.39.00:** 10.301.0082.2037.0000 3.3.90.39.00-**BASE LEGAL:** Autorização do Prefeito Municipal e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 035/2019, firmado entre as partes. **SIGNATÁRIOS:** MERICIAL LIMA DE ARRUDA - Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE** e **JOÃO BATISTA ERICEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** pela **CONTRATADA.** Grajaú (MA), 18 de maio de 2021

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº036//2019. REF.: Processo nº 2282/2021 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ e a empresa **CÁSSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do **contrato n.º 036/2019**, firmado entre as partes, em 27/05/2019- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica estendido pelo período de 27 de maio de 2021 até a data de 27 de maio de 2022 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **04.122.0008.2367.0000 3.3.90.39.00:** **10.301.0082.2037.0000 3.3.90.39.00**-**BASE LEGAL:** Autorização do Prefeito Municipal e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 036/2019, firmado entre as partes. **SIGNATÁRIOS:** MERICIAL LIMA DE ARRUDA - Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE** e **CÁSSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** pela **CONTRATADA.** Grajaú (MA), 27 de maio de 2021.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código identificador: 2b7da7614fdb8b9f4a78b87a7b46acf

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS ALUGUEIS DE IMÓVEIS

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 021/2019 REF.: Processo nº 6994/2020 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ e FELIPE HENRIQUE GOMES ABREU - OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Patrocínio Jorge, 62, Centro, Grajaú/MA para fins de uso da Secretaria Municipal Administração - VALOR GLOBAL: R\$ 9.130,32 (nove mil, cento e trinta reais e trinta e dois centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.122.0008.2400.0000 3.3.90.36.00 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do dia 31/12/2020 - **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - **SIGNATÁRIOS:** MERICIAL LIMA DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Grajaú-MA, pela **CONTRATANTE** e FELIPE HENRIQUE GOMES ABREU, pela **CONTRATADA.** Grajaú (MA), 30 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 106.38/2017

REF.: Processo nº 6994/2020 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ e PEDRO TORRES DA SILVA - OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua José Rodrigues da Costa. Qd 282, bairro Canoeiro, Grajaú/MA para fins de uso da Secretaria Municipal Administração - VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 121.0008.2368.0000 3.3.90.36.00 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do dia 31/12/2020 - **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - **SIGNATÁRIOS:** MERICIAL LIMA DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Grajaú-MA, pela **CONTRATANTE** e PEDRO TORRES DA SILVA, pela **CONTRATADA.** Grajaú (MA), 30 de dezembro de 2020

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 110/2017REF.: Processo nº 2994/2020 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ e RONIERD BARROS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIA - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, situado na Rua Patrício Jorge, s/n, Centro, Grajaú/MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - VALOR GLOBAL: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil, oitocentos reais)- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0008 2367 0000 3.3.90.39.00 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, de 25/06/2020 a 31/12/2020 - **BASE LEGAL:** 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** MERICIAL LIMA DE ARRUDA - PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA, pela **CONTRATANTE** e RONIERD BARROS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIA, pela **CONTRATADA.** Grajaú (MA), 15 de junho de 2020.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 060/2019REF.: Processo nº 7149/2020 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e NILDA SOARES COSTA - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, situado na Rua 15 de novembro, s/n, Bairro Expoagra, Grajaú/MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- VALOR GLOBAL: R\$ 7.336,44 (sete mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08. 244. 0003. 2121. 0000 3.3.90.36.00; 08. 244. 0003. 2349. 0000 .3.90.36.00 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do dia 31/12/2020 - **BASE LEGAL:** 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pela **CONTRATANTE** e NILDA SOARES COSTA, pela **CONTRATADA.** Grajaú (MA), 30 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 106.47/2017 REF.: Processo nº 7149/2020 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e HEDILEIDE AMADOR DA SILVA - OBJETO: Locação do imóvel para fins de uso da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - VALOR GLOBAL: R\$ 11.171,40 (onze mil, cento e setenta e um reais e quarenta centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08. 244. 0003. 2349. 0000 3.3.90.36.00; 08. 244. 0009. 2003. 0000. 3.3.90.36.00 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do dia 31/12/2020 - **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - **SIGNATÁRIOS:** SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA, Secretário Municipal de Assistência Social, pela **CONTRATANTE** e HEDILEIDE AMADOR DA SILVA, pela **CONTRATADA.** Grajaú (MA), 30 de dezembro de 2020

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 106.46/2017 REF.: Processo nº 7149/2020 - PARTES: MUNICÍPIO DE

GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MARIA DO SOCORRO COELHO DE ARAÚJO CARVALHO - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, situado na Rua Capitão Joaquim Ferraz, 502, Bairro Extrema, Grajaú/MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08. 244. 0003. 2349. 0000 3.3.90.36.00; 08. 244. 0009. 2003. 0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 31/12/2020 - BASE LEGAL: 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pela CONTRATANTE e MARIA DO SOCORRO COELHO DE ARAÚJO CARVALHO, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 30 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 103/2019 REF.: Processo nº 6858/2020 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e AGOSTINHA MARTINS DE SÁ - OBJETO: Locação do imóvel situado na Travessa Francisco Rosas, s/n, Bairro Vilinha, Grajaú/MA, CEP 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Saúde - VALOR GLOBAL: R\$ 3.198,48 (três mil cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 02 02 28 022800 10 301 0086 2412 0000. 3.3.90.36.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da data 31/12/2020 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - SIGNATÁRIOS: JÚLIO CÉSAR BARROS PESSOA - Secretário Municipal de Saúde - pela CONTRATANTE e AGOSTINHA MARTINS DE SÁ, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 28 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 103/2019REF.: Processo nº 1289/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e AGOSTINHA MARTINS DE SÁ - OBJETO: Locação do imóvel situado na Travessa Francisco Rosas, s/n, Bairro Vilinha, Grajaú/MA, CEP 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Saúde - VALOR GLOBAL: R\$ 1.066,16 (hum mil sessenta e seis reais e dezesseis centavos) -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 02 02 28 022800 10 301 0086 2412 0000. 3.3.90.36.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (três) mês, a contar da data 31/03/2021 a 30/04/2021 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - SIGNATÁRIOS: JÚLIO CÉSAR BARROS PESSOA - Secretário Municipal de Saúde - pela **CONTRATANTE** e AGOSTINHA MARTINS DE SÁ, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 26 de março de 2021.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 022/2018REF.: Processo nº 6821/2020 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e FERNANDA SOARES DE SOUZA- OBJETO: Locação do imóvel situado na Av. Marly Sarney, 166, centro, Grajaú/MA, CEP 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Saúde - VALOR GLOBAL: R\$ 17.135,28 (dezesete mil cento e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10 302 0065 2339 0000. 3.3.90.36.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data 29/12/2020 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - SIGNATÁRIOS: JÚLIO CÉSAR BARROS PESSOA - Secretário Municipal de Saúde - pela **CONTRATANTE** e FERNANDA SOARES DE SAOUZA, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 28 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 024/2018 REF.: Processo nº 6789/2020 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e

ZEILA RODRIGUES BARBOSA - OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Bom Futuro, 1419, Entroncamento, Imperatriz-MA, para fins de uso da Secretaria Municipal de Saúde - VALOR GLOBAL: R\$ 31.414,68 (trinta e um mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)-**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4 02 0228 022800 10 10301 10 301 0082 10 301 0082 2037 0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data 29/12/2020 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - SIGNATÁRIOS: JÚLIO CÉSAR BARROS PESSOA - Secretário Municipal de Saúde - pela **CONTRATANTE** e ZEILA RODRIGUES BARBOSA, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 28 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 130/2017 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 130/2017: Processo nº 6819/2020 REF - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ e RITA DE SOUSA BRAGA - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO aproximado de 14.2911% (quatorze inteiros e dois mil, novecentos e onze décimos de milésimo por cento) de que trata o presente Termo Aditivo ao contrato nº 130/2017, cujo O valor do aluguel será reajustado, em comum acordo entre as partes, em 14.2911% (quatorze inteiros e dois mil, novecentos e onze décimos de milésimo por cento), conforme o índice IGP-M (mês de dezembro/2020), passando a vigorar o valor mensal de R\$ 1.860,47 (hum mil e oitocentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), sendo que o valor global de 12 (doze) meses , ficará em R\$ 22.325,64 (vinte e dois mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) a serem pagos com recursos do FMAS. **O prazo de vigência** fica estendido pelo período de 31/12 2020 a 31/12/2021, determinado na Clausula Segunda do Contrato de 130/2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10 301 0082 2037 0000 3.3.90.36.00.- BASE LEGAL: Autorização do Prefeito Municipal, artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula Sexta do Contrato nº. 130/2017, firmado entre as partes. SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA - Prefeito Municipal de Grajaú, pela **CONTRATANTE** e RITA DE SOUSA BRAGA pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 28 de dezembro de 2020.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código identificador: e94f4e34b1120232287d07ed6cbcb0c9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

OBJETO: AVISO DE ADIAMENTO. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO

OBJETO: AVISO DE ADIAMENTO. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021. Em decorrência da última segunda-feira(31/05/2021) e terça-feira(01/06/2021) não houve o funcionamento das atividades administrativas devido ao Decreto Municipal de Luto Nº 116/2021, a sessão da licitação na modalidade tomada de preços, do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa de engenharia para execução do remanescente do espaço educativo de 12 salas de aula - Escola Municipal Viriato Correia no Povoado Cajuapara, Itinga do Maranhão - MA, conforme Termo de Compromisso PAR nº 22573, será **ADIADA**, para a data de abertura, dia **07**

de Junho de 2021, às 14:00h, na sala de Reuniões da CPL, sendo conduzida pelo Presidente da CPL. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br.

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Presidente da CPL

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 988e31eb2acb08dd46e06b7cdf8e0dcf

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2021

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2021. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,; e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,; da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material para a iluminação pública. A sessão será realizada através do Portal Licitar Digital, pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 17 de Junho de 2021 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitar Digital, www.licitardigital.com.br. Itinga do Maranhão - MA, 1 de Junho de 2021. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 191d8a92137447cd6366be3c5b7e1d3c

DECRETO 120/2021

DECRETO Nº 120/2021 DE 1º DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre antecipação do recesso escolar de julho de 2021, na rede pública do Município de Itinga do Maranhão em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

CONSIDERANDO, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, que reconhece a legitimidade concorrente da União, dos Estados e dos Municípios para

adotarem medidas de combate e prevenção do COVID-19;

CONSIDERANDO que o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, prorrogou o estado de calamidade pública por causa da pandemia de Coronavírus e as medidas sanitárias decorrentes deste até que o governo federal ou a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirmem que a pandemia da covid-19 acabou.

CONSIDERANDO, a Resolução nº 06/2021, de 28 de maio de 2021, do Conselho Municipal de Educação, que aprovou a antecipação das férias escolares de julho da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO, que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA

Art. 1º. - Fica determinada a antecipação do recesso escolar do mês de julho/2021, e no âmbito de toda rede pública municipal de ensino, que seria do dia 17/07/2021 a 31/07/2021, para o período de 07/06/2021 a 21/06/2021. Os ajustes necessários para os imprescindíveis mínimos 200 (duzentos) dias de aulas no período letivo serão feitos mediante máximo esforço de toda comunidade de ensino, uma vez superada a fase crítica de prevenção por que passa a coletividade, em que o bem maior, a vida, está na superior prevalência das prioridades;

Art. 2º. - Fica determinado que os servidores da educação devam ter suas atividades regulamentadas em virtude da antecipação das férias escolares pela Secretaria Municipal de Educação, de forma que não haja prejuízo educacional, resguardando-se a possibilidade de chamamento dos profissionais para realização de tarefas a bem do planejamento pedagógico.

Art. 3º. - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 1º DE JUNHO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 74905e002e733c5b68460670cd3b8d13

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.1405/2021/SEMAS. OBJETO: Contratação para aquisição de materiais de consumo compostos em kit de enxoval para recém-nascido, visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA (EMPRESA): A. G. M. LUSTOSA - EPP, CNPJ Nº 11.107.729/0001-88. VALOR:** R\$ 17.465,00 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). RATIFICO na forma do **caput do Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas**

alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa acima especificada, devidamente justificada, com fundamento nos **termos do inciso II do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, e em conformidade com o **Parecer da Comissão Permanente de Licitação nº 016/2021/CPL**, acostado aos autos, conforme exigência do **art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal**. Jatobá-MA, 20 de maio de 2021, Carlos Roberto Ramos da Silva, Prefeito Municipal.

Publicado por: **ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO**
Código identificador: **af566191820e0d211083b6611093ba22**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

DECRETO Nº 20 DE 31 DE MAIO DE 2021.

DECRETO nº 20 DE 31 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por intermédio da Portaria no 188, de 03 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no País, bem como a nível internacional;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão editou DECRETO NO 35.6629 DE 16 DE MARÇO DE 2020 e DECRETO 36.203 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, justificando a necessidade de adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual, bem como, reitera, o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.0, inciso II do DECRETO ESTADUAL NO 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 que fixa medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, em todas as Regiões de Planejamento do Estado do Maranhão, por todas as atividades autorizadas a funcionar, vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos, encontros, reuniões e similares;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, bem como, a necessidade de adoção de medidas conjuntas e uniforme de todos os entes da administração públicos;

CONSIDERANDO a edição do DECRETO Nº 36.531 DE 03 DE MARÇO DE 2021 pelo Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a manutenção da prática do distanciamento social, a fim de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 2º - Será obrigatório o uso de mascarás, de qualquer espécie, em todos os tipos de ambientes, públicos ou privados, fechados ou abertos ao público.

Art. 3º - Ficam suspensos, durante a vigência deste Decreto, no período de 31 de maio a 06 de junho de 2021, os eventos festivos, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, que acarretam aglomerações, em todo perímetro urbano e rural deste município.

Art. 4º - As atividades comerciais, industriais e prestadores de serviços terão seu **funcionamento normal**, desde que atendam aos requisitos abaixo, sob pena de fechamento compulsório, multa, conforme legislação cabível, cassação de alvará de funcionamento e ainda sanções penais:

Parágrafo único. A atividade empresarial terá que atender os seguintes requisitos:

I - Controle dos clientes usando máscaras;

II - Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para a higienização;

III- Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - Disponibilizar água e sabão para higienização das mãos dos clientes;

V - Ficará a cargo do estabelecimento, comercial e bancários, a garantia de, pelo menos, um funcionário para cobrar a entrada de clientes apenas com máscaras e após o uso de álcool em gel. Além disso, os estabelecimentos devem garantir o controle e fluxo de pessoas, evitando aglomerações nas filas; e

VI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e, na hipótese de percepção de sintomas de COVID-19, o colaborador deverá se afastar de suas atividades laborais.

Art. 5º - Atividades comerciais não essenciais, poderão funcionar somente no horário das 07:00h às 20:00h, com lotação máxima de 50% de sua capacidade e seguidas as medidas de segurança deste decreto;

Art. 6º - Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, praças de alimentos e similares localizados no território do município poderão funcionar, desde que obedecidas as condições de novos padrões de distanciamento, com limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) e manter distanciamento de 1,5 (um e meio metros) entre cada mesa, com a adoção de medidas rígidas de higienização, horário de funcionamento das 07:00h às 20:00h, ficando proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento, sob pena de cassação de alvará ou fechamento compulsório.

§ 1º - Os **bares** poderão funcionar desde que respeitadas as seguintes medidas:

I - Limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) e manter distanciamento de 1,5 (um e meio metros) entre cada mesa;

II - Horário de funcionamento das 08:00 às 18:00 horas;

III - Fornecer álcool em gel ou álcool 70% e local para higienização das mãos;

§ 2º - As proibições de que trata o "caput" e §1º não impede a manutenção dos serviços de entrega (delivery), até as 23:00 horas.

Art. 7º - Proíbe-se som em geral nas vias públicas e em locais privados, tais como praças, ruas, avenidas, bares e clubes.

Art. 8º - Atividades religiosas funcionarão normalmente, com obrigatoriedade do uso de máscara, disponibilidade de álcool em gel e distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

Art. 9º - Fica mantida, a realização das atividades educacionais na forma presencial, nas unidades da rede pública e privada de ensino, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula, condicionado à assinatura de termo de compromisso pelos pais e/ou responsáveis pelo aluno.

Art. 10º - Para fins do disposto no presente decreto, o sistema híbrido, intercalará atividades educacionais nos formatos a distância e presencial, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula.

Art. 11º - Na hipótese de confirmação de contágio pelo COVID-19, por alunos e/ou professores, as atividades escolares da turma respectiva, passarão a ser realizadas pelo período de 15 (quinze) dias, exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino a distância - EAD.

Art. 12º - A fiscalização das medidas estabelecidas neste decreto compete à Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil;

Art. 13º - Os infratores de acordo com a Lei Federal nº 6.437 de 1977 podem receber: advertência, multa, interdição parcial ou total do estabelecimento.

§1º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Vigilância Sanitária Municipal, na forma do art.14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA,
ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 31 DO MÊS DE MAIO
DE 2021.**

**RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 4390e7377708d7c1195329f93740b700*

PORTARIA Nº 067 DE 01 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 067 DE 01 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE FARMACÊUTICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA.

O Prefeito Municipal de Joselândia, Estado do Maranhão **RAIMUNDO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e na forma revista no art. 14, VI, da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - NOMEAR, para o Cargo em Comissão do **Órgãos de Administração Específica**, O Farmacêutico Sr. Jeferson Gomes Santos, brasileiro, portador do RG nº 0251373720030 SSP/MA, CPF Nº 063.098.393-30, como Farmacêutico Responsável pela demanda do município de Joselândia - Ma.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Joselândia - Ma, 01 junho de 2021

Raimundo da Silva Santos
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: e841a315ce8c9576476c0db30c8737d6*

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA Nº 013/2021-EMERGENCIAL.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA Nº 013/2021-EMERGENCIAL. Ratificação da Dispensa de Licitação Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 013/2021, fundamentada no inciso IV do art. 24 da lei supra citada combinada com a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021, cujo objeto é a aquisição de EPI'S descartáveis e testes para combate e prevenção ao Covid 19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto à empresa: F F DO RÉGO JUNIOR - EIRELI (AMÉRICA FARMA) CNPJ: 28.418.343/0001-90, Inscrição Estadual nº 12.537224-8, Inscrição Municipal nº 000000115, estabelecida à Av. Antônio Piauí Nº 800 A, CEP: 65.760-000, Centro, PRESIDENTE DUTRA -MA, Fone: 99-3663-0705, E-mail:atendimento@americafarma.com.br, com o seguinte valor da proposta: R\$ 543.900,00 Quinhentos e quarenta e três mil e novecentos reais.). Joselândia - MA, 28 de maio de 2021. Rosane da Silva Santos- Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: d6faf26989fb8e338cb3062dd68536e0*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

CONTRATO Nº. 032/2021 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 032/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 022/2021 - TOMADA DE PREÇOS nº 004/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 07.467.975/0001-73, com endereço na Avenida Brasil, 699, LT. 16, QD. 05, Setor Coimbra, Araguaína/TO: **OBJETO:** fornecimento de licença de uso, implantação, treinamento, manutenção e atualização corretivas e evolutivas de software para a gestão escolar de interesse da Secretaria de Educação do Município de Loreto/MA: Valor total de R\$ 34.200,00 (trinta quatro mil e duzentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0021.2-053 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 01 de junho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Luciano de Queiroz Vieira, 995.081.411-15 - Sócio.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 88fbabd8d259824fcb4588a44550c2dd*

CONTRATO Nº. 033/2021 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 033/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 023/2021 - TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI CNPJ nº 07.349.661/0001-76, com endereço na Avenida Santos Dumont,

347, Centro, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** prestação de serviços, consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do índice de participação dos municípios no retorno de ICMS de interesse da Prefeitura Municipal de Loreto: Valor total de R\$ 72.000,00 (setenta dois mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2-009 Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 01 de junho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Pedro Silmar Bosing, CPF n.º 049.253.748-85 - Proprietário.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: b0b18d37ac6a0f51f4a24745e709b326

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

REPUBLICADO AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2021

REPUBLICADO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2021: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO INTEGRAL DE SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, CONTENDO TODOS OS SERVIÇOS CONCERNENTES AO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ATENDIMENTO A EVENTOS, AUTOMAÇÃO DE LUMINÁRIAS E DESTINAÇÃO FINAL DOS MATERIAIS RETIRADOS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Mirador - MA, localizada na Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - Mirador/MA, comunica aos interessados que no bojo da Tomada de Preços de nº. 012/2021 as seguintes empresas apresentaram recursos:

RECORRENTE

L. C. MENDES E SILVA EIRELI - EPP (ALPHA)

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados e a partir da data desta publicação abre-se prazo de cinco dias para contrarrazões, nos termos do art. 109 § 3º da Lei 8.666/93.

MIRADOR (MA), 31/05/2021

Antônio Barros Araújo
Presidente da CPL

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 1be0e609d430e5e6cc53e06e37ea26d7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2021 - PA Nº 062/2021-

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2021 - PA nº 062/2021-. PARTES: Município de Mirador e a A. W. TRANSPORTES & LOCAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ nº 26.245.325/0001-28. OBJETO Adesão à Ata De Registro De Preços Nº 20/2021, Pregão Presencial, 021/2021-PMPR/MA, Processo nº 79/2021-CPL, do Município de Pedro do Rosário/MA, visando eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de

serviços de locação de veículos, sem condutor e sem combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Mirador/MA, conforme Ordem de Serviço/Fornecimento a ser emitida. VALOR: R\$ 572.400,00 (quinhentos e setenta e dois mil e 400 reais). DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04-Secretaria de Administração. 04.122.203.2.007.0000-Manut. Sec. Adm. Faz. Planejamento e Gestão. PRAZO: 12 meses. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária de Administração e Finanças. p/CONTRATADO: Andersen Paiva Torres /Representante Legal. Mirador - MA, 28 de maio de 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 2c64bc2ff6c25bd4693bcab84f40f907

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2021 - PA Nº 062/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2021 - PA nº 062/2021-. PARTES: Município de Mirador e a A. W. TRANSPORTES & LOCAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ nº 26.245.325/0001-28. OBJETO Adesão à Ata De Registro De Preços Nº 20/2021, Pregão Presencial, 021/2021-PMPR/MA, Processo nº 79/2021-CPL, do Município de Pedro do Rosário/MA, visando eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor e sem combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirador/MA, conforme Ordem de Serviço/Fornecimento a ser emitida. VALOR: R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10-Saúde. 10.122.501.2.058.0000-Manut. de Serviços Básicos de Saúde. 3.0.00.00.00-Despesas Correntes. 3.3.00.00.00-Outras despesas Correntes. 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica. PRAZO: 12 meses. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Idelanne Souza Teixeira, Secretária de Saúde. p/CONTRATADO: Andersen Paiva Torres /Representante Legal. Mirador - MA, 28 de maio de 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: e499d97a592adee586671dbf1334f369

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021 - PA Nº 062/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021 - PA nº 062/2021-. PARTES: Município de Mirador e a A. W. TRANSPORTES & LOCAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ nº 26.245.325/0001-28. OBJETO Adesão à Ata De Registro De Preços Nº 20/2021, Pregão Presencial, 021/2021-PMPR/MA, Processo nº 79/2021-CPL, do Município de Pedro do Rosário/MA, visando eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor e sem combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Mirador/MA, conforme Ordem de Serviço/Fornecimento a ser emitida. VALOR: R\$ 242.400,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12-Educação. 12.365.304.2.043.0000-Manut. e Func. da Educação Infantil. 12.361.303.2.028.0000-Manut. Educ. Básica. 12.361.302.2.023.0000-Manut. do Transporte Escolar. PRAZO: 12 meses. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Erenilde Campos Everton Bezerra, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e

Lazer. p/CONTRATADO: Andersen Paiva Torres /Representante Legal. Mirador - MA, 28 de maio de 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: b09547b98fd9260b436fc5c7bda791aa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2021 - PA Nº 062/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2021 - PA nº 062/2021. PARTES: Município de Mirador e a A. W. TRANSPORTES & LOCAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ nº 26.245.325/0001-28. OBJETO Adesão à Ata De Registro De Preços Nº 20/2021, Pregão Presencial, 021/2021-PMPR/MA, Processo nº 79/2021-CPL, do Município de Pedro do Rosário/MA, visando eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor e sem combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar do Município de Mirador/MA, conforme Ordem de Serviço/Fornecimento a ser emitida. VALOR: R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais). DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-Secretaria de Assistência Social. 08.122.402.2.062.0000-Manut. da Sec. de Assistência Social. PRAZO: 12 meses. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Kesalla Crystina Cabral Carvalho, Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar. p/CONTRATADO: Andersen Paiva Torres /Representante Legal. Mirador - MA, 28 de maio de 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 6da696bdef5bc2f3cf48da6b2c096a55

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 023-GAB, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Prorroga-se todas as medidas sanitárias voltadas para o enfrentamento da **COVID-19**, estabelecidas no Decreto Municipal nº 022-GAB, de 31 de maio de 2021, pelo período do dia 1º a 15 de junho de 2021; **proíbe jogos de futebol no estádio municipal aos sábados e domingos; proíbe realização de bolões de vaquejada** e dá outras providências.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que as medidas restritivas anteriormente decretadas no âmbito do Município de Montes Altos/MA, surtiram efeitos e garantiram a diminuição dos casos de contágio por infecção da COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão tomada em reunião extraordinária do Comitê de Combate e Enfrentamento da COVID-19 c/c a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS,

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga-se todas as medidas de enfrentamento e restrições a Covid-19, previstas no Decreto Municipal nº 022-GAB, de 17 de maio de 2021, **no período entre 1º a 15 de junho de 2021**, na forma do presente Decreto.

Art. 2º - Serão alteradas, as seguintes medidas sanitárias restritivas:

I - Proibição de Bolões de vaquejadas;

II - Proibição de Jogos de Futebol aos sábados e domingos no Estádio Municipal;

III - Permitido o funcionamento condicionado de restaurantes, bares e similares, de segunda-feira a domingo até às 23h00min (vinte e três horas), com os critérios da distância mínima de 2 metros (dois metros) de mesas/cadeiras, garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para funcionários e clientes, além da disponibilização de álcool gel.

Art. 3º - Reitera-se **ao servidor público municipal que se enquadrar no grupo de risco** (idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos), **ressalvada a apresentação de laudo médico atualizado, o qual passará por análise administrativa para a concessão ou não do afastamento do trabalho presencial;**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AO 1º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: ce1589f3c26445ae4dee444facee819e

LEI MUNICIPAL Nº 055, 31 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com os artigos 212 e 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Montes Altos-CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 025/2011, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com

organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I. elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II. supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V. receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- VI. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII. criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II. convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a. licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b. folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
 - c. convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
 - d. outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV. realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
 - a. o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b. a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c. a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente

em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

- I. membros titulares, na seguinte conformidade:
 - a. 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
 - b. (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
 - c. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
 - d. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
 - e. 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
 - f. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
 - g. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;
 - h. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;
 - i. 1 (um) representante das escolas do campo

II. membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§1º. Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§2º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I. o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III. estudantes que não sejam emancipados;
- IV. responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a. exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
 - b. prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder

Executivo.

Art. 8º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente, até que seja nomeado outro titular, nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I. desligamento por motivos particulares;
- II. rompimento do vínculo de que trata o §1º do art. 6º; e
- III. situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo Único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 (vinte) dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

- I. nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II. nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III. nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I. não será remunerada;
- II. será considerada atividade de relevante interesse social;
- III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V. veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a. a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI. veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a

atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º. A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º. Durante o prazo previsto no §1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

- I. na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;
- I. extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I. dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II. do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III. das atas de reuniões;
- IV. dos relatórios e pareceres;
- V. outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

- I. infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;
- II. um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;
- III. oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 1f460ba3be14b465960d28753c08a1ce

PORTARIA Nº 145-GAB, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **PAULO VICTOR LOURENÇO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0270248620041 SSP/MA e CPF nº 030.310.833-93, do cargo de **Procurador Geral**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 31 DE MAIO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: c89ae93d5e133e7ec705f1e15398a795

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **1203.01/2021/CPL**
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **Pregão Presencial nº 012/2021/CPL**

Expirando o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora pelo Pregoeiro, Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, c/c art. 7º, IV da Lei nº 8.666/93, objeto da presente licitação na modalidade

Pregão Presencial nº 012/2021/CPL em favor das empresas **A.B DE SOUSA NETO EIRELI (CNPJ/MF nº 35.651.180/0001-56)** vencedora dos Lotes **01, e 02**, totalizando um global dos lotes de **R\$ 1.727.852,80 (um milhão setecentos e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Pontes no município de Nova Olinda do Maranhão- MA. Conforme condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

Nova Olinda do Maranhão (MA), 13 de maio de 2021.

Ely Silva Linhares
Secretária de Administração e Planejamento
Ordenadora de Despesas

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: f15ea93078d74eec4bd93ac096476569

DECRETO N.º 22/2021, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas para o período de 1º a 10 de junho de 2021, seguindo diretrizes estaduais pelo decreto nº 36.705 de 7 de maio de 2021 e seguintes, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 4.º, 7.º, 11, 13 e 100, inciso VII, todos da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8.º, VI, da lei n.º 12.608/12, e

CONSIDERANDO o retorno dos avanços da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS, pelo Ministério de Saúde do Brasil, pela Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão e respectivos Centros de Emergências de Crises em Saúde Pública, e a permanência do Estado de Emergência em razão da pandemia global do novo Coronavírus (COVID-19), bem como, da aplicação de medidas para a contenção dos seus efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto nº 36.705 de 7 de maio de 2021 e seguintes, editados pelo Governo do Estado do Maranhão, que estabeleceram medidas mais rigorosas ao combate da disseminação da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO ser objetivo da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - Estado do Maranhão, que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível;

CONSIDERANDO que todos os relatórios apontam o êxito dos decretos restritivos do mês de março/21, uma vez que em Nova Olinda do Maranhão se diminuíram os números de casos, internados e óbitos, contudo ainda há necessidade de manutenção de medidas rígidas, obrigando-nos a adaptação de novos hábitos diante desta realidade.

DECRETA:

Art. 1º - Os atendimentos presenciais nos órgãos da administração pública municipal ficam reestabelecidos, contudo obedecendo todos os protocolos sanitários, observando o uso de máscara pelo cidadão que pretende ter acesso aos departamentos.

Art. 2º - Da data da publicação deste decreto até o dia 10 de junho de 2021, fica determinado que o horário de funcionamento das atividades comerciais em geral será das seguintes formas:

I - De segunda-feira a sábado será das 06:00 horas às 21:00 horas, **podendo prolongar até às 23:00 horas**

exclusivamente para os serviços de entrega (Delivery);

II - Aos domingos será das 06:00 as 11:00 horas para os seguintes ramos do comércio: Panificadoras/Padarias, Peixarias e Frutarias/Sacolões, observando que a partir das 11:00 horas ficará permitido até as 21:00 horas a venda por intermédio de sistema de entrega (delivery).

Art. 3º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior as atividades de **farmácias, postos de combustíveis, serviços funerários, oficinas mecânicas de moto ou carro, borracharias e restaurantes às margens da BR 316.**

Art. 4º - Continuam autorizados os treinos que serão supervisionados e organizados junto ao setor de desportos do município, conforme cronograma 2021 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, que dispõe locais horários e participantes.

Art. 5º - Da data da publicação deste decreto até o dia 10 de junho de 2021, ficam autorizados eventos particulares como aniversários, casamentos, batizados, reuniões dentro outros similares, contudo não devendo ultrapassar o número de 100 (cem) pessoas.

Parágrafo Único. Permanecem proibidos shows e similares, seja em espaço público ou privado, uma vez que os mesmos já não obteriam autorização da Polícia Civil.

Art. 6º - Da data da publicação deste decreto até o dia 10 de junho de 2021 as autoridades eclesásticas devem restringir suas atividades a uma missa, culto ou cerimônia religiosa por dia, devendo permitir apenas o acesso de 30% (trinta por cento) de suas capacidades dos templos ou congêneres, observando, logicamente, as regras sanitárias de uso de máscara e distanciamento de 1,5 metro e não podendo exceder o horário das 22:00 horas.

Art. 7º - Do dia 1º a 10 de junho de 2021 ficará permitida a comercialização para consumo no local nos restaurantes, pizzarias, conveniências e lanchonetes, respeitando exigências sanitárias como distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as mesas, disponibilização de álcool em gel 70 e/ou lavatório e obrigação primordial que seus funcionários usem máscara.

I - Os estabelecimentos devem adotar esta reabertura gradual como exceção, devendo manter como regra trabalhar em sistema de retirada no local (take away) ou entrega (delivery).

II - Os horários para estes estabelecimentos será das 06:00 às 23:00 horas

Art. 8º - Os bares e similares poderão comercializar seus respectivos produtos por intermédio de serviço de entrega (delivery), retirada no próprio estabelecimento (drive thru e take way) ou consumo no local, contudo obedecendo os protocolos sanitários específicos para tal setor, tais como: a) distanciamento de 2 metros entre as mesas; b) disponibilização de álcool em gel; c) disponibilização de lavatório com água corrente e sabão; d) funcionários utilizando máscaras.

§1º - Os horários de funcionamento dos bares e estabelecimentos similares serão permitidos na SEDE do município de Nova Olinda do Maranhão, até as 23:00 horas.

§2º - Os horários de funcionamento dos bares e estabelecimentos similares serão permitidos na ZONA RURAL do município de Nova Olinda do Maranhão até as 21:00 horas.

Art. 9º - Ficam **proibidas** apresentações artísticas nos bares e estabelecimentos similares, e **proibido a utilização de som automotivo** de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Os descumprimentos das exigências sanitárias e dos horários estipulados acarretaram a imputação de sanções administrativas a partir de lavratura de auto de infração e tendo como consequência a interdição cautelar do estabelecimento por prazo indeterminado ou multa.

Art. 10º - Fica permitido o acesso a orla do município de Nova Olinda do Maranhão às margens de rios e afluentes para fins recreativos.

Art. 11º - As academias de ginástica deverão continuar desenvolvendo suas atividades com apenas 50% (cinquenta por

cento) de sua capacidade, devendo repassar a vigilância sanitária o número de alunos inscritos e dispor na entrada do estabelecimento o número máximo de alunos a frequentar, fazendo assim o controle do fluxo.

Art. 12º - A casa lotérica, bancos e correspondentes bancários devem instruir seus clientes/usuários sobre as medidas sanitárias disponibilizando álcool em gel ou lavatório, demarcar o piso para garantir o distanciamento entre as pessoas, limitar o fluxo a um número exato de pessoas no interior, utilizar-se de distribuição de senhas, quando possível, os mesmos serão inspecionados pela vigilância sanitária municipal.

Art. 13º - A rede de ensino público municipal adotará regime de plantão pedagógico duas vezes por semana com atendimento individualizado para esclarecimento de dúvidas e entrega de atividades, obedecendo todos os padrões de higiene por parte do estabelecimento e uso de máscara pelo educando, onde o agendamento ficará a critério do(a) professor(a) plantonista tanto na sede quanto na zona rural.

Parágrafo Único. Estão permitidas as atividades de instituições de ensino de reforço escolar, contudo devendo as mesmas obedecerem as exigências sanitárias de distanciamento, ambientes arejados e limpos periodicamente, disponibilização de álcool 70% ou lavatório e divisão de alunos por turnos, para fins de evitar aglomeração.

Art. 14º - É obrigatório, em todo o Município de Nova Olinda do Maranhão, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo novo Coronavírus.

§1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

§2º O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

§3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.

Art. 15º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- Advertência;
- Multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- Interdição cautelar do estabelecimento.

§2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 16º - A Fiscalização das disposições deste Decreto será de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 17º - Caso não haja melhoras significativas nas estatísticas do combate a disseminação da Pandemia, tanto na queda do número de casos quanto na queda do número de óbitos, este decreto poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2021, **mantendo-se inalteradas todas as demais disposições contidas nos Decretos Municipais em vigor**, revogadas apenas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO MARANHÃO, EM 1º DE JUNHO DE 2021.

Iracy Mendonça Weba
Prefeita Municipal

ANEXO - Quadro Demonstrativo Resumido

DECRETO Nº 22/2021 - VIGÊNCIA 1/06/21 A 10/06/21	
SETORES	OBSERVAÇÕES E HORÁRIOS
Órgãos da Administração Pública.	- Horário de expediente retomado.
Educação.	- Regime de plantão pedagógico com agendamento a critério do(a) professor(a) plantonista tanto na sede quanto na zona rural; - Permitidas as aulas nas instituições de reforço escolar, obedecendo exigências sanitárias.
COMÉRCIO EM GERAL: Supermercados, padarias, lojas de roupas, lojas de peças, lojas de eletrodomésticos, armário, lojas de material de construção, mercearias, açougues, peixarias, sacolões ou frutarias, depósitos de água, depósitos de bebidas etc.	- Segunda a Sábado das 06:00 às 21:00, podendo prolongar até as 23:00 apenas por Delivery; - Domingo das 06:00 às 11:00; para panificadoras, peixarias, sacolões ou frutarias, podendo prolongar até as 21:00 apenas por Delivery.
Bares, restaurantes, conveniências, pizzarias, lanchonetes e similares.	- Reabertos mediante a obediência das exigências: a) Distanciamento de 2 metros entre as mesas; b) Disponibilização de álcool 70% ou lavatório; c) Funcionários devem usar máscara; - Aos BARES e SIMILARES ficam PROIBIDAS apresentações artísticas e VEDADA a utilização de sons automotivos. SEDE - das 06:00 às 23:00 horas todos os dias ZONA RURAL - das 06:00 às 21:00 todos os dias
Igrejas	- Deverão ter apenas um evento por dia, com sua capacidade reduzida a 30%, não podendo exceder às 22:00 horas.
Esporte	- AUTORIZADOS OS TREINOS que serão supervisionados e organizados junto à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, que disporá locais horários e participantes.
Eventos	- Autorizados os eventos particulares como reuniões, aniversários, casamentos, batizados e similares, observando o número máximo de 100 (cem) pessoas. Permanecem proibidas shows e festas.
Academias	- Desde de 6 de abril de 2021, com a capacidade reduzida a 50%.
Casa Lotérica, agências e correspondentes bancários	- Disponibilizar álcool em gel ou lavatório; - Demarcar o piso para garantir o distanciamento entre as pessoas; - Limitar o fluxo de pessoas no interior; - Utilizar-se de distribuição de senhas; - Serão inspecionados pela vigilância sanitária municipal.

- Este decreto poderá ser prorrogado por igual período;
- Caberá a vigilância sanitária a fiscalização do cumprimento, tendo o apoio da guarda municipal e policias militar e civil.
- O descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: 1 - ADVERTÊNCIA; 2 - MULTA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; 3 - INTERDIÇÃO CAUTELAR DO ESTABELECIMENTO.
- O uso de máscara e o cumprimento das exigências sanitárias são obrigatórios em todos os estabelecimentos comerciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO
RUA DO SESP, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weba, torna público que na data de 01 de junho de 2021, foi promulgado o **Decreto 22** que **Dispõe sobre adoção de medidas restritivas para o período de 1 a 10 de junho de 2021 segundo diretrizes estaduais pelo decreto 36.705 de 7 de maio de 2021 e seguintes para fins da prevenção da transmissão do COVID-19 no âmbito do município de Nova Olinda do Maranhão - MA.**, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 01 de JUNHO de 2021.

Atenciosamente,

Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: f17617e2f5d0a131eaa4e49c515bc13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Tornamos público o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, do tipo técnica e preço, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de escritório de advocacia para consultoria e acompanhamento das demandas administrativas e jurídicas do município em todas as instâncias, atendendo assim as necessidades das diversas secretarias do município de Pio XII/MA, tendo como vencedora a empresa CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOSSIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 17.285.931/0001-86, com sede na Rua do Acapu, Quadra 1, nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís - MA, considerada vencedora do certame no valor total de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e suas demais legislações pertinentes. Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo.

Pio XII - MA, 31 de março de 2021.

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
Presidente da CPL

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 4bc6ac0c024381316c1aeb82e319aada

DECRETO Nº 28, DE 28 DE MAIO 2021

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DO PONTO FACULTATIVO, NO DIA 04 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Pio XII, estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e Pela Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o Feriado Nacional de Corpus Christi, 03 de Junho de 2021, quinta-feira, em que se comemora o Sacramento

da eucaristia, o Corpo e sangue de Cristo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 04 de Junho de 2021, sexta-feira, dia seguinte ao feriado de Corpus-Christi, nas repartições públicas do município de Pio XII/MA, mantendo-se as escalas de serviços essenciais e inadiáveis à população nas áreas de saúde, limpeza pública, Guarda Municipal e outras que, por sua natureza, não podem sofrer interrupção de sua continuidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pio XII, 28 de Maio de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII/MA, em 28 de Maio de 2021.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA
Código identificador: 3435762c7bd7c0f73346debef5f1d05c*

PORTARIA N.º 0373 , DE 31 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE OS PROTOCOLOS IMPLEMENTADOS PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 027 de maio de 2021 da Prefeitura Municipal de Pio XII.

CONSIDERANDO a Resolução de nº 094 de março de 2020 do Conselho Estadual de Educação do Maranhão.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas os protocolos implementados para o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2021.

Art. 2º. O retorno às atividades presenciais será realizado mediante os seguintes alicerces:

I - Promoção da igualdade de acesso e condições de permanência do estudante na escola;

II - Garantia da aprendizagem a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino; e

III - Cumprimento das 800 horas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

DO CRONOGRAMA DE RETORNO

Art. 3º. O retorno às aulas presenciais observará o seguinte cronograma que estabelece as etapas:

I - 17 à 21 de maio - volta das aulas presenciais das escolas da zona rural com até 50 alunos e que os casos de COVID-19 não existam ou estejam controlados na comunidade;

II - 24 à 28 de maio - volta das aulas presenciais das escolas da zona rural com até 100 alunos e que os casos de COVID-19 não

existam ou estejam controlados na comunidade;

III - 31 de maio à 05 de junho - volta das aulas presenciais das escolas da zona rural com até 200 alunos e que os casos de COVID-19 não existam ou estejam controlados na comunidade;

IV - 07 à 11 de junho - volta das aulas presenciais das escolas da sede e da zona rural com até 350 alunos e que não precisam usar o transporte escolar;

V - 14 à 18 de junho - volta das aulas presenciais das escolas com mais de 350 alunos, incluindo sede, zona rural, e as escolas que utilizam transporte escolar.

Parágrafo único: Posteriormente, à luz dos indicadores epidemiológicos, outras Portarias podem alterar o cronograma.

DO PLANEJAMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 4º. Para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, as unidades de ensino devem seguir o calendário de referência e as orientações técnicas da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, observando para o cômputo a carga horária presencial e não presencial, a serem realizadas de forma concomitante.

§ 1º. A reposição de carga horária, até o cumprimento do mínimo obrigatório, deve contemplar atividades presenciais, não presenciais, programação de atividades escolares no contraturno ou em datas não previstas inicialmente como dias letivos no calendário oficial.

Art. 5º. No retorno das atividades presenciais as unidades de ensino devem destinar períodos para orientações aos estudantes sobre as medidas de biossegurança, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias.

DO RETORNO PRESENCIAL GRADUAL

Art. 6º. As unidades escolares, a partir do retorno presencial gradual adequará as metodologias de ensino com alternâncias de grupos nas turmas.

Art. 7º. Para o desenvolvimento do retorno presencial gradual competirá:

I - À Secretaria Municipal de Educação:

- orientar a comunidade escolar sobre os protocolos de biossegurança escolares implementadas para o retorno das aulas presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2021.
- capacitar os docentes a partir da Proposta de Retorno Educacional da Rede Municipal de Pio XII para o retorno presencial gradual.
- acompanhar a realização da implementação do protocolos de biossegurança.

II - Aos gestores escolares:

- administrar e orientar a comunidade escolar quanto ao planejamento e realização de atividades pedagógicas.
- realizar, presencial e/ou remotamente, reuniões para o planejamento e acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.
- estabelecer, em articulação com o corpo docente, as metodologias para o acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades presenciais e não presenciais;
- zelar pelo registro das atividades realizadas no Programa Estatístico e Gestor Escolar (PEGE).
- orientar a equipe escolar para utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagens e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem nas atividades presenciais e não

- presenciais;
- f. zelar pela realização das atividades de recuperação da aprendizagem dos estudantes no curso do ano letivo;
- g. intensificar as estratégias de comunicação com os responsáveis, professores, servidores e estudantes, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas pela escola;
- h. realizar o monitoramento contínuo da frequência escolar, imediatamente após o retorno às aulas presenciais e implementar, em articulação com a comunidade, estratégias de combate à evasão e abandono (busca ativa escolar);

III - Ao corpo docente das unidades escolares:

- a. desenvolver estratégias metodológicas combinando a utilização do livro didático com atividades impressas, vídeoaulas, áudioaulas, roteiros de estudos, listas de atividades e uso de plataformas digitais, caso tais recursos estejam ao alcance dos estudantes;
- b. utilizar estratégias de comunicação com os estudantes e responsáveis, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas;
- c. elaborar, quizenal ou mensalmente, de acordo com a orientação da Coordenação Pedagógica, o Plano de Atividade Docente, contendo a forma de organização do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga horária prevista para execução da atividade, bem como a forma de acompanhamento do trabalho pedagógico;
- d. realizar avaliação de aprendizagem e definir diferentes estratégias para atender as necessidades dos estudantes;
- e. aferir a frequência dos estudantes, a partir da participação nas atividades não presenciais entregues (por meio digital ou físico), dentro dos prazos estabelecidos;
- f. utilizar estratégias não presenciais para a reposição e recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais;
- g. estimular a autonomia do estudante, especialmente para participação nas atividades não presenciais;
- h. comunicar a gestão escolar sobre possíveis situações de estudantes que apresentem comportamentos que evidenciem vulnerabilidade socioemocional;
- i. comunicar imediatamente a gestão da escola acerca de situações passíveis de abandono escolar, sempre que identificá-las;
- j. colaborar com a disseminação e cumprimento dos protocolos de biossegurança.

IV - Aos estudantes:

- a. organizar o tempo de modo a facilitar a rotina de estudos (autodisciplina);
- b. acompanhar e realizar as atividades escolares de cada componente curricular;
- c. respeitar os protocolos de biossegurança;
- d. participar com assiduidade e pontualidade das atividades presenciais e não presenciais;
- e. acessar, quando possível, sites e portais educacionais que disponibilizem materiais pedagógicos.

V - Aos pais/mães e/ou responsáveis:

- a. acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares pelos estudantes;
- b. garantir a organização da rotina de estudos dos seus filhos;
- c. garantir a permanência do estudante em casa sempre que apresentar sintomas gripais;

- d. garantir o cumprimento dos protocolos de biossegurança da Secretaria Municipal de Saúde em caso de contato com pessoa na mesma residência infectada com a COVID-19, independente do surgimento de sintomas;
- e. informar a instituição de ensino sempre que o estudante apresentar quadro gripal ou algum familiar apresentar resultado positivo para COVID-19;
- f. manter seus dados cadastrais atualizados, de modo a facilitar o contato com a instituição de ensino;
- g. respeitar e orientar os estudantes quanto aos protocolos de biossegurança.

DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 08. Fica estabelecido rodízio de grupos de estudantes em dias alternatos, de todas as etapas e modalidades, salvo quando for possível manter o distanciamento obrigatório sem tal medida.

Art. 09. As unidades de ensino devem adotar todas as medidas necessárias para assegurar a/o:

I - Alternância de grupos de estudantes, a fim de que seja evitada a aglomeração;

II - sinalização visual com informativos sobre os protocolos de biossegurança;

III - aferição da temperatura de todos que estudam ou trabalham no ambiente escolar;

IV - desinfecção permanente e contínua, com produtos adequados ao combate da COVID-19, de superfícies e locais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino;

VI - uso obrigatório de máscaras;

VII - manutenção do distanciamento social, sendo 1,0m para ambientes com ventilação natural e 1,5m para ambientes com ventilação artificial;

VIII - assepsia frequente das mãos e observância dos protocolos e etiquetas respiratórias.

Parágrafo único. As aulas teóricas de Educação Física deverão ser ministradas regularmente pelo docente e as atividades práticas adotadas, para serem realizadas, devem seguir o protocolo de biossegurança.

Art. 10. Alunos e profissionais da educação que apresentem sintomas gripais devem permanecer em atividade não-presencial, se afastando da escola por um período de 8 (oito) dias, devendo se notificar na Secretária Municipal de Saúde para ser testado, seguindo os protocolos estabelecidos pela secretaria.

Art. 11. Os estudantes com comorbidades deverão manter-se exclusivamente em atividades não-presenciais, conforme orientação da respectiva gestão escolar.

Art. 12. As sevidoras públicas gestantes permanecem dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, com atenção ao princípio da isonomia e em analogia à Lei Federal nº 15.151 de 12 de maio de 2021.

Parágrafo único. Caso algum profissional tenha contato com pessoa infectada por COVID-19 em sua residência, a escola deve ser imediatamente comunicada, e o profissional deverá manter os protocolos de biossegurança da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente do surgimento de sintomas, mantendo rotina de trabalho remoto não-presencial.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde para deliberações.

MÁRCIA DE MOURA COSTA MARTINS
Secretária Municipal de Educação de Pio XII/MA

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO XII/MA,
AOS TRINTA E UM DE MAIO DE 2021.**

Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA
Código identificador: 11a48381d03574563a3b2fb2e3d65b40

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 010/2021

Nº do Processo: 0022.2021

Nº da ATA: 010.1/2021

Validade: 27/05/2022

Aos 27 de Maio de 2021, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, com sede na Rua Paraná, 693, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão, neste ato representada por **EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE**, Secretário Municipal de Educação, brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 013.177.123-07 e do RG nº 013558082000-8, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa **APRECO COM. DE ALIMENTOS PORTO FRANCO LTDA**, CNPJ nº 37.566.301/0001-97, sediada na TV HERMINIO SOTERO, 107, CENTRO, Porto Franco, Maranhão, e-mail aprecoportofranco@gmail.com, neste ato representada por, Leandro Martins de Sousa, Brasileiro, Casado(a), portador do CPF nº 547.365.101, RG Nº 2880551 - SSP/GO, residente e domiciliado na Travessa José Guimarães, sn, Corina, Porto Franco, Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 0022.2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 010/2021, que tem como objeto Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
2	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO - FARDO DE 30 KG CONTENDO 15 PCT DE 02 KG, EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, ÍNTEGRA, ISENTO DE SUJIDADES, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO	PCT	2400	R\$ 4,03	R\$ 9.672,00
6	CARNE BOVINA. ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE SEM MANCHAS ESVERDEADAS	CARNE BOVINA	KG	300	R\$ 27,20	R\$ 8.160,00
8	CARNE BOVINA SEMI-DESIDRATADA E SALGADA (CARNE DE SOL) FRESCA. EMBALAGEM DE 1 KG. CARNE BOVINA MAGRA DE 1ª CONGELADA. COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. COM AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS.	CARNE BOVINA	KG	180	R\$ 31,40	R\$ 5.652,00
9	COLORAU / EMBALAGEM PRIMÁRIA DE ATÉ 500G, PRODUTO PURO SEM ADIÇÃO DE SAL COMPOSTO DE ARROZ TRITURADO ÓLEO VEGETAL E CORANTE DE URUCUM LIVRE DE IMPUREZAS OBRIGATÓRIO CONTER A DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. FARDO ATÉ 10 KG	COLORAU	KG	33	R\$ 2,25	R\$ 74,25

10	MOLHO DE TOMATE, EXTRATO DE TOMATE 340G, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA RESISTENTE VEDADA HERMETICAMENTE E LIMPA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A CENTO E VINTE DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	MOLHO DE TOMATE	EMBAL	2600	R\$ 1,80	R\$ 4.680,00
12	FRANGO CONGELADO INTEIRO SEM TEMPERO EM EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL RESISTENTE, COM RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, REGISTRO NO SIF OU CISPOA. COM DATA DE EMBALAGEM E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. CAIXA COM 20KG	FRANGO CONGELADO	KG	800	R\$ 8,10	R\$ 6.480,00
15	MAÇÃ GALA DE 1ª QUALIDADE, ÍNTEGRA, FRESCA, ISENTA DE PARASITAS E LARVAS.	MAÇÃ GALA	KG	5400	R\$ 5,49	R\$ 29.646,00
32	OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, (050 G) CARTELA ATÉ 30 UNID/ CAIXA COM ATÉ 30 CARTELAS	OVO - DE GALINHA	CART	190	R\$ 13,90	R\$ 2.641,00
34	BATATA INGLESA, NOVA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, LIMPA, ÍNTEGRA, ISENTA DE PARASITAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE. COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.	BATATA INGLESA	KG	700	R\$ 3,66	R\$ 2.562,00
35	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO COM SELO DE PUREZA ABIC TRADICIONAL.	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO	PCT	180	R\$ 3,54	R\$ 637,20
36	CEBOLA BRANCA, TAMANHO MÉDIA, DE 1ª QUALIDADE, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.	CEBOLA BRANCA	KG	920	R\$ 3,30	R\$ 3.036,00
37	COXAS E SOBRE COXAS INTEIRAS EMBALADA SEM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE APRESENTAR SE CONGELADO LIVRE DE PARASITOS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO ODOR E SABOR. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE DA MARCA ATÓXICO LIMPO E NÃO VIOLADO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA NÚMERO DE LOTE QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO REGISTRO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SIF. VALIDADE MÍNIMA DE CENTO E VINTE DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	COXAS E SOBRE COXAS INTEIRAS	KG	1000	R\$ 8,60	R\$ 8.600,00
TOTAL					R\$ 81.840,45	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 010/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

1. CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Educação, através de servidor designado, competindo-lhe:
 1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
 2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
 3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
 4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
 5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
 6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
 7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
 8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

1. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

1. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
 1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
 2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

1. CLÁUSULA OITAVA - DO DISPOSIÇÕES FINAIS

1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Ribamar Fiquene como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Ribamar Fiquene - MA, 27 de maio de 2021.

PELA GERENCIADORA

EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PELO BENEFICIÁRIO

LEANDRO MARTINS DE SOUSA
APRECO COM. DE ALIMENTOS PORTO FRANCO LTDA

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA

Código identificador: 5b9ecb26b5d99b1ad17a2b1f21dd3c43

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2021 - L A MENDONCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 010/2021

Nº do Processo: 0022.2021

Nº da ATA: 010.2/2021

Validade: 27/05/2022

Aos 27 de Maio de 2021, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, com sede na Rua Paraná, 693, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão, neste ato representada por **EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE**, Secretário Municipal de Educação, brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 013.177.123-07 e do RG nº 013558082000-8, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa L A MENDONCA, CNPJ nº 26.595.749/0001-12, sediada na R BOM JESUS, 15C, JARDIM SAO CRISTOVAO, Sao Luis, Maranhão, e-mail lamendoncagrup@hotmaail.com, neste ato representada por,

LUÍS ANTÔNIO MENDONÇA, brasileiro, Casado(a), portador do CPF nº 806.463.101, RG Nº 0001244267993, residente e domiciliado na RUA DA UNIÃO, 27, OLHO D'ÁGUA, Sao Luis, Maranhão, doravante simplesmente BENEFICIÁRIO, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 0022.2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 010/2021, que tem como objeto Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar., **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
------	-----------	-------	---------	------------	-------------	-------------

7	CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª FRESCA BOVINA, FRALDINHA, ACÉM, MÚSCULO PEITO MOÍDA LIMP. ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE SEM MANCHAS ESVERDEADAS	QUALITY BEEF / Mercúrio Alimentos S.A	KG	1100	R\$ 25,40	R\$ 27.940,00
TOTAL						R\$ 27.940,00

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 010/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

1. CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Educação, através de servidor designado, competindo-lhe:
 1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
 2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
 3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
 4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
 5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
 6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
 7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
 8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

1. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

1. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
 1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
 2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

1. CLÁUSULA OITAVA - DO DISPOSIÇÕES FINAIS

1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a

firmar futuras solicitações;

3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Ribamar Fiquene como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Ribamar Fiquene - MA, 27 de Maio de 2021.

PELA GERENCIADORA

EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PELO BENEFICIÁRIO

LUÍS ANTÔNIO MENDONÇA
L A MENDONCA

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA

Código identificador: 662af1e8e844ba8ce60526671f37901f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 005/2021, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 015/2021**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

EMPRESA VENCEDORA:

INSTITUTO VIVER

CNPJ: 21.851.634/0001-28

Avenida do Vale, nº 09, Quadra nº 23, Ed. Carrara, Sala 409,

Bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-820

Cidade; São Luís, Maranhão.

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo.

REF	ESPECIA LIDADE	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO	QUANT DE AFENDIMENTOS/UND	VALOR UNIT.	QTDE/ MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL(12 MESES)
-----	-------------------	---------------	-----------------------	------------------------------	----------------	-----------------	-----------------	-----------------------------

1	Clinico Geral	I CLINICO GERAL PARA PROGRAMA ESTRATEGIA SAUDE NA FAMILIA -ESF. Manter de segunda a sexta, por 20 dias, 01 (um) médico para atendimento ambulatorial a todo e quaisquer pacientes que deles necessitarem. Os serviços devem ser prestado de acordo com o cronograma definido pelo Programa Estratégia Saúde Na Família, unidade mensal	Definido Pela Secretaria	carça horaria mensal conforme descrição da Secretaria de Saúde	R\$ 6.355,50	5	R\$ 31.777,50	R\$ 381.330,00
2	Ultrassonografista	Pessoa jurídica para prestar serviços ligados à especialidade com capacidade para atuar em suporte as unidades de saúde bem como demanda necessária da saúde, referenciada dentro do sistema público que realize exames de ecografia/ ultrassonografia ambulatorial e/ ou urgência de abdome superior, abdome total, transvaginal, pélvica, prostática, escrotal, mamária, glândula tireoide, partes moles, peniana, pescoço, transretal, fibroscópica, ginecol, vias urinárias, todos com confecção de laudo Consultas simples, consulta com terapia, encaminhamento de casos, orientações preventivas e profiláticas, atividades típicas de pediatria, palestras comunitárias e outras atividades correlatas.	Definido Pela Secretaria	01 Atendimento com duração de 8 horas diária. Das 8h as 12h, das 14h as 18h.	R\$ 2.327,50	5	R\$ 11.637,50	R\$ 139.650,00
3	Pediatra	Pessoa jurídica para prestar serviços ligados à especialidade com capacidade para atuar em suporte as unidades de saúde bem como demanda necessária da saúde, referenciada dentro do sistema público que realize consultas de rotina em pediatria ambulatorial. Consultas simples, consulta com terapia, encaminhamento de casos, orientações preventivas e profiláticas, atividades típicas de pediatria, palestras comunitárias e outras atividades correlatas.	Definido Pela Secretaria	01 Atendimento com duração de 8 horas diária. Das 8h as 12h, das 14h as 18h.	R\$ 2.470,00	5	R\$ 12.350,00	R\$ 148.200,00
4	Oftalmologista	Pessoa jurídica para prestar serviços ligados à especialidade com capacidade para atuar em suporte as unidades de saúde bem como demanda necessária da saúde, referenciada dentro do sistema público que realize consultas de rotina em oftalmologia ambulatorial. Consultas simples, encaminhamento de casos, orientações preventivas e profiláticas, atividades típicas de oftalmologia, palestras comunitárias e outras atividades correlatas.	Definido Pela Secretaria	01 Atendimento com duração de 8 horas diária. Das 8h as 12h, das 14h as 18h.	R\$ 2.327,50	5	R\$ 11.637,50	R\$ 139.650,00
5	Cardiologista	Pessoa jurídica para prestar serviços ligados à especialidade com capacidade para atuar em suporte as unidades de saúde bem como demanda necessária da saúde, referenciada dentro do sistema público que realize consultas de rotina em cardiologia ambulatorial. Consultas simples, consulta com terapia, encaminhamento de casos, orientações preventivas e profiláticas, atividades típicas de cardiologia, palestras comunitárias e outras atividades correlatas.	Definido Pela Secretaria	01 Atendimento com duração de 8 horas diária. Das 8h as 12h, das 14h as 18h.	R\$ 2.375,00	5	R\$ 11.875,00	R\$ 142.500,00
6	Plantão Médico Cirurgião	Plantão presencial, a serem prestados a todo e qualquer paciente que deles necessitarem, internados ou que procurem o Hospital Municipal, médico cirurgião para atender aos pacientes em regime de internação, emergência ou urgência.	Definido Pela Secretaria	Plantão de 12h diária	R\$ 1.425,00	10	R\$ 14.250,00	R\$ 171.000,00
7	Plantão Clínico Geral	Plantão presencial, a serem prestados a todo e qualquer paciente que deles necessitarem, internados ou que procurem o Hospital Municipal para atender aos pacientes em regime de internação, emergência ou urgência. Realizar diariamente visitas aos pacientes internados para acompanhar a evolução do tratamento.	Definido Pela Secretaria	Plantão de 24h diária	R\$ 2.612,50	30	R\$ 78.375,00	R\$ 940.500,00
TOTAL								R\$ 2.062.830,00

EMPRESA VENCEDORA:

ARTUR DA S. SANTOS - ME
CNPJ: 13.310.591/0001-45
ENDEREÇO: AVENIDA DRº JOSÉ ANSELMO Nº 1539, Centro
CIDADE: CODÓ/MARANHÃO.
CEP: 64.001-370

Nas quantidades e especificações dos serviços que seguem abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE (MESES)	VALOR MENSAL	TOTAL
1	Elaboração de serviços de assessoria de imprensa de Comunicação/Ações, Mídia e Marketing, páginas na WEB, Redes sociais Criação e produção de material audiovisual institucional, com matérias fotográficas, textos em língua portuguesa para realização de entrevistas, organização e realização de coletivas em áudio e vídeo e elaboração multimídia para ambientes digitais e fornecimento de monitoramento de redes sociais e produção na web	SERVIÇOS	9	R\$ 9.800,00	R\$ 88.200,00
TOTAL					R\$ 88.200,00

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, 24 de maio de 2021

ISANIO GOMES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: e08b031b5012d2e9d3590f3606646921

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.26052021/PP00152021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.26052021/PP00152021. PREGAO PRESENCIAL Nº 015/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Santa Filomena do Maranhão/MA e a empresa INSTITUTO VIVER CNPJ: 21.851.634/0001-28, Avenida do Vale, nº 09, Quadra nº 23, Ed. Carrara, Sala 409, Bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-820 Cidade; São Luís, Maranhão **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos Especializados no Município de Santa Filomena do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 26/05/2021 **VALOR GLOBAL** R\$ 2.062.830,00 (dois milhões sessenta e dois mil, oitocentos e trinta reais) a ser pago em 12 parcelas mensais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO, 02 08 FMS, 02 08 FMS 00.10 Saúde 10 301 Atenção Básica.10 0015 GESTAO DA SAUDE 301.10 301 0015 2084 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL. 434 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica NV 0.1.14-004 001. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** NITERRAN SOARES DE LIMA - **CONTRATANTE.** ROSSANA KAREN BEZERRA CORREA CPF nº 054.119.153-50 **CONTRATADA.** Santa Filomena do Maranhão/MA, em 26 de maio de 2021. NITERRAN SOARES DE LIMA - Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 9d3b71c3ae0a06e47b473e30d298ce91

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.26052021/PP0162021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.26052021/PP0162021. PREGAO PRESENCIAL Nº 016/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Santa Filomena do Maranhão/MA e a empresa ARTUR DA S. SANTOS - ME CNPJ:

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, 24 de maio de 2021

NITERRAN SOARES DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 3a983963cea16bbb729d69c2b7ca493a

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 005/2021, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 016/2021**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

13.310.591/0001-45 ENDEREÇO: AVENIDA DRº JOSE ANSELMO nº 1539, Bairro São Benedito - Cidade: CODÓ/MA CEP: 65.400-000 - **OBJETO:** contratação se mostra necessária considerando o desenvolvimento dos meios de comunicação e dinamização das relações políticas e sociais, bem como considerando a crescente busca dos cidadãos e agentes políticos pela aproximação dos diálogos e dos debates propostos, valorizando e atraindo a opinião pública para a discussão acerca das ações e das atividades e campanhas de interesse coletivo e social, é fundamental que o Poder Executivo utilize de estratégias de comunicação mais claras e eficazes, promovendo a efetiva participação popular, a transparência dos atos e o diálogo com os diversos setores da sociedade do Município de Santa Filomena do Maranhão/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 26/05/2021 **VALOR GLOBAL** R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil, e duzentos reais) valor de R\$ 9.800,00 (nove mil, e oitocentos reais) valor mensal período 09 (nove) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 00 S 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 0004 GESTÃO, ORGANIZ. E MODERNIZ. ADMINISTRATIVA. 122 04 122 0004 2003 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. 076 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** ISANIO GOMES DE SOUSA - **CONTRATANTE.** ARTUR DA S. SANTOS - ME CNPJ: 13.310.591/0001-45 REPRESENTANTE ARTUR DA SILVA SANTOS CPF nº 006.342.973-09 **CONTRATADA.** Santa Filomena do Maranhão/MA, em 26 de maio de 2021. ISANIO GOMES DE SOUSA - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 61b3b22daf43df972ee99e50e8eeab86

ORDEM DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 01.26052021/PP00152021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2604.0001/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 19/05/2021

HORÁRIO: 09:00 HORAS

Santa Filomena do Maranhão (MA) em 26 de maio de 2021.

À EMPRESA:

INSTITUTO VIVER

CNPJ: 21.851.634/0001-28

Avenida do Vale, nº 09, Quadra nº 23, Ed. Carrara, Sala 409,

Bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-820

Cidade; São Luís, Maranhão

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação, autoriza-se a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratual nos termos e condições abaixo descritas:

REF	ESPECIA LIDADE	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO	QUANT DE ATENDIMENTOS/UND	VALOR UNIT.	QTDE/ MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Clinico Geral	1 CLINICO GERAL PARA PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE NA FAMÍLIA -ESF- Manter de segunda a sexta, por 20 dias, 01 (um) médico para atendimento ambulatorial a todo e quaisquer pacientes que deles necessitarem. Os serviços devem ser prestado de acordo com o cronograma definido pelo Programa Estratégia Saúde Na Família. ; unidade mensal	Definido Pela Secretaria	carga horaria mensal conforme descrição da Secretaria de Saúde	R\$ 6.355,50	5	R\$ 31.777,50	R\$ 381.330,00
2	Ultrassonografista	Pessoa jurídica para prestar serviços ligados a especialidade com capacidade para atuar em suporte as unidades de saúde bem como demanda necessária da saúde, referenciada dentro do sistema público que realize exames de ecografia/ ultrassonografia ambulatorial e/ ou urgência de abdome superior, abdome total, transvaginal, pélvica, prostática, escrotal, mamária, glândula tireoide, partes moles, peniana, pescoço, transretal, obstétrica, gemelar, vias urinárias, todos com confecção de laudo Consultas simples, consulta com terapia, encaminhamento de casos, orientações preventivas e profiláticas, atividades típicas de pediatria, palestras comunitárias e outras atividades correlatas.	Definido Pela Secretaria	01 Atendimento com duração de 8 horas diária. Das 8h as 12h, das 14h as 18h.	R\$ 2.327,50	5	R\$ 11.637,50	R\$ 139.650,00
3	Pediatra	Pessoa jurídica para prestar serviços ligados a especialidade com capacidade para atuar em suporte as unidades de saúde bem como demanda necessária da saúde, referenciada dentro do sistema público que realize consultas de rotina em pediatria ambulatorial. Consultas simples, consulta com terapia, encaminhamento de casos, orientações preventivas e profiláticas, atividades típicas de pediatria, palestras comunitárias e outras atividades correlatas.	Definido Pela Secretaria	01 Atendimento com duração de 8 horas diária. Das 8h as 12h, das 14h as 18h.	R\$ 2.470,00	5	R\$ 12.350,00	R\$ 148.200,00
4	Oftalmologista	Pessoa jurídica para prestar serviços ligados a especialidade com capacidade para atuar em suporte as unidades de saúde bem como demanda necessária da saúde, referenciada dentro do sistema público que realize consultas de rotina em oftalmologia ambulatorial. Consultas simples, encaminhamento de casos, orientações preventivas e profiláticas, atividades típicas oftalmológicas, palestras comunitárias e outras atividades correlatas.	Definido Pela Secretaria	01 Atendimento com duração de 8 horas diária. Das 8h as 12h, das 14h as 18h.	R\$ 2.327,50	5	R\$ 11.637,50	R\$ 139.650,00
5	Cardiologista	Pessoa jurídica para prestar serviços ligados a especialidade com capacidade para atuar em suporte as unidades de saúde bem como demanda necessária da saúde, referenciada dentro do sistema público que realize consultas de rotina em cardiologia ambulatorial. Consultas simples, consulta com terapia, encaminhamento de casos, orientações preventivas e profiláticas, atividades típicas de cardiologia, palestras comunitárias e outras atividades correlatas.	Definido Pela Secretaria	01 Atendimento com duração de 8 horas diária. Das 8h as 12h, das 14h as 18h.	R\$ 2.375,00	5	R\$ 11.875,00	R\$ 142.500,00
6	Plantão Médico Cirurgião	Plantão presencial, a serem prestados a todo e qualquer paciente que deles necessitarem, internados ou que procurem o Hospital Municipal, médico cirurgião para atender aos pacientes em regime de internação, emergência ou urgência.	Definido Pela Secretaria	Plantão de 12h diário	R\$ 1.425,00	10	R\$ 14.250,00	R\$ 171.000,00
7	Plantão Clínico Geral	Plantão presencial, a serem prestados a todo e qualquer paciente que deles necessitarem, internados ou que procurem o Hospital Municipal para atender aos pacientes em regime de internação, emergência ou urgência; Realizar diariamente visitas aos pacientes internados para acompanhar a evolução do tratamento.	Definido Pela Secretaria	Plantão de 24h diário	R\$ 2.612,50	30	R\$ 78.375,00	R\$ 940.500,00
TOTAL								R\$ 2.062.830,00

Atenciosamente,

NITERRAN SOARES DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: c950630e9268eb4ef9fe828d74053d32

ORDEM DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 01.26052021/PP0102021

ORDEM DE SERVIÇOS

Santa Filomena do Maranhão (MA) em 26 de maio de 2021.

À EMPRESA:

ARTUR DA S. SANTOS - ME
CNPJ: 13.310.591/0001-45
ENDEREÇO: AVENIDA DRº JOSÉ ANSELMO Nº 1539, Centro
CIDADE: CODÓ/MARANHÃO.
CEP: 64.001-370

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação, autoriza-se o fornecimento parcelado do objeto contratual nos termos e condições abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE (MESES)	VALOR MENSAL	TOTAL
1	Elaboração de serviços de assessoria de imprensa de Comunicação/Ações, Mídia e Marketing, páginas na WEB, Redes sociais Criação e produção de material audiovisual institucional, com matérias fotográficas, textos em língua portuguesa para realização de entrevistas, organização e realização de coletivas em áudio e vídeo e elaboração multimídia para ambientes digitais e fornecimento de monitoramento de redes sociais e produção na web	SERVIÇOS	9	R\$ 9.800,00	R\$ 88.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 88.200,00

Atenciosamente,

ISANIO GOMES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 6abe02483bb37b2c0c4f67564961fab7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

O Pregoeiro no uso de suas atribuições torna público o **ADIAMENTO** da abertura sessão do **Pregão Eletrônico nº 014/2021**, objetivando a Formação de Registro de Preços e Futura Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Consumo (MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM GERAL) para atender as demandas das Secretarias do Município de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA, designando desde já nova data de abertura para o dia 10 de junho de 2021, às 09:01 horas (horário local), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.comprassbrp.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Jose de Freitas, SN, Centro, SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.comprassbrp.com.br>. No SACOP (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cplpmsbrp@gmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA, 27 de maio de 2021. Alex Andrey Lopes da Silva - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ALEX ANDREY LOPES DA SILVA
Código identificador: 0511544b9e4bb1b693ca27c7860b0cf5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

O Pregoeiro no uso de suas atribuições torna público o **ADIAMENTO** da abertura sessão do **Pregão Eletrônico nº 015/2021**, objetivando a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA Contratação de empresa especializada no fornecimento de carteiras e mobiliário escolar para Atender as Demandas da Rede Municipal de ensino do Município de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA, designando desde já nova data de abertura para o dia 10 de junho de 2021, às 14:01 horas (horário local), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.comprassbrp.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Jose de Freitas, SN, Centro, SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.comprassbrp.com.br>. No SACOP (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cplpmsbrp@gmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA, 27 de maio de 2021. Alex Andrey Lopes da Silva - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ALEX ANDREY LOPES DA SILVA
Código identificador: e876f3c0df43bdadf668cca78afb7ae

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

O Pregoeiro no uso de suas atribuições torna público o **ADIAMENTO** da abertura sessão do **Pregão Eletrônico nº 016/2021**, objetivando a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material Didático e Kit Escolar para Atender as Demandas da Rede Municipal de Ensino do Município de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA, designando desde já nova data de abertura para o dia 11 de junho de 2021, às 09:01 horas (horário local), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.comprassbrp.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Jose de Freitas, SN, Centro, SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.comprassbrp.com.br>. No SACOP (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cplpmsbrp@gmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA, 27 de maio de 2021. Alex Andrey Lopes da Silva - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ALEX ANDREY LOPES DA SILVA
Código identificador: d6593a7df9a4734347b05c834a60cad2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

O Pregoeiro no uso de suas atribuições torna público o

ADIAMENTO da abertura sessão do **Pregão Eletrônico nº 017/2021**, objetivando a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente e equipamentos de informática para atender as demandas das secretarias do Município de São Benedito do Rio Preto/MA, designando desde já nova data de abertura para o dia 11 de junho de 2021, às 14:01 horas (horário local), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.comprassbrp.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Jose de Freitas, SN, Centro, SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.comprassbrp.com.br>. No SACOP (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cplpmsbrp@gmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA, 27 de maio de 2021. Alex Andrey Lopes da Silva - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ALEX ANDREY LOPES DA SILVA
Código identificador: c5e42609407ddf2aaaa9d5116b116218

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO-MA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 002/2021

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, Pregão Eletrônico nº PE 002/2021. Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamento Hospitalar, e Medicamentos Farmácia Básica para atender as demandas da Rede Municipal de Saúde do Município de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA, a reabertura ficará marcada para o dia 07 de junho de 2021 as 09:00 (horário de Brasília), Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA em 02 de junho de 2021, Alex Andrey Lopes da Silva - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ALEX ANDREY LOPES DA SILVA
Código identificador: 30682d07dfd95cf880afee9439272739

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2021

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2021

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, Pregão Eletrônico nº PE 003/2021. Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Hospitalar, Material de Laboratório e Material Odontológico para Atender as Demandas da Rede Municipal de Saúde do Município de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA, a reabertura ficará marcada para o dia 07 de junho de 2021 as 14:00 (horário de Brasília), Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA em 02 de junho de 2021, Alex Andrey Lopes da Silva - Pregoeiro Municipal

Publicado por: ALEX ANDREY LOPES DA SILVA

Código identificador: 4a1c8112eedd80ac7d87aa73988949c6

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 006/2021

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 006/2021

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, Pregão Eletrônico nº PE 006/2021. Objeto: **Formação de Registro de Preços e Futura Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Teste Rápido (Covid-19) e EPIs (Equipamento de Proteção Individual para atender as demandas da Rede Municipal de Saúde do Município de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA, a reabertura ficará marcada para o dia 04 de junho de 2021 as 10:00 (horário de Brasília), Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA em 02 de junho de 2021, Alex Andrey Lopes da Silva - Pregoeiro Municipal.**

Publicado por: ALEX ANDREY LOPES DA SILVA
Código identificador: 6fb0e0c62a7962d95b2efd57abf090dc

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 008/2021

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 008/2021

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, Pregão Eletrônico nº PE 008/2021. Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA** Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Medicamentos para o Combate a Pandemia do Novo Corona Vírus (COVID-19) para Atender as Demandas da Rede Municipal de Saúde do Município de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, a reabertura ficará marcada para o dia 04 de junho de 2021 as 14:00 (horário de Brasília), Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA em 02 de junho de 2021, Alex Andrey Lopes da Silva - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ALEX ANDREY LOPES DA SILVA
Código identificador: b5693e9462f1e74e0d6194c556d03bc2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

DECRETO Nº 019 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2021

"Altera o Decreto Municipal n.º 018/2021 para prorrogar seus efeitos e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, e

CONSIDERANDO os últimos boletins informativos expedidos pela Secretária de Saúde de São Domingos do Maranhão que atestam um aumento na escala de ativos da Covid-19, sendo de 281 casos ativos na data de 31 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 22. O presente Decreto municipal passa a vigorar até 15/06/2021, podendo ser prorrogado a critério da administração mediante análise dos estudos e levantamentos feitos pela Secretária de Saúde do Município, Secretária de Estado da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, I, alínea "I" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se disposições em

contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DOS MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM. Kleber Alves de Andrade **Prefeito Municipal**

*Publicado por: JERONIMO CARDOSO ROSA NETO
Código identificador: 44d5a5077f1da904b94f6cb772299d76*

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO PARAÍSO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 138/2020

Termo Aditivo ao Contrato de Contratação de empresa de engenharia para obras de Pavimentação Urbana em bloco de concreto, na Agrovila PA São João, no município de São João do Paraíso/MA, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, e por outro lado a Empresa ADEJAIR MOREIRA BRAGA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.597.629/0001-23, com sede à Rua Marcos Silva, s/n, Centro, nesta cidade de São João do Paraíso - MA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Roberto Regis de Albuquerque, portador do CPF n.º 237.383.083-34, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ADJAIR MOREIRA BRAGA, CNPJ n.º 35.562.288/0001-72, estabelecida a Rua/Av. SÃO SEBASTIÃO, nº QD. 07, bairro CENTRO, na cidade de São João do Paraíso - MA, neste ato representada pelo(a) Sr (a). Adejair Moreira Braga, CPF n.º 843.178.841-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: Este Termo Aditivo visa alterar a Cláusulas Quarta do contrato de Contratação de empresa de engenharia para obras de Pavimentação Urbana em bloco de concreto, na Agrovila PA São João, no município de São João do Paraíso/MA, n.º. 138/2020, firmado em 16 de setembro de 2020, referente a TP 004/2020, a saber: CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo inicial do contrato (1º ADITIVO) era de 90(noventa) dias, encerrando em 16/03/2021, fica prorrogado o prazo do contrato (2º ADITIVO) por mais 90(noventa) dias, encerrando-se em 16/06/2021, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93. As de mais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados. Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 12 de março de 2021.

*Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: ac7aa8a52782dde1483fbfb3bedd4c17*

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21200531-PE-016-2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 016/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PROSOLDA GASES LTDA. OBJETO: aquisição de gás oxigênio medicinal hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de saúde. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2021 e rege-se pelas disposições

expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 394.879,00** (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e setenta e nove reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciará na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO: 16 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE 16.01 - Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial - ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 - Material de Consumo. DATA DA ASSINATURA:** 31 de maio de 2021. Juvenal Marinho Rodrigues Secretário de Saúde.

*Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: b79188fe04394e06db044033a3fe194c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04051301/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

0202001/2021 PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 17.422.433/0001-38, OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de licença de uso de software de gestão e acompanhamento de processos para a Prefeitura Municipal do Município de São João dos Patos - MA. VIGENCIA: 04/05/2021 a 31/12/2021, PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (Oito) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 149.870,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta reais). MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, RECURSOS: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. São João dos Patos - MA, 04 de maio de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04051302/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

0202001/2021 PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e empresa FSS ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.200.459/0001-18, OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de licença de uso de software de gestão e acompanhamento de processos para a Prefeitura Municipal do Município de São João dos Patos - MA. VIGENCIA: 04/05/2021 a 31/12/2021, PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (Oito) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, RECURSOS: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. São João dos Patos - MA, 04 de maio de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de

Administração.

Publicado por: *LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*
Código identificador: *6792dc8e744fe7bccb15e255bf7f4f47*

DECRETO Nº 026/2021 - GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 026/2021 - GABINETE DO PREFEITO

“Estabelece regras sanitárias para o combate ao novo Coronavírus (Covid-19) e adequa as normas de combate impostas pelo Estado do Maranhão e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de São João dos Patos**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade prioritária de preservar a integridade física e a saúde da população do Município de São João dos Patos - MA diante da pandemia do novo coronavírus - COVID- 19;

CONSIDERANDO o que nas últimas semanas houve aumento gradual do número de casos na região;

CONSIDERANDO a superlotação das alas COVID dos hospitais públicos e privados e a identificação de contágio no Estado do Maranhão de nova variante do COVID-19;

CONSIDERANDO que o sistema de saúde municipal não dispõe de meios para identificar, testar, isolar e tratar massivamente a população, antes de promover redução do distanciamento social;

CONSIDERANDO que o Município conta atualmente com 182 casos ativos de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa, no âmbito do Município de São João dos Patos, a autorização para realização de reuniões e eventos.

§ 1º. Incluem-se na vedação a que se refere o *caput* reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos, esportivos e afins, inaugurações, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

Art. 2º. Fica proibido o funcionamento das quadras/campos públicos e privados, bem como dos balneários.

§ 1º. Academias particulares deverão ter suas atividades mediante agendamento dos associados de modo a não ultrapassar a capacidade de 50%, devendo ainda ser cobrado o uso obrigatório de máscara.

Art. 3º. As atividades comerciais/bancárias ficam autorizadas a funcionar mediante a observância das medidas sanitárias como disponibilização de álcool em gel 70º aos clientes, observar o distanciamento mínimo entre clientes de 2 metros, se utilizar filas deve haver um funcionário para organizar o distanciamento, e a fixação de cartazes alertando sobre o uso obrigatório de máscara no ambiente, bem como a fiscalização por parte da empresa sobre o uso no interior do ambiente.

§ 1º. Atividades como lanchonetes, restaurantes, bares e similares devem manter mesas com distância mínima de 2 metros, com no máximo 4 cadeiras por mesa, proibido junção de mesas.

Art. 4º. O comércio não essencial poderá funcionar até às 22h00min, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, em qualquer tipo de estabelecimento e modalidade, após às 20hr00min, devendo os bares fecharem às 20h00min.

Art. 5º. Fica proibida a realização de aulas presenciais nas instituições de ensino público e privado.

Art. 6º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas, multas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor em 01 de junho de 2021, com vigência até 13 de junho de 2021, podendo ser prorrogado

a qualquer tempo, revogando disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 01 de junho de 2021.

Alexandre Magno Pereira Gomes

Prefeito

Publicado por: *LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*
Código identificador: *1064177902c38a32d7f445c5bc5346f7*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - SRP.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ nº 06.651.616/0001-09, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - SRP, tendo por objeto o Registro de Preço para futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras- MA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

Considerando que o critério de julgamento das propostas determinado pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - SRP foi o de MENOR PREÇO POR LOTE, obtivemos a seguinte classificação:

Fornecedor(es) vencedor(es): E A C COSTA, CNPJ nº 02.167.921/0001-79, LOTES: 03, 04, 06, 07, 08, 11, 12,16, 17, 22, 24, 26, 27, 29, 31, 33, 34, 37, 39, 41, 42 e 45. **Totalizando o valor de R\$ 2.053.115,70 (Dois milhões e cinquenta e três mil, cento e quinze reais e setenta centavos);** L.S. CIRQUEIRA E CIA LTDA, CNPJ Nº 10.198.750/0001-73, vencedora dos LOTES: 01, 02, 05, 09, 10, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 28, 30, 32, 35, 36, 38, 40, 43 e 44. **Totalizando o valor de R\$ 2.798.255,57 (Dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).**

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 24 de maio de 2021.

Francisco da Guia Mendes de Sousa Alves
Pregoeiro

Amanda Miranda Passos Chaves
Equipe de Apoio

Camila Sousa Brito Rocha
Equipe de Apoio

Maria de Jesus Cavalcante dos Santos Brito
Equipe de Apoio

Publicado por: *CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*
Código identificador: *bca1cfcb1cfab1af7aee2ede8ed401b3*

EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2021

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 062/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: JANIO BRITO DE FREITAS FILHO 60632650311, CNPJ: 40.255.835/0001-07.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação e comunicação de ações e campanhas em carro de som, para atender todas as secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2021.

BASE LEGAL: Inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.017,50 (quatorze mil e dezessete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até o dia 31 de dezembro de 2021, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Unidade PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Dotação: 13.392.0052.2-071- MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS E COMEMORATIVAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos

001- Recursos Ordinários;

520- Outros Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2021.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E Sr (a). JANIO BRITO DE FREITAS CPF nº 606.326.503-11 (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 2725146774940b61069069cb3752059e*

RESOLUÇÃO CME - SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA Nº 01/2021

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME - SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA Nº 01/2021

Aprova a Adesão da Resolução do CEE/MA - Nº 285/2018 do Documento Curricular do Território Maranhense como referência na implantação, da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Estado do Maranhão para as Unidades de Ensino de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 211 da Constituição Federal; artigos 8,10 e 17 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e considerando o constante no Parecer CEE/MA Nº 299/18, Resolução do CEE/MA - Nº 285/2018 e que foi deliberado em Sessão Plenária hoje realizada.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Adesão do Documento Curricular do Território Maranhense, e anexo, como referência na implantação da Base Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

Parágrafo único. As recomendações constantes no Parecer CEE/MA Nº 299/2018 constituem parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O documento de que trata o artigo 1º é referência para a adequação ou elaboração dos currículos escolares, devendo ser garantidas as especificidades da realidade mangabeirense e a identidade das Propostas Pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas emanadas deste Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º No processo de organização curricular devem ser respeitadas as especificidades das modalidades de ensino e as necessidades dos estudantes, assegurando o uso de metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas.

Art. 4º A adequação dos currículos das escolas à Base Nacional Comum Curricular deve ser efetivada preferencialmente até 2020 e no máximo, até primeiro semestre do ano letivo de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em São Raimundo das Mangabeiras - MA, 31 de maio de 2021.

KATTIELY MARTINS COELHO

Presidente CME - São Raimundo das Mangabeiras - MA

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME - SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA Nº 01/2021

Larissa Oliveira e Silva Ferreira

Vice-Presidente CME - São Raimundo das Mangabeiras/MA

Joseane Cursino de Feitosa
Maria Paixão da Silva Santos
Samara Lima de Oliveira
Maria de Jesus Costa Pereira
Cintia Coelho Vieira Costa
Ezequiel Vieira dos Santos
Douglas Gomes Guedes
Maria Lorena Pereira Barbosa
Marinilde da Silva Carvalho
Darleia Oliveira Costa
Gelsivan Messias
Sergiano Sousa Leite
Débora Aparecida Silva Barbosa
Umbelina Ferreira Arrais
Teresinha de Jesus Brito Coelho
Elmorane Brito Martins Coelho

Leandro Cruz da Silva
Loourença Sousa da Silva

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 8ad6645b43e9dce49ef78e17c3001154

RESOLUÇÃO CME - SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
Nº 02/2021

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME - SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS Nº
02/2021

Dispõe sobre a aprovação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2021 da Rede Municipal de Ensino de São Raimundo das Mangabeiras /MA e dá outras providências

O Conselho Municipal de Educação de São Raimundo das Mangabeiras, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 11 da Lei Federal 9.394/96- Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional-LDB.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário Escolar, para o ano letivo de 2021, a ser observado pelas unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Art. 2º - Em cada unidade escolar abrangida por este calendário, o início das aulas no ano letivo de 2021 dar-se-á no dia 08 de março de 2021 e o término em 06 de janeiro de 2021.

Art. 3º -Em relação ao preceito legal do cumprimento de, no mínimo 800(oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar distribuídos em, no mínimo, 200(duzentos) dias letivos, observar-se-á a legislação estabelecida para o ano letivo de 2021, principalmente decorrentes da Lei Federal 14.040 de 18/08/2020 e outras, por conta da situação de pandemia provocada pela COVID-19.

Art. 4º - Fica assegurado, aos docentes de cada unidade escolar,30(trinta) dias ininterruptos de férias, no mês de julho 2.021, e recesso escolar, nos termos legais.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo das mangabeiras /MA, 31 de maio de 2021.

Kattiely Martins Coelho
PRESIDENTE CME

Assinaturas:

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: f057066387fc26f68f9e3500112147df

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO
RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS
002/2021/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TP 002/2021

Processo Administrativo nº 0302.292/2021

A Prefeitura de Sucupira do Riachão (MA), através da CPL comunica aos interessados que às 09:00H do dia 23 de junho de 2021, receberá documentação e proposta para a Tomada de Preço para **Recuperação de estradas vicinais no município de Sucupira do Riachão-MA, conforme Convênio nº 8.312.00/2020 (SICONV 907083/2020)- CODEVASF**. Valor R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).Endereço: São José, Nº 479- Centro - Sucupira do Riachão -MA.

Sucupira do Riachão (MA), 02 de junho de 2021.

José Warlen Barbosa da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 079/2021

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 6e7298da5f33667bffc213458e31de87

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0295.285.01/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0295.285.01/2021**. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: **ELINE R. FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.977.367/0001-01. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 68.221,00 (sessenta e oito mil duzentos e vinte e um reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 20 de maio de 2021 - Klévia Maria Lima de Sousa - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 4fec95d025259ef78d69e6119bed99b8

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0295.285.02/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0295.285.02/2021**. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: **ELINE R. FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.977.367/0001-01. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 53.220,00 (cinquenta e três mil duzentos e vinte e reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 20 de maio de 2021 - Luara Lima Porto Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 5532be7e5dd9bd252b806b849be4466a

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0295.285.03/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.03/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 13.977.367/0001-01. CONTRATADA: **ELINE R. FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.977.367/0001-01. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 69.209,50 (sessenta e nove mil duzentos e nove reais e cinquenta centavos). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 20 de maio de 2021 - Luara Lima Porto Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: b8d1f1df48ac059e30b91abb3b2f6d04

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.04/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.04/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 14.696.464/0001-99. CONTRATADA: **ELINE R. FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.977.367/0001-01. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 58.062,50 (cinquenta e oito mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 20 de maio de 2021 - Marlene Ribeiro de Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: cf40c3dd37fb38fb3dcfc0fc66fc1f80

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.05/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.05/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: THONY CESAR DE CARVALHO SILVA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.085.904/0001-37. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.775,00 (dois mil e setecentos e setenta e cinco reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 20 de maio de 2021 - Klévia Maria Lima de Sousa - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 5f63948daf54b10ff4580dc354e3cfe

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.06/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.06/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: THONY CESAR DE CARVALHO SILVA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.085.904/0001-37. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.497,50 (dois mil e quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 20 de maio de 2021 - Luara Lima Porto Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 14c225fe33725648a8ed6262384a0f79

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.07/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.07/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 13.977.367/0001-01. CONTRATADA: THONY CESAR DE CARVALHO SILVA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.085.904/0001-37. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 4.735,00 (quatro mil e setecentos e trinta e cinco reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 20 de maio de 2021 - Luara Lima Porto Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 39f6b47eccb07cbf660ac032295ae828

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.08/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295.285.08/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 14.696.464/0001-99. CONTRATADA: THONY CESAR DE CARVALHO SILVA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.085.904/0001-37. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 6.530,00 (seis mil e quinhentos e trinta reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 20 de maio de 2021 - Marlene Ribeiro de Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: da7734b64b82b164a425d8ea4e213fb0

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0295.285.09/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0295.285.09/2021**. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: AGRICÉLIO CARVALHO DE SOUZA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.282.072/0001-71. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 32.354,00 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta e quatro mil reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 20 de maio de 2021 - Klévua Maria Lima de Sousa - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 9375190d0fbbf9676f159ab0754f3f32

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0295.285.10/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0295.285.10/2021**. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: AGRICÉLIO CARVALHO DE SOUZA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.282.072/0001-71. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 32.426,50 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 20 de maio de 2021 - Luara Lima Porto Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 55d61759e806dbbad7e2f5774f9a82ae

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0295.285.11/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0295.285.11/2021**. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 13.977.367/0001-01. CONTRATADA: AGRICÉLIO CARVALHO DE SOUZA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.282.072/0001-71. OBJETO: fornecimento de gêneros

alimentícios diversos, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 55.631,50 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 20 de maio de 2021 - Luara Lima Porto Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 0d7a267221a4aa5b6a6ef18e998112b8

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0295.285.12/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0295.285.12/2021**. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 14.696.464/0001-99. CONTRATADA: AGRICÉLIO CARVALHO DE SOUZA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.282.072/0001-71. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 38.742,00 (trinta e oito mil e setecentos e quarenta e dois reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 20 de maio de 2021 - Marlene Ribeiro de Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: f09f0cfdfab9065817bb2c6210c43b5d

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0295.285.13/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0295.285.13/2021**. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: J ALVES DA SILVA PEREIRA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 40.980.372/0001-46. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.070,00 (sete mil e setenta reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 20 de maio de 2021 - Klévua Maria Lima de Sousa - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 580d886d57ba36ac9674544342f75cc3

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0295.285.14/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0295.285.14/2021**. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no

CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: J ALVES DA SILVA PEREIRA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 40.980.372/0001-46. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 8.820,00 (oito mil e oitocentos e vinte reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 20 de maio de 2021 - Luara Lima Porto Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: bb5670d74840125c439ea37eef5b4ac8

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0295.285.15/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0295.285.15/2021**. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 13.977.367/0001-01. CONTRATADA: J ALVES DA SILVA PEREIRA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 40.980.372/0001-46, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.282.072/0001-71. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 19.425,00 (dezenove mil e quatrocentos e vinte e cinco reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 20 de maio de 2021 - Luara Lima Porto Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: ba900e788ca4df9839a1ff1871b08106

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0295.285.16/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0295.285.16/2021**. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 14.696.464/0001-99. CONTRATADA: J ALVES DA SILVA PEREIRA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 40.980.372/0001-46. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 20 de maio de 2021 - Marlene Ribeiro de Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: aebf80ea51dbe170acc0aac9129c4db0

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0295.285.17/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0295.285.17/2021**. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: M. R. DE CARVALHO LIMA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.325.854/0001-40. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.013,50 (cinco mil e treze reais e cinquenta centavos). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 20 de maio de 2021 - Klévia Maria Lima de Sousa - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: b1562c465fd3de4144f0866a98b01b6e

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0295.285.18/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0295.285.18/2021**. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: M. R. DE CARVALHO LIMA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.325.854/0001-40. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.998,50 (três mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 20 de maio de 2021 - Luara Lima Porto Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 53be2398926f5df9af108fab36dc281e

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0295.285.19/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0295.285.19/2021**. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 13.977.367/0001-01. CONTRATADA: M. R. DE CARVALHO LIMA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.325.854/0001-40. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 8.620,00 (oito mil seiscentos e vinte reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 20 de maio de 2021 - Luara Lima Porto Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 00433ed5bfd2175e9dde70aaf042afaf

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0295.285.20/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0295.285.20/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 14.696.464/0001-99. CONTRATADA: M. R. DE CARVALHO LIMA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.325.854/0001-40. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.037,50 (nove mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 20 de maio de 2021 - Marlene Ribeiro de Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social.

*Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: c6a5732e2a948dfa0a294d0801ece4da*

**DECRETO Nº 030/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA,
31 DE MAIO DE 2021**

DECRETO Nº 030/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 31 DE MAIO DE 2021. “Estabelece novas medidas para o combate a Covid-19 no Município de Sucupira do Riachão-MA no período de 01.06.2021 a 07.06.2021 e dá outras providências.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, “a”, ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO** a Recomendação nº 018/2021, de 13 de maio de 2021, firmada entre a Promotoria de Justiça de São João dos Patos e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão - Núcleo Regional de São João dos Patos para que o Município adote medidas restritivas mais rígidas, com providências capazes de prevenir a transmissão do vírus, evitando aglomerações ou acúmulo de pessoas, tendo em vista que as medidas adotadas pelo Estado não estão sendo adequadas à realidade local; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19, sobretudo para determinar as medidas locais para prevenção e combate a pandemia; **CONSIDERANDO** o aumento dos casos da Covid-19 do Município de Sucupira do Riachão, cotando, atualmente, com 05 (cinco) casos confirmados, 11 (onze) casos suspeitos, em conformidade com o último boletim informativo da Covid-19, publicado em 30.05.2021; DECRETA: **Art. 1.º** - Ficam prorrogadas as medidas de combate a Covid-19 para o período de 01.06.2021 a 07.06.2021, na forma do presente Decreto Municipal, com as seguintes determinações: I - **SUSPENSÃO de práticas esportivas coletivas (partidas de futebol, torneios, campeonatos e afins), realização de bingos, sorteios e/ou jogos de azar que envolvam aglomeração de pessoas, em todo território do Município de Sucupira do Riachão, no período especificado, bem como a suspensão do uso de espaços públicos (Quadra de Esporte e Estádio Municipal),** ressalvadas para realização de reuniões administrativas excepcionais dos órgãos dos Poderes Públicos Municipais, e demais eventos dispostos no § 1º, do art. 2º do Decreto Estadual nº 36.531/2021. II - **Manutenção do horário normal de funcionamento do comércio local,** com a determinação de limitação do acesso dos clientes, com controle a ser realizado pelos proprietários, para que não haja aglomeração de pessoas, permitindo a entrada e permanência

de clientes/funcionários portando máscaras, e com a disponibilização/utilização de álcool gel na entrada e saída do estabelecimento, em observância das regras sanitárias constantes nos Decretos Municipais expedidos e no Decreto Estadual nº 36.203/2020; III - **Manutenção do funcionamento das atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal,** determinado as Secretarias Municipais que elaborem planos de rodízio/revezamento dos servidores entre o trabalho remoto e presencial, caso essa alternativa seja necessária, nos dois turnos de trabalho, para que se evitem aglomerações. IV - **Manutenção, provisória, as atribuições dos servidores que compõe o grupo de risco maior de forma presencial,** ressalvada a apresentação de laudo médico atualizado, o qual passará por análise administrativa para a concessão ou não do afastamento do servidor; V - **Manutenção da suspensão, até 07 de junho de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino das redes estadual, municipais e privadas.** **Art. 2.º** - Fica determinada a **SUSPENSÃO parcial do funcionamento de bares, restaurantes e similares, com a proibição do consumo no local dos produtos comercializados, sendo permitida, tão somente, a venda na modalidade delivery, até às 22h (vinte duas horas).** **Art. 3º** - Ficam permitidas as realizações de atividades e cultos religiosos, desde que respeitem o espaçamento mínimo entre os assentos, mantendo uma distância mínima de 2m (dois metros), garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para os fies/diretores religiosos, além da disponibilização de álcool gel. **Art. 4º** - Nas academias de ginástica e estabelecimentos congêneres deverão reorganizar o número de praticantes a capacidade física do ambiente, mantendo a liberação da atividade, com disponibilização de álcool gel para uso dos clientes e higienização dos equipamentos. **Art. 5º** - Fica reiterado o uso obrigatório de máscara nas vias e locais públicos, bem como para adentrar o comércio em geral e os órgãos da Administração Municipal. **Art. 6º** - Havendo descumprimento das determinações do presente Decreto Municipal, os infratores poderão sofrer as medidas dispostas pela Lei Federal nº 6.447/1977, dentre as penalidades aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento, bem como o ilícito penal dispostos no art. 268 do Código Penal. **Art. 7º** - Fica determinada a Vigilância Sanitária Municipal exercer a orientação e fiscalização do cumprimento do presente Decreto, em regime de plantão, em cooperação com Polícia Militar do Estado do Maranhão. **Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 31 de maio de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: af40ad2eab57e37d2037e3029861b68c*

**DECRETO Nº 031/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA,
31 DE MAIO DE 2021**

DECRETO Nº 031/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 31 DE MAIO DE 2021. “Decreta o ponto facultativo para o dia 04 de junho de 2021, em virtude do feriado de Corpus Christi (03.06.2021) e dá outras providências”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, “a”, ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO** o feriado nacional de Corpus Christi (03.06.2021); **CONSIDERANDO** a necessidade permanente de adoção de medidas para manutenção do isolamento social, quando possível; DECRETA: **Art. 1º** - Fica

DECRETADO PONTO FACULTATIVO para o próximo dia **04 de junho de 2021 (sexta-feira)**, no funcionamento de todos dos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. **Art. 2º** - Excetua-se no disposto deste Decreto o trabalho executado por servidor em regime de urgência, plantão, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como serviços de saúde, vigilância dos prédios públicos, e outros que, a critério de cada Secretaria, por razão de sua natureza, não possam ser suspensas durante o dia descrito no art. 1º, *caput*. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 31 de maio de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO. PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: **MARCOS MOURA EVARISTO**
Código identificador: **cd10376ca84830d774b0818166debd8c**

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

ATA REGISTRO DE PREÇO 007/2021 PE 011/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05040839/2021

O **MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, inscrita no CNPJ/MF 05.505.839/0001-03, com sede na Avenida Manoel Inacio, bairro Centro, Urbano santos - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Prefeito, o **Sr. Clemliton Barros Araújo**, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº733902979 SEJUSP MA e inscrito(a) no CPF sob nº 806.942.843-00, residente neste Município de Urbano santos-MA, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021**, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 05040839/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas: **AURICELIA COSTA SOUZA**, CNPJ: 40.764.327/0001-54 estabelecida na , Av. Aleorlando Ramos, nº s/n, bairro: centro, cep: 65.530-000 - cidade de Urbano Santos/MA, Fone: (98) 988929345, E-mail: auricosta@hotmail.com, ato representado pelo Sra: **Auricelia Costa Souza**, brasileira, solteira, portador da carteira de identidade nº 033526072007-0 e CPF nº 041.394.343-76. **CLEONICE MONTELES VIANA**, CNPJ: 32.884.250/0001-28, estabelecida na , rua Pedro Viera de Carvalho, nº 178, bairro: centro, CEP: 65.530-000 - cidade de Urbano Santos/MA, fone: (98) 98402-2670, ato representado pelo sra: **Cleonice Monteles Viana**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 0000216534941e CPF nº 614.873.253-04. **JOSÉ LIMA MENDONÇA**, CNPJ: 22.335.718/0001-71 estabelecida na , rua da paz, Nº S/N, bairro: centro, cep: 65.530-000 - cidade de Urbano Santos/MA, Fone: (98) 987191243, ato representado pelo Sr: **JOSÉ LIMA MENDONÇA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 057805022016-9 e CPF nº 029.092.003-53. **MERYANE SALES RODRIGUES MARTINS**, CNPJ: 32.606.672/0001-31, estabelecida na : rua Presidente Figueireido, nº 48, bairro: centro, cep: 65.530-000 - cidade de Urbano Santos/MA, Fone: (98) 98438-8962, E-mail: hemerson-yure@hotmail.com. ato representado pelo Sra: **Meryane Sales Rodrigues Martins**, brasileira, casada, portador da carteira de

identidade nº 0384356720096 e CPF nº 604.910.203-17. **NADSON ALVES RODRIGUES**, CNPJ: 41.095.983/0001-74, estabelecida na rua Dr. Mota Junior, nº 430, bairro: centro, CEP: 65.530-000 - cidade de Urbano Santos/MA, Fone: (98) 98430-1583, E-mail: nadson.alves@gmail.com, ato representado pelo Sr: **NADSON ALVES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 0230957220029 e CPF nº 045.232.193-03. atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, ME E EPP ESPECIALIZADO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE UTILIZADOS NO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA) DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2021 , constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2021 , completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 011/2021- Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela abaixo:

ITEM	Descrição Dos Serviços	Quant. Est. Veic.	UND	Quant.	Vlr Unit	Vlr Total	Detentor
1	Veículo utilitário aberto, tipo Pick-Up, a diesel/gasolina/álcool, cabine dupla, 04 portas, com no mínimo 120 cv, capacidade 5 pessoas com motorista, com condutor, combustível e manutenção por conta da contratada e dotado de todos os equipamentos obrigatório por Lei. Veículo utilizado para o PSF - Polo Cajazeiras. Quilometragem estimada 100km diários. todos os equipamentos obrigatórios, por lei.	1	Mês	12	5.000,00	60.000,00	VENCEDOR
2	Veículo utilitário aberto, tipo Pick-Up, a diesel/gasolina/álcool, cabine dupla, 04 portas, com no mínimo 120 cv, capacidade 5 pessoas com motorista, com condutor, combustível e manutenção por conta da contratada e dotado de todos os equipamentos obrigatório por Lei. Veículo utilizado para o PSF - Polo Cajazeiro. Quilometragem estimada 100km diários. todos os equipamentos obrigatórios, por lei.	1	Mês	12	5.000,00	60.000,00	VENCEDOR
3	Veículo utilitário fechado, tipo Pick-Up, a diesel/gasolina/álcool, cabine dupla, 04 portas, com no mínimo 120 cv, capacidade 5 pessoas com motorista, com condutor, combustível e manutenção por conta da contratada e dotado de todos os equipamentos obrigatório por Lei. Veículo utilizado para o PSF - Polo São Bento/Bom Jesus. Quilometragem estimada 100km diários. todos os equipamentos obrigatórios, por lei.	1	Mês	12	5.000,00	60.000,00	VENCEDOR
4	Veículo utilitário aberto, tipo Pick-Up, a diesel/gasolina/álcool, cabine dupla, 04 portas, com no mínimo 120 cv, capacidade 5 pessoas com motorista, com condutor, combustível e manutenção por conta da contratada e dotado de todos os equipamentos obrigatório por Lei. Veículo utilizado para o PSF - Polo Lagoa dos Costas. Quilometragem estimada 100km diários. todos os equipamentos obrigatórios, por lei.	1	Mês	12	5.000,00	60.000,00	VENCEDOR

5	Veículo utilitário aberto, tipo Pick-Up, a diesel/gasolina/álcool, cabine dupla, 04 portas, com no mínimo 120 cv, capacidade 5 pessoas com motorista, com condutor, combustível e manutenção por conta da contratada e dotado de todos os equipamentos obrigatório por Lei. Veículo utilizado para o PSF - Polo Estiva da Mangabeira. Quilometragem estimada 100km diários. todos os equipamentos obrigatório, por lei.	1	Mês	12	5.000,00	60.000,00	VENCEDOR
---	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	-----	----	----------	-----------	----------

1. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

1. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao bem

2. eficiência do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na

alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Urbano santos para determinado item.

1. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o

valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

1. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Urbano santos quando:
 1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 1. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 1. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
 1. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
 1. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
 1. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 1. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 1. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
 1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 1. Por razões de interesse público; ou

1. A pedido do fornecedor.

1. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

1. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

1. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

1. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

1. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e

participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

1. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

1. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

1. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

1. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

1. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

1. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

1. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. A Prefeitura compromete-se a:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

1. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

1. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

1. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

1. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

1. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

1. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

1. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao

Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

Federal nº 7.892/2013.

1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

1. A Prefeitura Municipal de Urbano santos poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

1. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

1. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Urbano santos-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Urbano santos-MA, 18 de maio de 2021.

Clemilton Barros Araújo
Ordenador
Órgão Gerenciador

Auricelia Costa Souza
Valle Transportes
Beneficiário

Cleonice Monteles Viana
Monteles Transportes
Beneficiário

José Lima Mendonça
Transportadora Mendobça
Beneficiário

Meryane Sales Rodrigues
Sales Transportes
Beneficiário

Nadson Alves Rodrigues
Nadson Transportes
Beneficiário

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 73649b117e28d3ae3ad1f0459979fc54

DECRETO 014/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS
GABINETE DO PREFEITO
AV. MANOL INACIO, Nº 205, CENTRO, CEP: 65.530-000
CNPJ 05.505.839/0001-03

DECRETO nº 14/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8666, DE 21 DE JUNHO 1993 E NO ART. 11 DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de URBANO SANTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 15, § 3º, e 118 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Sistema de Registro de Preços visando a aquisição de bens e serviços para os órgãos e entidades da administração direta, autarquia e fundacional do município de URBANO SANTOS, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: Conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços a aquisição de bens, para contratação futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documentos de caráter obrigatório em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações;

III - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pelo gerenciamento do SRP, inclusive a condução da licitação;

IV - Órgão Participante: Órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preço.

ART. 3º Será adotada, preferencialmente, O SRP nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviços, houver necessidades de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 4º. As licitações para SRP serão realizadas nas modalidades Pregão e Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, adotando -se o tipo menor preço.

Art. 5º. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - Consolidar todas as informações relativa à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vista à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

II - Realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame e após, sempre que julgar necessário, para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

III - obter a concordância dos órgãos participantes em relação às especificações e aos quantitativos do objeto a ser licitado ou projeto básico, quando for o caso;

IV - Realizar o procedimento licitatório pertinente;

V - Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

VI - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação de penalidades.

Art. 6º. Caberá ao Órgão Participante:

I - Manifestar interesse em participar do SRP, informando ao Órgão Gerenciador na sua estimativa de consumo e suas pretensões quando as especificações técnicas ou quando ao projeto básico, conforme o caso

II - Assegurar que todos os atos para sua inclusão no SRP estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - Manifestar ao Órgão Gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado antes da realização do procedimento licitatório;

IV - Manter-se informado sobre o andamento do SRP, inclusive em relação as alterações porventura ocorridas com, com o objeto de dar correto cumprimento às suas disposições;

V - Indicar o gestor do contrato;

VI - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito sobretudo quando o resultado dos referidos procedimentos;

Art. 7º. Além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato:

I - Consultar o Órgão Gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

II - Assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos interesses, sobretudo quando aos preços registrados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quando à sua utilização;

III - Encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

IV - Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

V - Informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar contrato.

Art. 8º. A administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observar, neste caso, dente outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou prestação dos serviços.

§ 1º. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio de padronização.

§ 2º. Não previsão editalícia não será admitida cotação de quantidade inferiores às demandadas na licitação.

Art. 9º. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte;

I - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preço;

II - Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata;

III - Os órgãos participantes do registro de preço deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de registro de Preço, para que proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem

praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidades ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art.10º. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art.11º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, improrrogável, a contar de sua publicação.

Parágrafo único. As contratações de correntes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.12º. A ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preço, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço.

Art. 13º.O edital de licitação para o SRP observará, no que couber, disposições do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº, 10.520, de 17 de junho de 2002 e sua regulamentação, e indicará:

I - A estimativa de quantidade a serem contratadas no prazo de validade do registro;

II - A quantidade mínima das unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

III - O prazo de validade do registro de preços;

IV - Os órgãos e entidades participantes do respectivos SRP;

V - Os locais e prazos de entrega e de execução do objeto.

VI - Os modelos de planilhas de custos, quantidades cabíveis;

VII - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

VIII - Definição de índice econômico adequado ao objeto da licitação e que será utilizado nos eventuais reajustes;

IX - Critérios econômicos adotados como parâmetros para evolução dos custos;

X - Critérios para deliberação e periodicidade dos reajustes;

§ 1º. O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a

oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamento, passagens aéreas, manutenção e outros similares.

§ 2º. Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultativo a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que os preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 14º. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela administração.

Paragrafo único. O disposto neste artigo aplica-se igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

Art. 15º. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

§ 1º. O Primeiro colocado e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ata de registro de preço.

§ 2º. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

§ 2º. O fornecedor poderá solicitar a cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 19º. Aplicam-se SRP e as contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de julho de 2002, conforme o caso.

§ 1º. Os Procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplente de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

§ 2º. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no paragrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridades competentes do mesmo órgão.

Art. 20. SRP poderá ser realizado com utilização de recursos de tecnologias das informações, nos termos de regulamentação específica.

Art. 21º. Poderão ser editadas normas complementares a este Decreto.

Art. 22º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 23º revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte oito dias do mês de abril de dois mil e vinte um.

CLEMILTON BARROS ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 1b3d7e6aec15b0312ed2404d9aa957c5

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ATA DE SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - CPL/PMHC

ATA DE SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - CPL/PMHC

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 073/2021-SEMAD

As oito horas e dez minutos, do dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Dr. Leônicio Rodrigues, nº 136, Centro, o Pregoeiro **MAURO HENRIQUE SOUSA MUNIZ**, e sua equipe de apoio, composta pelos servidores, **CAIO VINÍCIUS DA PAZ ABITIBOL** e **FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA**, todos nomeados através de Portaria, anexa aos autos, para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços do **Pregão Presencial nº 004/2021 - CPL/PMHC**, com o objetivo de selecionar a melhor proposta para contratação de empresa para fornecimento de toners, cartuchos, cilindros fotocondutor e tambor de imagem e refil de tinta para diversas impressoras das secretarias do Município de Humberto de Campos/MA, conforme especificações do Anexo deste Termo de Referência, constante dos autos.

ABERTURA

Às 08:10, pontualmente, o PREGOEIRO deu início aos trabalhos, fazendo comunicação aos presentes sobre os objetivos do **PREGÃO**, a ordenação dos trabalhos, a vedação a intervenção fora da ordem definida e limites quanto ao uso do celular; após, realizou o credenciamento das licitantes, obedecendo ao disposto no Edital, limitando-se o certame as empresas abaixo descritas. Do exame dos documentos oferecidos, necessários à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e à prática dos demais atos de atribuição do licitante, conclui-se o credenciamento, ficando este da seguinte forma:

CREDENCIAMENTO

EMPRESA	CNPJ Nº	CREDENCIADO	IDENTIDADE Nº
J. A. T. F JANSSEN DE ARAUJO	04.682.057/001-79	RAYMOND LEVY PESTANA	712.689.877-00
T. DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS	36.671.736/0001-39	TYARLE DOS SANTOS	013647003-36
LAÉCIO DA SILVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS	12.527.347/0001-76	LAECIO DA SILVA	270.530.753-20
M. A. SOUSA CARVALHO	13.468.390/0001-70	MARCO ANTONIO SOUSA CARVALHO	801.966.593-53
ACE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	20.681.531/0001-02	ANTONIO CARLOS MATOS SANTOS	777.697.913-91
ARCO YRIS COMERCIO EIRELI	26.374.448/0001-69	ANA LUCIA GOMES VIEIRA	752.228.683-20
K R COSTA SAMINESES- ME	03.779.981/0001-05	CÉLIO JORGE GOMES SAMINESES	494.276.443-20
J S COMERCIO EIRELI	12.508.451/0001-13	IAN COSTA COUTINHO	620.743.353-00

O PREGOEIRO comunicou o fim do credenciamento. Em seguida ficou constatado o atendimento às exigências do Edital e os dois envelopes com as propostas e os documentos de habilitação foram entregues ao Pregoeiro, todas as empresas licitantes comprovaram a condição de enquadramento como **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**.

REGISTRO DAS PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO

Em seguida o Pregoeiro declarou aberta a sessão, logo após iniciou-se a abertura do envelope de proposta da licitante presente, cujo preço foi lido em voz alta para conhecimento de todos. Foi então verificada a aceitabilidade das propostas e na forma da Lei 10.520/02, o Pregoeiro declara as empresas abaixo classificadas para a fase de lances.

LOTE I

EMPRESA	CNPJ Nº	VALOR GLOBAL REGISTRADO (1º LANÇE) R\$	VALOR GLOBAL REGISTRADO (ÚLTIMO LANÇE) R\$
M. A. SOUSA CARVALHO	13.468.390/0001-70	7.003,00	6.990,00
ARCO YRIS COMERCIO EIRELI	26.374.448/0001-69	7.684,00	S/L
ACE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	20.681.531/0001-02	7.700,00	7.000,00
J S COMERCIO EIRELI	12.508.451/0001-13	9.650,00	S/L
J. A. T. F JANSSEN DE ARAUJO	04.682.057/001-79	11.908,80	S/L
K R COSTA SAMINESES- ME	03.779.981/0001-05	12.200,00	S/L
LAÉCIO DA SILVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS	12.527.347/0001-76	13.403,00	S/L
T. DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS	36.671.736/0001-39	S/L	S/L

LOTE II

EMPRESA	CNPJ Nº	VALOR GLOBAL REGISTRADO (1º LANÇE) R\$	VALOR GLOBAL REGISTRADO (ÚLTIMO LANÇE) R\$
M. A. SOUSA CARVALHO	13.468.390/0001-70	18.057,90	S/L
ARCO YRIS COMERCIO EIRELI	26.374.448/0001-69	45.050,00	S/L
J S COMERCIO EIRELI	12.508.451/0001-13	71.103,35	S/L
K R COSTA SAMINESES- ME	03.779.981/0001-05	78.430,00	S/L
J. A. T. F JANSSEN DE ARAUJO	04.682.057/001-79	84.995,00	S/L
LAÉCIO DA SILVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS	12.527.347/0001-76	98.753,75	S/L
T. DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS	36.671.736/0001-39	S/L	S/L
ACE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	20.681.531/0001-02	S/L	S/L

LOTE III

EMPRESA	CNPJ Nº	VALOR GLOBAL REGISTRADO (1º LANÇE) R\$	VALOR GLOBAL REGISTRADO (ÚLTIMO LANÇE) R\$
M. A. SOUSA CARVALHO	13.468.390/0001-70	24.460,00	S/L
ARCO YRIS COMERCIO EIRELI	26.374.448/0001-69	49.265,00	S/L
ACE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	20.681.531/0001-02	57.175,00	S/L
J S COMERCIO EIRELI	12.508.451/0001-13	79.306,70	S/L
K R COSTA SAMINESES- ME	03.779.981/0001-05	82.468,00	S/L
J. A. T. F JANSSEN DE ARAUJO	04.682.057/001-79	94.353,00	S/L
LAÉCIO DA SILVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS	12.527.347/0001-76	96.258,24	S/L
T. DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS	36.671.736/0001-39	S/L	S/L

LOTE IV

EMPRESA	CNPJ Nº	VALOR GLOBAL REGISTRADO (1º LANÇE) R\$	VALOR GLOBAL REGISTRADO (ÚLTIMO LANÇE) R\$
M. A. SOUSA CARVALHO	13.468.390/0001-70	113.920,00	S/L
ACE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	20.681.531/0001-02	155.320,00	S/L
J S COMERCIO EIRELI	12.508.451/0001-13	221.725,61	S/L
ARCO YRIS COMERCIO EIRELI	26.374.448/0001-69	239.656,95	S/L
K R COSTA SAMINESES- ME	03.779.981/0001-05	255.215,00	S/L
J. A. T. F JANSSEN DE ARAUJO	04.682.057/001-79	291.515,00	S/L
LAÉCIO DA SILVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS	12.527.347/0001-76	294.060,05	S/L
T. DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS	36.671.736/0001-39	294.064,05	S/L

RESULTADO DE PROPOSTA E ANÁLISE DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Em prosseguimento dos trabalhos, estando o menor lance ofertado para os Lotes I, II e IV inferior ao estimado, o Pregoeiro abriu o envelope de habilitação da licitante **M. A. SOUSA CARVALHO**, visto ter oferecido o menor lance a todos os lotes apresentados, para análise dos documentos, ato contínuo repassou os documentos aos representantes das empresas presentes, para que também tomasse conhecimento dos documentos de habilitação apresentados.

Ao serem questionados pelo Pregoeiro sobre a documentação apresentada pela empresa **M. A. SOUSA CARVALHO**, nada falaram, sendo declarada vencedora do certame para os lotes I, II, III e IV, nos valores de: LOTE I: 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais); LOTE II: 18.057,90 (dezoito mil, cinquenta e sete reais e noventa centavos); LOTE III: 24.460,00 (vinte e quatro mil reais, quatrocentos e sessenta reais); LOTE IV: 113.920,00 (cento e treze mil, novecentos e vinte reais). O pregoeiro informou ainda, a empresa vencedora o prazo de 48 horas para a apresentação da adequação de sua proposta.

ADJUDICAÇÃO

Em ato contínuo, foi então **ADJUDICADO** o objeto desta licitação à empresa **M. A. SOUSA CARVALHO**, CNPJ nº 13.468.390/0001-70, do **Pregão Presencial nº 004/2021-CPL/PMHC**, no valor global de **R\$ 163.427,90 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa centavos)**, submetendo o resultado deste certame à autoridade competente para **HOMOLOGAÇÃO**, se assim julgar conveniente, para que a adjudicação produza seus efeitos legais. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente Ata, que datada, lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes. **Humberto de Campos/MA, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.**

MAURO HENRIQUE SOUSA MUNIZ

Pregoeiro

CAIO VINÍCIUS DA PAZ ABITIBOL

Equipe de Apoio

LICITANTES/REPRESENTANTES:

EMPRESA	ASSINATURA DO CREDENCIADO
M. A. SOUSA CARVALHO	
ACE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	
J S COMERCIO EIRELI	
ARCO YRIS COMERCIO EIRELI	
K R COSTA SAMINESES- ME	
J. A. T. F.JANSEN DE ARAUJO	
LAÉCIO DA SILVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS	
T. DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS	

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA

Código identificador: 13af04b78bc5fb60268553bb65543ad2

ATA DE SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 - CPL/PMHC

ATA DE SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 - CPL/PMHC

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 082/2021-SEMAD

As quatorze horas e treze minutos, do dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, nº 136, Centro, o Pregoeiro **MAURO HENRIQUE SOUSA MUNIZ**, e sua equipe de apoio, composta pelo servidor, **CAIO VINÍCIUS DA PAZ ABITIBOL**, todos nomeados através de Portaria, anexa aos autos, para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços do **Pregão Presencial nº 006/2021 - CPL/PMHC**, com o objetivo de selecionar a melhor proposta para Contratação de empresa para locação de Software de Arrecadação, Contabilidade, Ensino, Pessoal e Almoxarifado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA.

ABERTURA

Às 14:13, pontualmente, o PREGOEIRO deu início aos trabalhos, fazendo comunicação aos presentes sobre os objetivos do **PREGÃO**, a ordenação dos trabalhos, a vedação a

intervenção fora da ordem definida e limites quanto ao uso do celular; após, realizou o credenciamento das licitantes, obedecendo ao disposto no Edital, limitando-se o certame as empresas abaixo descritas. Do exame dos documentos oferecidos, necessários à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e à prática dos demais atos de atribuição do licitante, conclui-se o credenciamento, ficando este da seguinte forma:

CREDENCIAMENTO

EMPRESA	CNPJ Nº	CREDENCIADO	IDENTIDADE Nº
SISTEMAS DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA	09.295.258/0001-37	MASSAU ALVES DE MACEDO	111.480.999-0

O PREGOEIRO comunicou o fim do credenciamento. Em seguida ficou constatado o atendimento às exigências do Edital e os dois envelopes com as propostas e os documentos de habilitação foram entregues ao Pregoeiro, a empresa licitante comprovou a condição de enquadramento como **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**.

REGISTRO DAS PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO

Em seguida o Pregoeiro declarou aberta a sessão, logo após iniciou-se a abertura do envelope de proposta da licitante presente, cujo preço foi lido em voz alta para conhecimento de todos, onde ofertou o valor global de **R\$ 141.048,00 (cento e quarenta e um mil e quarenta e oito reais)**, conforme especificações contidas no **ANEXO I** do Termo de Referência do Edital. Foi, então, a proposta rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio. Após análise da Proposta de Preços, o Pregoeiro negociou diretamente o a representante da empresa com o intuito de obter maior desconto no valor anteriormente ofertado, obtendo êxito, ficando o valor global de **R\$ 131.580,00 (cento e trinta e um mil, quinhentos e oitenta reais)**. **Ao licitante foi informado o prazo de 48 horas para apresentação da adequação de sua proposta.**

RESULTADO DE PROPOSTA E ANÁLISE DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Em prosseguimento dos trabalhos, estando o valor global ofertado inferior ao estimado, o Pregoeiro abriu o envelope de habilitação da licitante **SISTEMAS DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA**, para análise dos documentos, e sendo a única licitante presente foi verificada aceitabilidade da proposta, e examinada a adequação dos documentos de habilitação, tendo o Pregoeiro declarado a empresa **SISTEMAS DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA** vencedora do Pregão Presencial nº. 006/2021 - CPL/PMHC, nos valores acima destacados.

ADJUDICAÇÃO

Em ato contínuo, foi então **ADJUDICADO** o objeto desta licitação à empresa **SISTEMAS DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA**, CNPJ nº 09.295.258/0001-37, do **Pregão Presencial nº 006/2021-CPL/PMHC**, no valor global de **R\$ 131.580,00 (cento e trinta e um mil, quinhentos e oitenta reais)**, submetendo o resultado deste certame à autoridade competente para **HOMOLOGAÇÃO**, se assim julgar conveniente, para que a adjudicação produza seus efeitos legais. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente Ata, que datada, lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes. **Humberto de Campos/MA, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.**

MAURO HENRIQUE SOUSA MUNIZ

Pregoeiro

CAIO VINÍCIUS DA PAZ ABITIBOL
Equipe de Apoio

LICITANTE/REPRESENTANTE:

EMPRESA	ASSINATURA DO CREDENCIADO
SISTEMAS DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA	

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: eadaf294d93e19a817430024de2966b

**COMUNICADO Nº 002/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2021 - CPL/PMHC**

COMUNICADO Nº 002/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - CPL/PMHC

PROCESSO Nº 066/2021 - SEMUS

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA, através de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que após análise dos documentos apresentados pelas empresas **DAVELAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e INSTITUTO VIVER**, ficou constatado que:

1. O **INSTITUTO VIVER** apresentou um Rol de documentos referente a qualificação técnica, para readequação dos documentos apresentados anteriormente no dia da sessão. O atestado apresentado pela empresa contempla a letra "a" do item 7.3.5, porém continua a não atender ao item 7.3.5.1 do edital pelos motivos expostos abaixo:

a) Os documentos apresentados referente ao Dr. CARLOS EDUARDO GATINHO AROUCHE SANTOS, como Declaração de Contratação Futura e sua Declaração de Anuência Expressa, estão sem o reconhecimento de sua assinatura dificultando assim saber se as declarações apresentadas são verdadeiras;

b) A Declaração de Contratação Futura do Dr. DANIEL MAGALHÃES LUCINO, está sem o reconhecimento de sua assinatura dificultando assim saber se a declaração apresentada é verdadeira, bem como está desacompanhada de sua Declaração de Anuência Expressa, contrariando assim o item 7.3.5.1 do edital;

c) A Declaração de Contratação Futura da Dra. MARCELA TUPINAMBÁ CABRAL, está sem o reconhecimento de sua assinatura dificultando assim saber se a declaração apresentada é verdadeira, bem como está desacompanhada de sua Declaração de Anuência Expressa, contrariando assim o item 7.3.5.1 do edital;

d) A Declaração de Contratação Futura da Dra. DAIMARA ALVAREZ FRIOL, está sem o reconhecimento de sua assinatura dificultando assim saber se a declaração apresentada é verdadeira, bem como está desacompanhada de sua Declaração de Anuência Expressa, contrariando assim o item 7.3.5.1 do edital;

e) A Declaração de Contratação Futura da Dra. BARBARA BIANCA SOARES ROLAND, está sem o reconhecimento de sua assinatura dificultando assim saber se a declaração apresentada é verdadeira, bem como está desacompanhada de sua Declaração de Anuência Expressa, contrariando assim o item 7.3.5.1 do edital;

f) A Declaração de Contratação Futura do Dr. DANILO SOUSA SILVA COSTA, está sem o reconhecimento de sua assinatura dificultando assim saber se a declaração apresentada é

verdadeira, bem como está desacompanhada de sua Declaração de Anuência Expressa, contrariando assim o item 7.3.5.1 do edital;

2. A empresa **DAVELAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, apresentou **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), dentro do prazo de vencimento.

Com bases nas informações descritas acima e devido a Pandemia e o aumento da onda de contágio de COVID-19, no Brasil e no Estado do Maranhão, o Pregoeiro vê por bem definir o resultado do certame, através deste comunicado.

Dessa forma o Instituto Viver continua inabilitado, pelos motivos expostos acima, declarando o Pregoeiro a classificação e habilitação da empresa **DAVELAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com o valor de **R\$ 240.012,00 (duzentos e quarenta mil e doze reais)** para o **LOTE I** e com o valor de **R\$ 2.190.000,00 (dois milhões, cento e noventa mil reais)** para o **LOTE II**, se sagrando vencedora do Pregão 003/2021 - CPL/PMHC.

Este Comunicado será repassado aos Licitantes através de e-mail e será publicado no Diário Oficial do Município de Humberto de Campos/MA, para que surja seus efeitos legais.

Ficam as Licitantes intimadas desta decisão, sendo aberto vistas ao processo, bem como o prazo legal para interposição de recurso, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Humberto de Campos/MA.

Humberto de Campos/MA, 01 de junho de 2021.

MAURO HENRIQUE SOUSA MUNIZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 114cfd806bd5337d2db322240928258

DECRETO Nº 32 DE 01 DE JUNHO DE 2021

Decreto n.º 32/2021/GAB, de 01 de junho de 2021.

ALTERA O DECRETO No 27/2021/GAB de 10 DE MAIO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATÓRIA OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS LIGADAS AO ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e propiciem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de

riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO a Portaria no 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e proibição geral de atividades não essenciais comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito municipal e traz inúmeras consequências ao setor privado, assim como ao setor público com o considerável déficit de arrecadação nas contas municipais e, conseqüentemente, nos próprios recursos financeiros necessários para o devido enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico com o histórico detalhado do COVID 19 neste Município, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando uma crescente sem precedentes no número de casos positivos desta doença;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades, sendo dever do Município de Humberto de Campos colaborar com todas as medidas objetivando o fim acima declinado;

DECRETA:

Art. 1º O caput do art 1º, caput do art.2º, 2º-A, caput do art. 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Sem prejuízo das medidas sanitárias adotadas pelo Estado do Maranhão, o Município de Humberto de Campos, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária, fixa as medidas sanitárias de interesse local, consoante o anexo Protocolo de Medidas Sanitárias Gerais e Protocolos Específicos de Medidas Segmentadas, parte integrante do presente Decreto.

(...)

Art. 2º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o município de Humberto de Campos- MA, quaisquer autorizações para a realização de reuniões e eventos, tais como festas, lives, shows, jantares festivos, confraternizações, inaugurações e demais manifestações nesse sentido.

Art. 3º Bares, restaurantes e similares poderão funcionar normalmente com 50% da capacidade total até o limite de 22 horas, cumprindo, rigorosamente, todos os protocolos sanitários e, não sendo permitido o consumo de bebida alcoólica dentro dos estabelecimentos, apenas para delivery, sendo que o consumo de gêneros alimentícios pode ser realizado dentro do

estabelecimento, sendo proibida qualquer tipo de som ao vivo.

Art. 2º Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais, deverão continuar a observar todas as medidas sanitárias (gerais e segmentadas), como uso de máscara, distanciamento social e uso de álcool em gel.

Art. 3º A realização da Tradicional Feira Comercial do Município de Humberto de Campos(MA) terá seu funcionamento normal e será organizada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, contando com o apoio e assistência das equipes da Vigilância Sanitária, Coordenadoria da Defesa Civil Municipal e Guarda Municipal.

Art. 4º Os Secretários e titulares de cada Órgão das entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - Fica vedado o atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Humberto de Campos e nos Órgãos da Administração Pública Municipal até a data de 14 de junho de 2021, sendo liberado apenas o acesso de funcionários;

II - Reduzir o expediente, conforme o caso, adotando regime de serviço remoto ou revezamento de servidores de forma que não haja prejuízo ao serviço público, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições exceto os considerados serviços essenciais.

Parágrafo único. Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena e notificar os órgãos de saúde responsáveis.

Art. 5º A fiscalização das determinações contidas neste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, a quem compete:

I - Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

II - Comunicar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços públicos ou de atividades privadas, que consista em descumprimento das medidas obrigatórias constantes do presente Decreto;

III - Controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e demais normas municipais inerentes;

IV - Notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas previstas neste Decreto Municipal, para imediata adequação, concedendo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para cessação da irregularidade e cumprimento das medidas cabíveis;

V - Autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas estabelecidas no presente Decreto, estabelecendo as sanções administrativas cabíveis, e concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para defesa prévia;

VI - Instaurar o processo administrativo cabível;

VII - Outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.

Art. 6º A Prefeitura Municipal Conta com o apoio da Polícia

Militar e da Guarda Municipal para ajudar a desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para cumprimento do disposto neste Decreto, podendo lavrar o correspondente Termo Circunstanciado ou apresentar os infratores à autoridade policial correspondente, conforme legislação vigente.

Art. 7º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;
II - Multa, considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 8º Visando minimizar a exposição ao vírus, todas as normativas contidas neste Decreto, deverão ser cumpridas pelo período de 02 a 14 de junho de 2021, podendo ser revistas a qualquer momento pela Administração Pública, de forma a torná-las mais rígidas ou mais flexíveis, de acordo com novas recomendações de medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção a pandemia COVID-19, e/ou novas determinações supervenientes das esferas do governo estadual ou federal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 01 DE JUNHO DE 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 3a0269023abff9f972a772e22eac4967

PORTARIA Nº 273 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 273 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Humberto de Campos;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar, o (a) servidor (a) **Cleomir Lopes Almeida Sousa**, do cargo comissionado de **Secretário Municipal de Cultura**, da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determinar a publicação desta Portaria no sítio,

<http://www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br>, conforme orientação do art. 37, caput, da Constituição Federal e do art. 11, inciso IV, Lei nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 01 DE JUNHO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 28d9266398959d8ff6cea0cca67a0edd4

PORTARIA Nº 274 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 274 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Humberto de Campos;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar, o (a) servidor (a) **JORGE LUIZ PEREIRA COELHO**, do cargo comissionado de **Secretário Municipal de Turismo - Interino**, da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determinar a publicação desta Portaria no sítio, <http://www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br>, conforme orientação do art. 37, caput, da Constituição Federal e do art. 11, inciso IV, Lei nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 01 DE JUNHO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 13439192fe8091a0b16b5fe9411ead4

PORTARIA Nº 275 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 275 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Humberto de Campos;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar, o (a) servidor (a) **Rodrigo José Araújo Brito**, do cargo comissionado de **Assistente Técnico I DAS 4**, da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determinar a publicação desta Portaria no sítio, <http://www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br>, conforme orientação do art. 37, caput, da Constituição Federal e do art. 11, inciso IV, Lei nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 01 DE JUNHO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 28b04f842d1f943be1eef0f8181f3110

PORTARIA Nº 276 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 276 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Humberto de Campos;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear, o (a) servidor (a) **Cleomir Lopes Almeida Sousa**, do cargo comissionado de **Secretário Municipal de Turismo**, da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determinar a publicação desta Portaria no sítio, <http://www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br>, conforme orientação do art. 37, caput, da Constituição Federal e do art. 11, inciso IV, Lei nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 01 DE JUNHO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: c29b72cf59130eed08593ba2a3cece8b

PORTARIA Nº 277 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 277 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Humberto de Campos;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear, o (a) servidor (a) **Rodrigo José Araújo Brito**, do cargo comissionado de **Secretário Municipal de Cultura**, da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as

disposições em contrário.

Art. 3º Determinar a publicação desta Portaria no sítio, <http://www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br>, conforme orientação do art. 37, caput, da Constituição Federal e do art. 11, inciso IV, Lei nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 01 DE JUNHO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 3b296745ad6e7f100cf5b517dbcec5c8

PORTARIA Nº 278 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 278 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Humberto de Campos;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear, o (a) servidor (a) **JESSICA MARIETA BATISTA COSTA**, do cargo comissionado de **Assistente Técnico I DAS 4**, da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determinar a publicação desta Portaria no sítio, <http://www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br>, conforme orientação do art. 37, caput, da Constituição Federal e do art. 11, inciso IV, Lei nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 01 DE JUNHO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 0ef1ae847043c343bcf35e6e94204b87

PORTARIA Nº 279 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 279 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Humberto de Campos;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **Larissa Irene Aguiar e Silva**, do cargo efetivo de **Agente de Administração** da Prefeitura Municipal de Humberto de

Campos.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determinar a publicação desta Portaria no sítio, <http://www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br>, conforme orientação do art. 37, caput, da Constituição Federal e do art. 11, inciso IV, Lei nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 01 DE JUNHO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 61d5437a3428af8d72175022ef65214c

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

DECRETO Nº 17/2021

REITERA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 E DISCIPLINA AS FLEXIBILIZAÇÕES ADOTANDO NOVAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO VIRUS NO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal de 1988 C/C a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicadas à espécie.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Âmbito Internacional exarada pela Organização Mundial da Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana causada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando ainda a necessidade urgente de medidas de enfrentamento ao COVID - 19, bem como diante da necessidade de buscar minimizar os riscos e efeitos causados a saúde pública no âmbito do município Nina Rodrigues/MA.

Considerando que se faz necessário a expedição do presente DECRETO municipal em regime de urgência objetivando coibir a contaminação causada pelo COVID-19 no território de NINA RODRIGUES/MA.

DECRETA:

Art. 1º. O presente DECRETO dispõe sobre o funcionamento geral dos setores públicos municipais, comerciais, essenciais e demais serviços em gerais, além de impor aos cidadãos no território de NINA RODRIGUES/MA, limita à circulação e condicionamento do distanciamento social das pessoas visando evitar o acréscimo de contágio pelo COVID-19.

Art. 2º. Considerando ainda o dever de proteção a vida, exarado no Ordenamento Jurídico Pátrio, determino para fins prevenção e enfrentamento da COVID-19, no Município de Nina Rodrigues/MA, as seguintes restrições.

Art. 3º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na rede pública e privada do município de NINA RODRIGUES/MA, salvo as aulas que ocorrem por meio e ou acesso remoto sem a necessidade presencial do aluno em sala de aula.

Art. 4º - Fica determinado que o comércio deverá funcionar respeitando as determinações legais deste **DECRETO** conforme as regras aqui disciplinadas.

§ 1º - Poderão funcionar das 06:00 h até as 21:00 h, as atividades aqui delineadas:

I - Supermercados e mercadinhos;

II - Padarias;

III - Lojas de Insumos médicos e hospitalares;

IV - Bancos e Lotéricas;

V - Lojas de produtos agropecuários

VI - Açougues e frigoríficos

§ 2º - Poderão funcionar durante as 24:00 horas, as atividades necessárias para atender a população, entretanto, mantendo os cuidados de prevenção, visando o enfrentamento da pandemia COVID-19.

I - Farmácias e Drogarias

II - Postos de Combustíveis;

III - Funerárias e Velórios - Hotéis, Pousadas, Pensões e alojamentos;

IV - Hospitais e Clínicas de Urgência e Emergência.

§ 3º - Ficam autorizados a funcionar, com 30% (trinta por cento) da sua capacidade, cumprindo as medidas sanitárias e com horário máximo de funcionamento delimitado até no máximo as 20:30h, os seguintes segmentos:

•

§ 4º - Mesmo os estabelecimentos elencados neste artigo para autorização de funcionamento estão sujeitos às punições previstas neste DECRETO em caso de verificação de descumprimento das diretrizes de segurança e prevenção ao contágio estabelecido pelas autoridades competentes nos moldes da legislação vigente.

§ 5º - Poderão funcionar, exclusivamente em regime de delivery, os seguintes estabelecimentos:

I - Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Quiosques, Lojas de Conveniência e Trailers de comercialização de alimentos;

II - Distribuidoras de Gás, Distribuidoras de Água e Bebidas.

§ 6º - Os demais estabelecimentos comerciais e de serviços não elencados no Caput do artigo deste DECRETO, poderão funcionar no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, adotando as medidas de distanciamento e proteção regulamentadas pela Secretaria de Saúde do município de NINA RODRIGUES/MA.

§ 7º - Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão respeitar o limite de 02 (duas) pessoas para cada 10 metros quadrados, incluindo os funcionários, ficando sob sua responsabilidade a organização e fiscalização de eventual fila, devendo marcar no solo com fita ou tinta o espaço de pelo menos 1,5 metros de distância, visando assim manter o distanciamento social em atendimento a preceito de Lei.

Art. 5º. - É obrigatório o uso de máscaras em todo o território do município de NINA RODRIGUES/MA, em qualquer horário, e seu descumprimento estarão sujeitos a penas legais que serão aplicadas mediante situação flagrancial.

§ 1º - O descumprimento do disposto no presente artigo, ensejará a aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais), além de responsabilização criminal do cidadão que poderá responder pelo crime contra a saúde pública (art. 268 CP) e crime de desobediência (art. 330 CP), podendo inclusive ser conduzido à autoridade policial caso se negue a voltar para casa em caráter eminente.

§ 2º - A obrigação de exigência do uso de máscaras no interior de estabelecimentos públicos e privados são prioridades a serem atuados em caso de descumprimento de ordem legal..

Art. 6º. Fica instituído o controle de circulação em todo o território do município de NINA RODRIGUES/MA, a partir de 31 de maio de 2021, impedida a circulação das 22hs às 05horas da manhã, exceto aos Órgãos de Segurança Pública, Chefes dos

Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, vigias noturnos, deliveries, profissionais da área da saúde, advogados no exercício da profissão, e circulação para acesso quando necessário a serviços essenciais e sua prestação e realização.

Art. 7º. É obrigatório o uso de máscaras para ingresso em qualquer estabelecimento público ou privado, ainda que seja alegada situação de URGÊNCIA.

§ 1º - Os estabelecimentos públicos e privados, ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento e ao lado da máquina de cartão, bem como a manterem as portas abertas, ou disponibilizar colaborador para abrir e fechar as referidas em atendimento a legislação costumeira.

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto acima, o cidadão será punido com pena de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada pessoa sem máscara dentro do estabelecimento, para efeitos deste **DECRETO**, denomina-se proprietário o responsável pelo estabelecimento privado e ou o chefe do setor público que ali estiver presente ou representado no ato da situação flagrancial.

§ 3º - Sem prejuízo da multa acima, também será aplicada uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada ato de descumprimento das demais medidas tratadas neste **DECRETO**.

§ 4º - Dada a gravidade da situação, as multas acima serão aplicadas no ato da constatação da visita em que forem detectadas as irregularidades, sendo que em caso de reincidência o estabelecimento terá o alvará de funcionamento cassado e as portas devidamente lacradas.

Art. 8º. Terão funcionamento expressamente proibido, **POR PRAZO INDETERMINADO:**

- I - Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - Casas de festas e eventos;
- III - Feiras, exposições, congressos e seminários;
- IV - Bares, Lanchonetes e Restaurantes, exceto por delivery;

I.

VI - Aglomerações em locais públicos ou privados destinados a quaisquer práticas esportivas.

VII - Quaisquer eventos congêneres com potencial de gerar aglomerações diante das medidas de enfrentamento do COVID 19.

Art. 9º. Está autorizado o serviço de transporte de passageiros por táxis desde que sejam respeitados as condições de proteção contidas neste **DECRETO**.

Art. 10º. Fica terminantemente proibida a atividade de comércio de ambulantes, exceto a venda de frutas e verduras de produtores rurais ou não, desde que os alimentos façam parte da manutenção familiar.

Art. 11º. Os serviços de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e internet são consideradas de necessidade primária. As empresas de fornecimento destes serviços poderão atuar para a manutenção do seu pleno funcionamento e novas adesões.

I - Estão vedados, no entanto, os atendimentos presenciais nas sedes destas empresas, devendo toda comunicação ocorrer por meio eletrônico ou telefônico visando resguardar o direito a

vida.

Art. 12º. De forma geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. "A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privado, inclusive a realização de festas particulares, e de atividades esportivas com público."

Art. 13º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de NINA RODRIGUES/MA.

Art. 14º. Fica suspenso, de 01 a 15 de junho de 2021, o atendimento externo nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as de serviços essenciais, consagrados na Administração Pública.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 28 de maio de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 2e77f7e32ce8a8f07c7f28ee1cdbcb44

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01100/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa G A AGUIAR ME CNPJ: 21.561.449/0001-07. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 03 (três) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 174.885,75 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). MODALIDADE: Carta Convite, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 0212- Sec. Mun. de Infraestrutura e Serv. Urbano; Unidade: 15.452.2500 2.044 Manutenção Func. Setor de Limpeza Pública; 3390.3900 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 15/01/2021. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: b0b7d4034a29462e277c9f83137610fb

DECRETO Nº 036, DE 28 DE MAIO DE 2021

DECRETO nº 036, de 28 de maio de 2021

"Altera o Decreto Municipal nº 016, de 04 de março de 2021, que suspendem a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino públicos e privados, dispõem sobre o funcionamento de atividades

comerciais no Município de Olho d'Água das Cunhãs, sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020. O Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Coronavírus – o que levaria ao colapso do sistema de saúde, sendo competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 36.531 de 03 de março de 2021, do Governador do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 016, de 04 de março de 2021, do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs;

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 3º, caput do art. 4º, caput do art. 5º, caput do art. 7º, caput do art. 10º, do Decreto nº 016, de 04 de março de 2021, ficando assim, prorrogadas até o dia **07 de junho de 2021**, as medidas sanitárias previstas no Decreto Municipal, vigorando com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica permitido a partir do dia 31 de maio, a realização de eventos e reuniões com número limitado à 100 pessoas, com observância das medidas sanitárias descritas no artigo 6º.

§ 1º. A permissão a que se refere o caput se estende a eventos em geral, com estrita observância das medidas sanitárias descritas no artigo 6º.

§ 2º. A permissão a que se refere o caput vigorará a partir do dia 31 de maio de 2021, podendo ser revista conforme os dados epidemiológicos do Município.

Art. 3º. As atividades comerciais deverão encerrar suas atividades diárias às 21 horas, a partir do dia 31 de maio de 2021.

Art. 4º. As atividades comerciais prestadoras de serviços essenciais deverão encerrar suas atividades às 23 horas, a partir do dia 31 de maio de 2021.

Art. 5º. As atividades comerciais como restaurantes, bares, lojas de conveniência, lanchonetes e congêneres, academias e treinamentos funcionais deverão funcionar com 50% da capacidade física do ambiente e encerrar suas atividades diárias às 23 horas, a partir do dia 31 de maio de 2021.

Art. 6º. (...).

Art. 7º. As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitadas à 50% da sua capacidade em igrejas ou templos, devendo ser obedecidos os protocolos sanitários descritos nos itens I e II, do artigo 6º.

Art. 8º. Ficam permitidas a partir do dia 31 de maio de 2021 as atividades presenciais das Secretarias e autarquia vinculadas ao Poder Executivo Municipal, com observância das medidas sanitárias descritas no artigo 6º.

Art. 9º. (...).

Art. 10º. Fica determinada a suspensão até 07 de junho de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares da rede municipal e privada localizadas no Município de Olho d'Água das Cunhãs.

Art. 11º. (...).

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor às 00:00h do dia 31 de maio de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 28 de maio de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

RENATO SOUSA MESQUITA

Secretário Municipal de Saúde

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: deabd3289cd40f2162e437c38488a2af

DECRETO Nº 037, DE 28 DE MAIO DE 2021

DECRETO nº 037, de 28 de maio de 2021

"Dispões sobre a regulamentação da taxa dos processos de regularização fundiária urbana na modalidade REURB de interesse específico (REURB-E) e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

CONSIDERANDO a competência do Município, nos termos do art. 30, da Constituição Federal, nos assuntos relacionados ao ordenamento do solo urbano;

CONSIDERANDO o direito fundamental a moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente no art. 13, I e II e 30 e §2º;

CONSIDERANDO que predomina no Município, áreas onde as famílias moradoras estão impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.928, de 10 de julho de 2015, Institui o Programa de Demarcação Urbanística para a regularização fundiária de áreas do Estado do Maranhão, declaradas de interesse social, constituídas de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, em área urbana e para fins de moradia.

CONSIDERANDO a competência Municipal disciplinada pela Lei Complementar nº 140/2011, em seu art. 9º, incisos I ao XV;

CONSIDERANDO a possibilidade expressa de regulamentação direta dos procedimentos e requisitos da REURB por meio de Decreto Executivo Municipal (art. 13º, inc. I e art. 28º, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465/17) e pela Lei Municipal nº 891/2021;

Art. 1º. Regulamenta-se a taxa dos processos de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA na modalidade de Interesse Específico (REURB-E), aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população cuja renda seja superior a três salários-mínimos vigente no País.

Art. 2º. A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias não residenciais poderá ser feita por meio da REURB-E.

Parágrafo único - Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais àquelas unidades comerciais, industriais, mistas, dentre outras, desde que atendam os objetivos da REURB.

Art. 3º. Na REURB-E poderão ser utilizados mais de um dos instrumentos previstos no art. 8º do Decreto Federal nº 9.310/2018;

Art. 4º. Na REURB que trata este Decreto, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento da Taxa de Regularização Fundiária a ser cobrada pelos serviços prestados nas seguintes condições:

I - R\$ 100,00 (cem reais) para cada unidade autônoma com área total de até 250m²;

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada unidade autônoma com área total entre 251m² até 550m²;

III - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada unidade autônoma com área superior a 550m².

Art. 5º. O pagamento no percentual de 0,5% sobre o valor atual da propriedade plena e a comprovação do pagamento de 10 (dez) pensões anuais, nos casos de o possuidor ser detentor de Cartas ou transferências de aforamento, devidamente anotadas no livro próprio do Município, porém, não levadas a registros ou averbações no Ofício do Registro de Imóveis competente e à época própria.

Parágrafo único - O valor da pensão anual (foro) será igual ao valor do Imposto Predial Anual do imóvel;

Art. 6º. A Taxa de Regularização deverá ser recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, numerado, com código de barras, através de instituições financeiras ou correspondentes bancários.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 28 de maio de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

ALISSON FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES

Secretário Municipal de Finanças

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 90198fc9d65afb3930a337f7ac393fbe*



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMES - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br